

SABER, PREVER E CUIDAR

estudos sobre o tráfico de pessoas

VOLUME I

Maria de Fátima Gomes de Lucena
Rosa Maria Cortês de Lima
Helena Maria de Barros Padilha
Luciana Pereira da Silva



SABER, PREVER E CUIDAR

Estudos sobre o tráfico de pessoas

PROJETO
HUMANOS DIREITOS
ESTUDOS SOBRE O TRÁFICO DE PESSOAS

SABER, PREVER E CUIDAR
Estudos sobre o tráfico de pessoas
– VOLUME I –

Maria de Fátima Gomes de Lucena
Rosa Maria Cortês de Lima
Helena Maria de Barros Padilha
Luciana Pereira da Silva



RECIFE | 2017

PROJETO HUMANOS DIREITOS: ESTUDOS SOBRE O TRÁFICO DE PESSOAS

Patrocínios

- Ministério da Educação (MEC) – Brasil: Coordenação Geral de Direitos Humanos; Diretoria de Políticas de Educação em Direitos Humanos e Cidadania; Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI)
- Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)

Apoios

- Ministério da Justiça (MJ) – Brasil
- Governo do Estado de Pernambuco: Secretaria de Defesa Social; Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Comitê de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado de Pernambuco
- Comissão de Direitos Humanos Dom Helder Câmara (UFPE)

Coordenadora: Maria de Fátima Gomes de Lucena

Vice-Coordenadora: Helena Maria Barros Padilha

Pesquisadoras: Rosa Maria Cortês de Lima, Luciana Pereira da Silva

Apoio Técnico: Tiago José da Silva, Erinaldo Dias Valério

Capa e projeto gráfico: Ildembergue Leite

Revisão metodológica: Maria da Conceição Torres Lima

Revisão gramatical: Flávio Emmanuel Pereira Gonzalez

Produção: Editora UFPE

Catálogo na fonte

Bibliotecária Joselly de Barros Gonçalves, CRB4-1748

S115 Saber, prever e cuidar : estudos sobre o tráfico de pessoa [recurso eletrônico] / organizadoras : Maria de Fátima Gomes de Lucena... [et al.]. – Recife : Editora UFPE, 2017.

Livro do Projeto Humanos Direitos : estudos sobre o tráfico de pessoas.
Inclui referências.
ISBN 978-85-415-0971-8 (online)

1. Direitos humanos. 2. Crime contra a pessoa. 3. Tráfico humano – Prevenção. 4. Trabalho escravo – Prevenção. 5. Tráfico de órgãos, tecidos, etc. – Prevenção. 6. Crime organizado. I. Lucena, Maria de Fátima Gomes de (Org.).

341.48

CDD (23.ed.)

UFPE (BC2017-115)

SOBRE OS AUTORES

Débora Tito Farias

Procuradora do Trabalho, Coordenadora Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo do Ministério Público do Trabalho.

deboratf@hotmail.com

Helena Maria Barros Padilha

Doutora em Serviço Social e Mestra em Sociologia pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Especialista em Planejamento e Sistemas de Saúde pela Fundação Osvaldo Cruz (Fiocruz), Assistente Social, Professora da UFPE, Pesquisadora.

helenamariapadilha@yahoo.com.br

Jennifer Mary Araújo Foster

Assistente Social pela UFPE. Atualmente, Agente Redutora de danos da Secretaria de Saúde do Recife.

jennifer7foster@hotmail.com

José Audisio Costa

Professor da UFPE, Médico (Faculdade de Medicina da Universidade do Recife), Doutor em Neurofisiologia (Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto-USP), Secretário Adjunto de Educação do Recife-PE (1993-1996), Secretário de Educação do Recife-PE (1996), Secretário Adjunto de Assistência Social do Recife-PE (2001-2004), Vereador do Recife-PE (2005), Militante nos Movimentos Sociais no Recife-PE (desde 1966).

audisiocosta@uol.com.br

Luciana Pereira da Silva

Mestra em Gestão do Desenvolvimento Local Sustentável pela Universidade de Pernambuco (UPE), Especialista em Gestão Ambiental e Assistente Social.

lucianinhasilva@gmail.com

Manoela Ferreira de Assis

Assistente Social graduada pela UFPE. Especialista em Serviço Social e Políticas de Proteção Social pelo Centro Integrado de Tecnologia e Pesquisa da Paraíba.

manoelaufpe@gmail.com

Maria de Fátima Gomes de Lucena

Pós-Doutora em Sociologia pelo *Centre National de La Recherche Scientifique* (CNRS), Paris, França. Membro da Comissão de Ética da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), do Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado de Pernambuco (Brasil) e da Comissão de Direitos Humanos Dom Helder Câmara da UFPE. Professora do Departamento de Serviço Social da UFPE.

puscmf@gmail.com

Ricardo Rodrigues Lins

Especialista em Direitos Humanos e Assistência a Vítimas e Testemunhas (UFRJ, 2000), Especialista em Segurança Pública (PUCRS, 2008), Coordenador do Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas da Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça, Coordenador do Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos da Secretaria de Defesa Social do Governo de Pernambuco (julho/2003 a janeiro/2009), Atualmente é Secretário da Prefeitura de Bom Conselho, Pernambuco.

Vaneschka de Almeida Cipriano

Assistente Social pela UFPE. Atualmente, Agente Redutora de Danos da Secretaria de Saúde do Recife.

APRESENTAÇÃO

Senhor Deus dos desgraçados!
Dizei-me vós, Senhor Deus,
Se eu deliro... ou se é verdade
Tanto horror perante os céus?!...

Trecho de *Navio Negreiro*,
poema de Castro Alves, escrito em 1869.

Escolhemos apresentar este livro iniciando por uma indagação feita há nada menos que 145 anos contra a infame prática de arrancar seres humanos de sua terra e famílias para forçá-los a uma nova vida de vilipêndio do corpo, da alma, da liberdade. O trecho que transcrevemos como epígrafe faz parte de um dos mais pungentes poemas da literatura brasileira. Nele, Castro Alves descreve a lancinante viagem dos negros africanos, presos nos porões dos barcos que os traficariam para o Brasil na condição de escravos. Naquela época de luta abolicionista, era tão inaceitável o aviltamento das pessoas subjugadas a tal condição que o poeta lançou aos céus seu brado por conta de “tanto horror”. Viajando no tempo, vindo de 1869 para 2017, o inconformismo do poeta condoreiro soaria incomodamente atual. Não mais no

século XIX mas no XXI, ainda há “tanto horror perante os céus”! E os três volumes deste livro provam isso.

É verdade que no nosso país não há mais escravidão como base do sistema econômico. Escravizar seres humanos é crime há muitos anos. Mas, infelizmente, engana-se quem pensa que a prática de traficar pessoas foi extinta. Ela acontece ao arrepio da lei aqui no Brasil e em vários países. E contém matizes até mais cruéis do que no passado. Atualmente, por exemplo, mulheres são enganadas por aliciadores a serviço de quadrilhas internacionais e “exportadas” para trabalharem em outros países como escravas sexuais de redes de prostituição. Há também a absurda situação de crianças raptadas e mortas para terem seus órgãos retirados e traficados. Sem contar os casos de subjugação de trabalhadores a condições análogas à escravidão aqui mesmo no Brasil.

Saber, prever e cuidar: estudos sobre o tráfico de pessoas é uma espécie de materialização dos esforços de parte da *intelligentsia* brasileira, capitaneada pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) por meio do *Projeto Humanos Direitos*, para dotar a sociedade de ferramentas de entendimento e combate ao tráfico de pessoas. Trata-se de uma importante iniciativa de disseminar estudos que ajudem a quebrar o silêncio em torno desse tipo de crime, mais frequente do que muitos imaginam. Dada a sua inegável relevância, esta publicação conta com o apoio de importantes instâncias, como os Ministérios da Educação e da Justiça, a Secretaria de Defesa Social do Governo do Estado de Pernambuco e a própria UFPE através de sua Editora e da Comissão de Direitos Humanos Dom Helder Câmara.

Estes livros são também um convite aos brasileiros para que se juntem àqueles que lutam para extinguir o tráfico de pessoas deste país. Ao alcançarmos esse objetivo, poderemos, enfim, ler *Navio Negreiro* de Castro Alves sem perceber nenhum tom de incômoda atualidade.

Maria José de Matos Luna

Diretora da Editora UFPE até 2015

Esclarecimento: O Ministério da Educação mantém, no cerne de suas prioridades, a promoção da igualdade de gênero, em todos os seus programas, políticas, atividades e ações. Devido à especificidade da língua portuguesa, adotam-se, nesta publicação, os termos no gênero masculino, para facilitar a leitura, considerando as inúmeras menções, ao longo do texto. Assim, embora alguns termos sejam grafados no masculino, eles referem-se igualmente ao sexo feminino.

INTRODUÇÃO

CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROJETO

Maria de Fátima Gomes de Lucena

Este livro é um material didático-pedagógico que tem como finalidade oferecer informações para o enfrentamento ao tráfico de pessoas na contemporaneidade brasileira.

Nossa intenção foi torná-lo apropriado a um público direta ou indiretamente preocupado com a barbárie dessa forma de violência, em especial, àqueles e àquelas que adotam a perspectiva de afirmação de nossos “humanos direitos”.

Assim sendo, esperamos que seja útil a pessoas e instituições públicas e privadas. Educadores(as), profissionais da saúde, psicólogas(os), assistentes sociais, cientistas sociais, membros de conselhos (de direitos, tutelares), profissionais da área do Direito e ONGs, além das vítimas, são exemplos desse público-alvo.

Apesar da sua dimensão globalizada, o tráfico de pessoas ainda é pouco estudado, pouco conhecido e, muitas vezes, silenciado. Daí a necessidade de se pesquisar e produzir o conhecimento para transformar a realidade de extrema barbárie que atinge diariamente milhões de seres humanos no planeta,

embora as estatísticas sejam pouco confiáveis. Como se sabe, trata-se de crime e, por isso mesmo, os dados divulgados são superficiais e, absolutamente, não dão conta da verdadeira dimensão da violência do tráfico de pessoas no Brasil e no mundo.

Debater abertamente a questão é o início do processo de enfrentamento e, por conseguinte, de prestação de apoio e solidariedade a quem necessita. Nessa direção, procuramos focalizar as dificuldades e dilemas vivenciados, do ponto de vista de sua superação. Afinal, as vítimas precisam conhecer seus direitos e como acessá-los, levando em conta que já houve grandes avanços no marco legal, apesar do muito ainda a ser realizado. Isto é, precisamos aproximar a intenção do gesto.

Denunciar é fundamental, uma vez que o silêncio é cúmplice da barbárie. Tornando o assunto amplamente informado, poderemos evitar que continue ocorrendo. E chamamos a isto prevenção. É muito importante a responsabilização de seus(suas) autores(as) pelo sistema judicial e a oferta de uma rede de atenção à vítima que envolva a transversalidade e complementaridade de múltiplas políticas sociais.

Esse conjunto de iniciativas, de saberes/fazer, resultou na objetivação da presente coletânea. Para tanto, contamos com vários apoios, aos quais somos profundamente agradecidos: Ministério da Educação do Brasil (MEC), Coordenação Geral de Direitos Humanos, Diretoria de Políticas de Educação em Direitos Humanos e Cidadania, com a supervisão da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI), em convênio com a Reitoria da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

A realização do Projeto “Humanos Direitos: estudos sobre o tráfico de pessoas” – que engloba a coletânea com três volumes e mais uma cartilha, um guia metodológico e um DVD sobre o tema – também foi apoiada pela Comissão de Direitos Humanos Dom Helder Câmara da UFPE, pelo Centro de Ciências Sociais Aplicadas e pelo Departamento de Serviço Social da mesma universidade. Agradecemos a todos e todas que fazem parte dessas instâncias de defesa de direitos humanos, incluindo o Comitê de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, com a participação de instituições estatais e não governamentais) e o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas de Pernambuco.

Pelas contribuições permanentes, ao longo da elaboração de todos os materiais do nosso Projeto, também agradecemos à Coordenação Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça do Brasil, ao Escritório das Nações Unidas para o Combate às Drogas e ao Crime (UNODC) – Brasil e à Secretaria de Educação de Pernambuco.

As autoras e os autores dos artigos apresentados deram suas importantes contribuições para que entendamos melhor os temas transversais à complexa questão do tráfico de pessoas, verdadeira síntese de múltiplas determinações. A todas e a todos expressamos nossos agradecimentos.

A equipe do projeto, formada pelas docentes da UFPE Dr^a Maria de Fátima Gomes de Lucena (Coordenadora do Projeto), Dr^a Helena Maria Barros Padilha (Vice-Coodenadora do Projeto), Dr^a Rosa Maria Cortês de Lima (pesquisadora) e a

Mestra Luciana Pereira da Silva (pesquisadora), é imensamente grata a todos e todas que participaram das etapas de aplicação do pré-teste dos materiais, em especial, ao Professor Rodrigo Correia de Lima, da Escola Estadual Ginásio Pernambucano.

Esperamos que os conteúdos aqui presentes contribuam para o pensar/fazer com base na reflexão e na visão crítica. Visão esta que reforçará os mecanismos de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil contemporâneo. Para tanto, a circulação e multiplicação de materiais informativos, na perspectiva da defesa dos nossos humanos direitos, serão fundamentais.

Em resumo, o que mais queremos é oferecer algumas possibilidades de entendimento sobre como o crime do tráfico de pessoas nega direitos e transforma humanos em mercadorias, “coisas”. Ou seja, sob o signo das violências de classe social, de raça/etnia, de gênero, de geração e de orientação afetiva. Transversal e articuladamente, considerando que a visão aproximativa da totalidade propiciará o entendimento da complexidade do tráfico de pessoas em suas múltiplas versões, na atualidade. Para tanto, organizamos este livro em três volumes, cada um deles contendo artigos sobre temáticas convergentes.

INTRODUÇÃO

DESCRIÇÃO DA OBRA

Rosa Maria Cortês de Lima

O **primeiro dos três volumes** da coletânea *Saber, prever e cuidar: estudos sobre o tráfico de pessoas* reúne um conjunto de sete artigos, por meio dos quais se insere amplo debate sobre os fatores atrelados a um dos mais incômodos crimes da humanidade. Nessa direção, são geradas condições para a apreensão de informações que suscitam o pensar e fomentam reflexões a respeito do tráfico de pessoas, ainda presente na contemporaneidade.

Inicia a discussão o artigo de José Audisio Costa, na busca de responder à indagação constante no título *Tráfico de pessoas: de quem é o problema?* Com esse norte, articula respostas ao chamar a atenção para o papel do Estado e de diferentes atores da sociedade com papel relevante, entre os quais, as igrejas, as organizações políticas e sociais. Assinala o papel da sociedade civil organizada na construção de marcos legais orientados para assegurar força ao enfrentamento do tráfico de pessoas. Daí decorre a seriedade nas lutas empreendidas pela sociedade, confrontando interesses os mais diversos, em tempos históricos variados. Destaca a

importância do Protocolo de Palermo, marco legal de âmbito internacional, capitaneado pela Organização das Nações Unidas (ONU), e aprovado em 2000. Entretanto, em sendo esse protocolo basilar para o enfrentamento do tráfico de pessoas em escala internacional, ao requerer compromissos dos Estados Nação com a problemática, o autor mostra que nem todas as nações membros desse organismo internacional o subscrevem. Elemento esse indicativo das enormes implicações e interesses envolvidos com o tráfico de pessoas. Ao reconhecer avanços registrados no âmbito do enfrentamento das diversas formas de tráfico, Audisio Costa anuncia, ainda, as fragilidades e os obstáculos para esse enfrentamento. Aponta as dificuldades em relação às denúncias, bem como o baixo registro de ocorrências cujo resultado se traduz em estatísticas que terminam por mascarar o real. Dessa forma, indica desafios a serem ultrapassados, em especial – no âmbito dos marcos legais – o fortalecimento das lutas sociais e da sociedade.

Enriquece este debate o artigo *O tráfico de pessoas para fins de exploração sexual e a questão da “sexualização do social”*, de autoria de Maria de Fátima Gomes de Lucena, ao abordar a “articulação existente entre a violência intrínseca da ‘sexualização do social’” e sua relação com o tráfico tanto nacional quanto internacional de mulheres. São as mulheres o centro da discussão, visto que mais vulneráveis à impetuosidade dos grupos organizados de criminosos. Ressalta a autora o machismo/masculinismo como expressões arraigadas e presentes nos aspectos econômicos, manifestos na cultura, na política e, ainda, aparecendo na aceitação social ao atribuir a mulher uma relação de inferioridade frente

ao homem. Ademais, adverte que a sociabilidade capitalista tem agudas marcas sexistas. Nessa perspectiva, Maria de Fátima atenta para a violência do tráfico de pessoas e para a imbricação com a categoria de poder. Categoria essa que incorpora a dimensão de classe social, gênero, raça/etnia, geração e orientação afetiva em um mundo marcadamente desumanizado. Acentua, em seu artigo, os destroços do sofrimento psicofísico provocados pelo tráfico para fins de exploração sexual, inclusive, impingindo medo às pessoas vítimas de tal situação. Para enfrentar os tipos de crimes daí resultantes, defende, ao mesmo tempo em que propõe, avanços nos marcos legais do país e internacionais como alternativa a ser percorrida com vigor no sentido de garantir suporte ao enfrentamento de tamanha mazela social da contemporaneidade.

No texto seguinte, *Açougue humano: um estudo sobre o tráfico de órgãos e tecidos*, Manoela Ferreira de Assis explicita o comércio ilegal provocado pelo tráfico de pessoas, asseverando, com suporte em dados, que, na classificação entre os negócios mais rentáveis, este se situa em terceiro lugar, somente atrás do tráfico de drogas e de armas. Um negócio atraente nas mãos dos criminosos, independentemente das consequências para a vida humana. Apresenta, no artigo, a vinculação desse crime com a lógica capitalista burguesa, visto que, nessa perspectiva, tudo pode ser transformado em mercadoria, inclusive as pessoas. Entre as três modalidades de crime – exploração sexual, exploração de trabalho assemelhado ao trabalho escravo/servidão e comercialização de órgãos e tecidos humanos –, a autora fixa-se no último mencionado. Trata do assunto no âmbito da violação dos direitos humanos, que incorpora a negação de outros direitos

e, por consequência, a negação de liberdade enquanto sujeito social. Clarifica o significado de tráfico de órgãos e de tecidos humanos, expondo as regras da lei no Brasil e os argumentos que se desenham para ultrajar as normas vigentes quando confrontadas com interesses para além da regra e das necessidades humanas.

Percorrendo o mesmo volume, o leitor se encontra com o *Histórico das migrações, do tráfico de pessoas e de marcos regulatórios de enfrentamento*, escrito por Helena Maria Barros Padilha e Luciana Pereira da Silva. Traçam as autoras a trajetória de uma realidade contemporânea, contudo, permeada por marcas contundentes da história antecedente da humanidade e do país. Sinalizam as múltiplas feições que o tráfico de pessoas assume e, simultaneamente, que recompõe em suas diferentes formas. Todavia, assinalam traços em comum no tempo histórico para esse crime, traduzidos na própria persistência do tráfico de pessoas, nos interesses de lucro envolvidos e arraigados em práticas de exploração, nas tragédias e sofrimentos causados. O caminho das migrações, inter-relacionado ao tráfico de pessoas, e o marco regulatório compõem a pedra de toque do exame da questão. Defendem as políticas públicas adicionadas ao marco regulatório, como caminho a ser perseguido para o enfrentamento do tráfico de pessoas.

O trabalho elaborado por Jennifer Mary Araújo Foster e Vaneschka de Almeida Cipriano segue a abordagem da política sobre o tráfico de pessoas no estado de Pernambuco e recebe o título *Pernambuco no cenário de enfrentamento do tráfico de pessoas*. Jennifer e Vaneschka contextualizam o período no qual os movimentos de enfrentamento ao tráfico de pessoas assumem

posição de destaque no estado, conjugando a participação de entidades governamentais e não governamentais. Período em que reverbera, no território dessa unidade da Federação, a expansão desse tipo de crime. Fato que enseja a iniciativa de medidas governamentais para enfrentar tal mazela. Resultam do período o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos, a instituição do Dia do Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos, a definição de canais de discussão e de participação, como o Comitê Internacional de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do estado de Pernambuco, seguindo-se, ainda, de ações que envolviam a sociedade e instâncias governamentais. Mostra o artigo que uma trama tão antiga – o tráfico de pessoas – ganha proporções desafiadoras nos dias atuais e aponta as políticas públicas como conquistas resultantes de lutas sociais, também direcionadas para o enfrentamento do tráfico de pessoas. No entanto, as autoras sinalizam que o Estado não se firma como ente universalizador do acesso aos direitos estabelecidos na Carta Magna do país, apontando a distância entre o que diz a lei e sua aplicação. Nessas circunstâncias, acentuam os desafios postos na articulação entre a Política Estadual de Enfrentamento ao Tráfico, mesmo reconhecidos por esta, com as políticas sociais universais e direcionadas aos grupos vulneráveis, além de ressaltar a necessidade de a política absorver as especificidades regionais e a diversidade de segmentos envolvidos com a questão.

Versa sobre as alternativas de enfrentamento das mazelas do tráfico de pessoas o artigo de Ricardo Rodrigues Lins, intitulado *Articulação dos saberes no enfrentamento ao tráfico de pessoas: uma análise da formação dos profissionais a partir do pensamento*

aberto e complexo de Edgar Morin, que fomenta reflexões atinentes à atuação de educadores, no que concerne ao enfrentamento do tráfico de pessoas, e agrega à discussão o papel do Estado na proteção da dignidade da pessoa humana e como articulador de medidas capazes de efetivar o enfrentamento ao tráfico de pessoas. Situa o tráfico de pessoas como uma violência que se processa em escala mundial, atingindo grupos vulneráveis compostos de crianças, adolescentes, mulheres, travestis, transgêneros, homossexuais e famílias, em síntese: o ser humano. Reafirma que o tráfico de pessoas é atividade ilícita com fortes limitações para o seu enfrentamento, uma vez que compõe redes que interagem e se interligam a outros crimes, a exemplo das drogas e das armas. Aponta ainda para o fato de ser um fenômeno com determinada invisibilidade, seguido de dificuldade na identificação da vítima. Os argumentos propostos pelo autor dirigem-se à necessidade de formação e capacitação dos profissionais que atuam no enfrentamento ao tráfico de pessoas, buscando a conexão de “saberes, ideias, princípios, diretrizes, ações e valores, numa integração entre os diversos órgãos públicos e a sociedade civil, tendo por objetivo a mudança da realidade em que se vive”.

Encerra o primeiro volume deste livro o artigo de autoria de Débora Tito Farias, *Do tráfico de pessoas para fins de trabalho escravo*. Este texto esboça o histórico das legislações nacional e internacional referentes ao tráfico de pessoas e faz a interligação entre tráfico de pessoas e trabalho escravo ou em situação análoga a de escravo, na atualidade. Simultaneamente, atém-se a refletir sobre alternativas práticas voltadas para aprimorar as formas de enfrentamento. Percorrendo o campo da legislação sobre o

tema, destaca o Brasil como um país com recentes avanços no reconhecimento desta questão, assim como na adoção de medidas de enfrentamento. Sem desconhecer a dimensão do tráfico internacional, a autora aponta para a necessidade de debates e ações acerca do tráfico interno, quer dizer, no território nacional, seja na escala intraestadual, seja na escala intermunicipal, associando trabalho escravo e migração. De outra parte, promove um diálogo com as legislações internacional e nacional sobre o tema, pontuando e ordenando, sequenciadamente, a agudez dessa problemática e discorrendo sobre as mazelas cravadas na história dos homens. Desta feita, a autora registra costumes tolerados e aceitos socialmente na arregimentação de trabalhadores para diferentes atividades produtivas, situação mais agravada em locais com baixo índice de desenvolvimento humano. Implicações dessa ordem têm fortes rebatimentos sobre a incidência do trabalho escravo hoje.

Por fim, persiste o convite ao leitor que tiver acesso a estes escritos a, juntamente com os autores e demais leitores, arregimentar e se debruçar no ato da leitura, do pensar, da reflexão e da disseminação de informações sobre as várias facetas e riscos do tráfico de pessoas. Almejam todos que esse compromisso tenha continuidade e multiplique-se em ideias e ações capazes de contribuir, de forma efetiva, para o enfrentamento do tráfico de pessoas. Esperamos que o conjunto de iniciativas e de práticas necessárias, nesse campo, tenha obrigatoriamente que se somar ao avanço no âmbito das leis e das fortes ações do Estado com a participação da sociedade.

Ainda usando do ponto final, reafirmamos o convite ao leitor a partilhar momentos de troca de saberes que possam ser disseminados e reconstruídos pelo coletivo dos sujeitos sociais comprometidos com um Brasil cada vez mais democrático, com amplo acesso à educação de qualidade, menos desigual e mais justo. Assim, os autores se sentirão gratificados.

Nessa perspectiva, todos(as) são convidados(as) à leitura.

CAPÍTULO 1

TRÁFICO DE PESSOAS: DE QUEM É O PROBLEMA?

*José Audisio Costa*¹

INTRODUÇÃO

O tráfico de pessoas é considerado uma grave violação aos direitos humanos. Nesse sentido, são abordados os papéis dos diferentes atores envolvidos no enfrentamento a este crime, como o Estado, as igrejas, as organizações políticas e sociais. No que se refere ao Estado, são sucintamente referidas as consequências do tipo de organização política e as relações econômicas envolvidas. Como a questão de direitos humanos é responsabilidade de todos, são feitas considerações a respeito das incumbências de cada cidadão(ã) em sua interface com o Estado e sobre as diferentes formas de organização e consciência política neste processo. Também é mostrada a relação que existe, em sua evolução, com

1 Professor da Universidade Federal de Pernambuco, Médico (Faculdade de Medicina da Universidade do Recife), Doutor em Neurofisiologia (Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto-USP), Secretário Adjunto de Educação do Recife-PE (1993-1996), Secretário de Educação do Recife-PE (1996), Secretário Adjunto de Assistência Social do Recife-PE (2001-2004), Vereador do Recife-PE (2005), Militante nos Movimentos Sociais no Recife-PE (desde 1966). *E-mail:* audisiocosta@uol.com.br

as mudanças de concepções e interesses econômicos, de Estado e níveis de organização social. Todos estes aspectos são referidos considerando ser um problema que ultrapassa a capacidade de um país sozinho promover sua erradicação.

A problemática do tráfico de pessoas tem ocorrido desde milhares de anos. Em cada época, tal prática apresenta um significado diferente, mas com o mesmo objetivo central: a exploração do ser humano para alguém ou um grupo obter lucro mais fácil ou de menor custo. Obviamente que nem sempre esta arbitrariedade contra a humanidade teve o mesmo significado nas diversas concepções e organizações de Estado.

O mesmo também aconteceu no que se refere às igrejas e suas formas organizativas. Entretanto, tanto no âmbito do Estado como no das igrejas, sempre houve pessoas que se preocupavam com esta forma de tratamento desumano, na direção oposta ao estabelecido. Mas quase sempre em minoria e sem a força política capaz de interceder para criar mecanismos e leis que prevenissem ou impedissem esse tipo de crime contra a humanidade.

Por outro lado, a sociedade civil organizada sempre teve papel importante nos processos de construção dos marcos legais, em especial, no que se refere àqueles em defesa dos direitos da pessoa humana. Esta luta exige que cada cidadão/cidadã, em seu cotidiano, assuma um papel de agente transformador(a) da sociedade, interagindo nos diferentes instrumentos da organização do Estado/sociedade onde está inserido. O presente capítulo pretende abordar alguns dos elementos cotidianos dos quais cada cidadão(ã), de forma consciente ou não, participa como ser social,

na construção das mudanças que transcorrem no seu entorno, em especial, na sua relação com a forma de organização do Estado e seus reflexos no tráfico de pessoas.

TRÁFICO DE PESSOAS E RELAÇÕES SOCIAIS

Em todos os tempos, a luta entre os que têm poder e os desprovidos deste, independente de ser política, econômica ou social, é resultante de um conjunto de fatores, em que temos que considerar a existência de grupos minoritários e hegemônicos, que, em suas contradições, constroem a unidade ou caracterizam as divergências, cuja natureza pode ser superficial ou profunda.

Assim, com a evolução do mundo, os grupos minoritários, no seu processo de debates de ideias, induziram modificações de concepções de organização social e de Estado que foram sendo alteradas e, hoje, falar em tráfico de pessoas, qualquer que seja seu objetivo, resulta em forte rejeição a este ato nas diferentes sociedades.

Em todas as formas organizativas de igreja, em especial as de formação cristã, fica expresso que todos somos filhos de Deus, portanto, irmãos. Nessa perspectiva, as organizações religiosas têm sido fortes aliadas na luta contra as diferentes formas de exploração humana, sobretudo, o tráfico de pessoas, em defesa do princípio de humanismo cristão.

É importante entender que, quase sempre, as igrejas, em cada época e sociedade, priorizando os seus interesses, constituíram-se em importantes aliadas dos governos, mesmo daqueles mais perversos. Neste sentido, deve-se bem compreender a questão

desde sua origem, pois, como bem diz o reverendo Teixeira (1998, p. 1):

Em Gênesis 3, surge o problema do poder. Segundo o texto, Deus havia dado um limite ao poder delegado ao Ser Humano: não poderia comer frutos de uma árvore colocada no centro do Jardim. A Serpente traz a tentação de comer o fruto daquela árvore, com um argumento crucial: “É certo que não morreréis. Porque Deus sabe que no dia em que dele comerdes se vos abrirão os olhos e, como Deus, sereis conhecedores do bem e do mal”. Ou seja, o comer daquele fruto permitiria tornar-se igual a Deus, com o mesmo saber/poder de Deus.

Ainda neste campo de ação, é bom entender o que refere Appleby (2002, p. 678):

As religiões, como guardiães e críticos da cultura, estão entre os agentes sociais primários de transformação cultural: em muitos cenários em todo o mundo, elas situam-se em posição singular de mediar o encontro entre o universal e elementos específicos de uma cultura, os quais devem coexistir em qualquer regime viável dos direitos humanos.

Na atualidade, a evolução humana vem atingindo um estágio em que a globalização leva a uma tendência de uniformizar tudo, inclusive, as culturas. Entretanto, permanecem diferentes concepções sobre este tipo de crime e, conseqüentemente, diferentes formas de enfrentá-lo. Chegamos ao século XXI, que começa a ser decantado como o século do conhecimento, e o tráfico de pessoas ainda é um grave problema, que se processa de forma clara para obtenção de lucro, destacando-se as modalidades

para a exploração sexual, o trabalho assemelhado ao escravo e a venda de órgãos.

A era do conhecimento permite comunicação em tempo real com todas as áreas do mundo, independente da língua de cada país e da distância geográfica. O esperado era que o conhecimento estivesse voltado para atender ao bem-estar da humanidade, principalmente, mas, infelizmente, até o presente momento está mais a serviço do capital, favorecendo os interesses dos grandes grupos econômicos. Claro que também serve ao homem, principalmente se ele for detentor de forte poder econômico. Isso não acontece por acaso. Há um conjunto de fatores – históricos, culturais e políticos – que estão envolvidos.

Em especial, está a concepção de sociedade, determinante da organização do Estado e que se traduz nas leis próprias de cada país e, como consequência, nas suas ações governamentais. Muitas vezes, pensamos que as coisas são simples, pelo contrário, são mais complexas do que aparentam. Eis uma questão que se complica no mundo globalizado. Isso porque os interesses sobre qualquer tema ultrapassam uma comunidade, uma área geográfica, uma nação. E tal fato torna mais difícil compreender todos os fatores que estão em jogo, os atores que estão influenciando as decisões que devem ser adotadas, em função dos resultados que estas terão para o grupo que está no comando político do Estado ou na força econômica daqueles interessados nesta questão.

De um modo geral, as atividades voltadas para a defesa de direitos inerentes à cidadania envolvem obrigatoriamente a ação do Estado e resultam em maior gasto por parte deste. Trata-se de uma situação que precisa ser entendida pelo conjunto da

sociedade, pois esta é corresponsável pelo Estado e, em especial, por sua forma de organização e desenvolvimento de suas leis. E são as leis que, por sua vez, determinam quais as ações de Estado a serem desenvolvidas, independente do governo em cada momento, embora este influencie fortemente nas modificações legais. Portanto, não podemos falar em tráfico de pessoas sem serem considerados os diferentes aspectos anteriormente referidos.

AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E O TRÁFICO DE PESSOAS

Ainda temos a refletir que uma das importantes características da atualidade é a mobilização das pessoas. Esta se dá de forma, às vezes, extremamente rápida e frequentemente entre países bem distantes, com línguas e culturas diferentes. Por isso, as lutas desencadeadas para inibir ou erradicar o tráfico de pessoas têm procurado envolver as diferentes nações.

Vale salientar que o tráfico de pessoas, oficialmente permitido em âmbito internacional na era da escravidão, continua, ainda hoje, agora legalmente proibido, o que caracteriza um crime. Lembremo-nos de que a luta contra abolição da escravatura no Brasil, que resultou na Lei Áurea de 1888, contou com forte apoio da Inglaterra, quando, naquele mesmo período, promovia sua Revolução Industrial, resultando no desenvolvimento das máquinas, e agia política e militarmente contra o tráfico de escravos como forma de proteger sua indústria e não por uma questão humanitária.

Assim está no relatório O tráfico de seres humanos no Estado do Rio Grande do Sul /Secretaria Nacional de Justiça (2006, p. 15):

O Brasil teve as origens de seu “processo civilizatório” ligadas ao tráfico de seres humanos. Quando iniciaram a colonização das terras brasileiras, em 1530, os portugueses implantaram, com as lavouras de cana-de-açúcar, um projeto de desenvolvimento dependente da mão de obra escrava africana. Essa exploração durou até 1826, quando a Inglaterra, em busca de novos mercados consumidores, pressionou o governo a estabelecer uma convenção que extinguiu o tráfico negreiro da África para o Brasil. O tráfico interno, entretanto, perdurou até o final do II Reinado, em 1888, quando foi extinta a escravidão no Brasil.

Naquela época, o interesse maior já era o econômico. Na realidade, em 1826, foi proibido oficialmente o tráfico de negros, mas o mesmo continuou de forma ilegal. Abolir a escravatura significava abrir mercado para a venda de máquinas. Isto apenas para mostrar uma situação que influenciou o tráfico de pessoas, mas que pouco teve a ver com a defesa dos direitos humanos, embora tenha sido aparentemente a causa maior.

Atualmente, ainda está presente o tráfico de pessoas entre países, mas já não se pode dizer que esteja entre os objetivos ou tenha apoio de qualquer nação.

As mudanças que se processaram na concepção das diferentes formas de organização de Estado foram importantes para que se tenha uma linha de ação contra este crime, bem como maior articulação entre países nesta perspectiva. Isso foi o que possibilitou a grande conquista, relativamente recente, o *Protocolo de Palermo*. Esse acordo, assinado e aprovado, no ano de 2000, por diversas nações, na cidade italiana de Palermo, que deu origem ao

seu nome, tem como objetivos: prevenir, suprimir e punir o tráfico de pessoas, especialmente de mulheres e crianças. Oficialmente é *Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças*. O protocolo, por si só, não muda a realidade, mas politicamente obriga os signatários a desenvolverem ações contra as diferentes formas de tráfico humano, quer seja para fins de exploração sexual, trabalho assemelhado ao escravo ou comércio de órgãos.

Essa foi uma articulação promovida pela Organização das Nações Unidas (ONU) na tentativa de unir esforços no sentido de coibir o tráfico de pessoas. Embora reconheçamos que este esforço é muito grande, não podemos deixar de nos preocupar com o fato de que apenas um número relativamente pequeno de Estados assinou esse protocolo, em relação ao total existente no mundo. O mais grave é que mesmo os que são membros da ONU, aproximadamente um terço, não o subscreveram. Isso demonstra o jogo de interesses presentes, inclusive, dentro de uma organização como essa que se constitui em um fórum de articulação entre nações no sentido de promover a unidade entre elas.

Por outro lado, assinar um protocolo dessa natureza não implica necessariamente na imediata modificação legal em cada país, mas constitui-se num importante instrumento para uso pela sociedade civil organizada no avanço de suas lutas para conquistar os direitos que estão explícitos no protocolo.

Também, não podemos deixar de considerar as observações de Alves (2005, p. 1), que chama a atenção para o fato de que:

[...] nenhuma conquista será alcançada sem controvérsias e lutas. Nem mesmo os Estados redatores da Declaração (de Palermo) se dispuseram seriamente a cumpri-la desde o primeiro momento, conforme evidenciado nas resistências à outorga de natureza obrigatória aos direitos nela definidos.

Para que acordos sejam cumpridos, muitas vezes, são necessárias lutas infundáveis. As consequências, na realidade, são de natureza política, principalmente, e isso exige uma forte participação da sociedade no processo das modificações legais e estruturais na direção desejada, neste caso, erradicar o tráfico de pessoas.

O protocolo direciona para que se desenvolvam, nos países que o subscreveram, legislações semelhantes, de forma a facilitar uma ação internacional. Isso porque, estando o mundo globalizado, as ações regionais, ou até mesmo de Estado, não são mais suficientes para ter-se uma eficaz inibição deste tipo de crime. Exige-se articulação internacional, de forma que seja facilitada uma rápida articulação para combater o tráfico de pessoas. Em cada país, as repercussões serão distintas em função de sua organização política e do nível da organização de sua sociedade civil, de sua cultura e, em especial, da compreensão e conscientização política de seu povo na luta pelos direitos próprios da cidadania.

Além do protocolo em si, o fato de a ONU promover esse encontro é mais uma ferramenta de uso da sociedade civil organizada em defesa dos seus interesses na luta contra o tráfico de pessoas, portanto, em defesa dos direitos humanos.

COMO ENFRENTAR ESSE CRIME

Os dados estatísticos sobre o tráfico de pessoas ainda precisam ser melhorados para subsidiar as ações governamentais e as da sociedade civil organizada. Considerando as estatísticas de 2006, observa-se que a predominância da ação do tráfico de pessoas está voltada para a exploração sexual (79%), sendo seguida pelo trabalho assemelhado ao escravo com 18% (BERGER, 2009, p. 1). Entretanto, a estatística elevada no que se refere à exploração sexual é resultante da ação da sociedade civil no controle desse tipo de crime, que tem forçado um melhor registro oficial, e com isso, facilitado a ação dos que estudam esta área da criminalidade. Mesmo assim, é bom lembrar que nem tudo é registrado, até porque, em muitos casos, não há segurança para se fazer a denúncia, que, assim, passa sem ser oficialmente anotada. É importante também considerar que a “lei” dos grupos organizados de criminalidade impõe o silêncio e o desaparecimento de registros.

Sobre o trabalho assemelhado ao escravo, as diferentes formas com que se apresenta dificultam a identificação de quem se encontra nessa atividade e, ao mesmo tempo, de seus infratores. Isso nos permite inferir que o percentual estatisticamente apresentado pode não corresponder à realidade, por falta de registro. Mais difícil tem sido a identificação do tráfico para comércio de órgãos e de tecidos humanos, pois necessita de uma melhor estruturação para se registrar em que nível está a organização desse tipo de crime. Feitas tais considerações, vem a pergunta: de quem é o problema?

O tráfico de pessoas é um crime contra os direitos humanos, logo, é responsabilidade de todos, em especial, do Estado. Sendo responsabilidade de todos, o é de cada cidadão ou cidadã. Mas como fazer para que cada pessoa se sinta responsável por este problema é o grande desafio. Maior ainda é compreender que os diferentes atos no sentido de enfrentar esse crime exigem uma ação coletiva e politicamente consciente.

Isso requer que cada pessoa tenha melhor compreensão de seu papel no jogo da organização política de Estado. Essa é uma das maiores dificuldades que se apresentam. Primeiro, por se tratar de uma questão eminentemente coletiva. Segundo, pela necessidade de se compreender as funções dos partidos políticos e de seus representantes, em cada instância de organização do Estado. Em terceiro, pela consciência individual, que, nos Estados ditos democráticos, é responsável pela escolha, através do voto, das diretrizes políticas ao serem eleitos representantes para os diferentes níveis de poder. Cada representante eleito pertence a um partido e este tem seu projeto político. Como o Estado é o principal responsável por atender as demandas sociais de enfrentamento ao tráfico de pessoas, essa intenção tem que estar dentro do projeto político partidário. As ações necessárias à erradicação do tráfico de pessoas exigem recursos humanos, financeiros e direcionamento de importantes setores da organização estatal, como as dos sistemas de segurança, de assistência social, de educação e de saúde, que precisam estar integrados para facilitar o enfrentamento desse tipo de problema. Tal fato requer decisões políticas dos governantes, as quais são, por sua vez, resultantes da

pressão dos diferentes grupos políticos e das organizações sociais em seu processo de luta. Estas, por sua vez, não só pressionam o governo, mas, também, os políticos e seus partidos, constituindo o verdadeiro controle social do Estado.

Do ponto de vista pessoal, quando esse crime ocorre muito próximo de alguém, em especial, na família, a sensação é da coisa horrível que chega de imediato aos sentimentos das pessoas. Muitas vezes, leva a uma luta individual diante da violência, uma resposta emocional específica, mas que precisa ser conscientizada no sentido da compreensão maior de ser uma violência contra os direitos humanos. Se tal fato não acontece, a inércia é o ato mais frequentemente observável. Logo, exige-se uma ação de fortalecimento da consciência coletiva de que tudo depende da interação entre sociedade e Estado.

Podemos considerar, como exemplo, um caso de saúde pública para deixarmos mais claro como agir. Hoje são poucas as pessoas que não tomam providências para vacinar suas crianças. Isso por quê? Há uma consciência de que a prevenção da doença é muito importante. Assim, vacinar significa impedir o aparecimento da doença. Por outro lado, essa consciência coletiva obrigou o Estado a ter políticas que atendessem a esse anseio do povo, daí a promoção sistemática de programas de ação de vacinação em massa.

Assim, temos duas ações que se inter-relacionam na mesma direção: uma da sociedade civil, que considera o problema como sendo essencial ao seu bem-estar, nesse caso, promoção da saúde, e por ela luta, e, outra, do Estado, que compreende a importância de atender a essa reivindicação social. Observe-se que o custo

de uma operação dessas para o Estado é muito grande. Por outro lado, o resultado de tal ação reflete-se no bem-estar social, pois muitas pessoas passarão a ter melhor saúde, e na redução de gastos por parte do sistema previdenciário, pois este será poupado das despesas que a doença provocaria ao atingir alguém, comprometendo sua capacidade de trabalho, obrigando que lhe fossem concedidos os direitos de benefícios sociais.

ORGANIZAÇÃO DO ESTADO E DIREITOS HUMANOS

Considerando a conjuntura do mundo atual, em especial no bloco capitalista, é preciso considerar, como bem diz Oliveira (2009, p. 1), que:

As crises econômicas e políticas, a crescente violência e desigualdade induzem, inúmeras vezes, o questionamento da validade e legitimidade dos órgãos e poderes de governo, dos instrumentos que permitem aos cidadãos apresentarem suas demandas e necessidades, bem como das garantias aos direitos mais básicos e “naturais” aos seres humanos. Não são poucas as situações em que se ouve que “justiça só para os ricos” e “cadeia para os pobres”, que “a polícia é só para os pobres e negros”, que reclamar “direitos é coisa de gente encrenqueira”, e outras tantas demonstrações de pouca confiança no que podemos identificar como as raízes do que entendemos como cidadania. Ainda estão enraizados em nossa cultura alguns “preconceitos” que inibem o pleno desenvolvimento das dimensões da cidadania.

Observe-se que esses aspectos relatados são por demais importantes, pois têm origem na época da colonização, período

em que se tinha oficialmente a escravatura. O mando político era dos colonizadores ou de seus representantes. A sociedade civil não tinha o nível de organização que tem hoje. As leis eram diferentes, como também eram diferentes os interesses dos Estados. Os tempos mudaram. E isso tem que estar na consciência de cada um. O sentido da democracia está mais presente, sem que signifique um maior compromisso social, pois depende do tipo de organização do Estado. Nessa direção, referem Pinheiro e Lafer (2002, p. 336):

O Estado não pode pretender-se democrático se as práticas do governo e de seus agentes não respeitam os requisitos da democracia. O Estado não pode pretender ser democrático se tolera as violações de direitos humanos e se não consegue implementar o acesso efetivo da população aos direitos fundamentais.

O Estado capitalista está voltado principalmente para a proteção da propriedade privada e do capital dos grandes grupos econômicos. Mas, mesmo assim, algo sobra para o social, até mesmo para manter o sistema estável. O Estado socialista tem suas dificuldades próprias que variam com o tempo, embora esteja voltado principalmente para o bem-estar social. Essas questões precisam ser entendidas para se identificar como agir para coibir o tráfico de pessoas. Até porque tais concepções de Estado repercutem quando se trata de assinar os protocolos internacionais, em especial, aqueles “acordados” com interveniência da ONU. Por exemplo, a própria *Declaração Universal dos Direitos Humanos* sofre controvérsia nos artigos que se referem ao direito

da propriedade privada, pelo bloco socialista, e os relativos às questões econômicas e sociais têm rejeição do bloco capitalista.

Ainda nas diferentes organizações de Estado, há que se considerar uma luta, muitas vezes imperceptível, mas de relevante importância, que é a referente às contradições entre o interesse coletivo e o individual. Quando há um sincronismo entre estes, repercute no sentido de acumulação de forças e maior chance de ser vitoriosa. Por outro lado, quando são antagônicos ou mesmo contraditórios, isso leva a uma dificuldade na conquista do objetivo. Uma característica do sistema capitalista é a supervalorização dos direitos individuais sobre o coletivo, fato que provoca uma contradição sobre igualdade de direitos, pois, nesse processo, quem tem maior poder econômico e social leva vantagem em relação aos desprovidos destes. Assim, por exemplo, numa questão jurídica, quem pode contratar um bom advogado tem maior chance de sair vencedor do que quem não pode pagar por este tipo de serviço. Mas pode ser argumentado que o Estado é responsável para cobrir essa deficiência, o que é verdade, mas, na prática, isso não ocorre de forma eficiente e eficaz, resultando em prejuízos aos grupos socialmente excluídos.

Pinheiro e Lafer (2002, p. 336) também chamam a atenção para a relação entre Estado e Governo quando dizem:

Não há na verdade uma distinção significativa entre o Estado e o governo do Estado. Não importa qual o regime, o cidadão comum estabelece uma clara equação entre os dois. Para fundamentar esse postulado Sir Moses Finley recorre a um texto de Harold Lasky, *The State in Theory and Practice* (1935) há muito esquecido: “o cidadão

não pode ter acesso ao Estado senão pelo intermediário do aparelho de governo [...]. As conclusões que ele tira sobre [...] a natureza do Estado, ele tira-as do caráter das ações governamentais; e ele não poderia conhecer de outra maneira. Esta é a razão porque nenhuma teoria do Estado é adequada se não situa a ação governamental no centro da explicação que ela propõe. Um Estado é o que faz seu governo; o que uma teoria qualquer requer do aparelho governamental para que seja atingido o fim último do Estado [...] não é senão um critério para julgar este Estado, não um índice de sua essência real”.

Ora, se essa afirmativa é verdadeira, a responsabilidade de cada cidadão(ã) aumenta, pois, em especial nos países cuja estrutura política é democrática, são estes que, pelo voto direto, elegem seus governantes. Daí reside a grande importância de todo(a) cidadão(ã) conhecer as propostas dos partidos políticos que se propõem a representá-lo nas diferentes instâncias do governo, pois disto resultarão as ações do Estado na defesa dos direitos humanos, logo, no enfrentamento ao tráfico de pessoas.

No Estado democrático capitalista, a importância do voto é reconhecida financeiramente quando muitos políticos se propõem a comprá-lo. Tal atitude é reprovável nos dois sentidos, no de quem vende e no de quem compra, pois são crimes idênticos. De um lado, quem compra, uma vez eleito, estará a serviço de quem financiou a sua campanha e quem vende trai o grupo a que pertence ao permitir que alguém seja um pseudorrepresentante deste. Isso é falta da consciência coletiva e política, uma vez que os homens e mulheres vivem em sociedade, onde a ação de um repercute na vida do outro. Ainda temos que considerar que os

próprios países membros da ONU, com frequência, desrespeitam os direitos humanos, nas suas mais diferentes formas.

O importante é que, a cada dia, mais e mais pessoas vão tomando consciência dos direitos humanos, em diversos países. Essa concepção social é das mais importantes para que se tenha a força política necessária que possa obrigar os governantes a assumirem o papel de defesa dos direitos inerentes à cidadania. Obviamente que isto requererá muita luta e consciência dos povos ou sociedades na efetivação das medidas indispensáveis à concretização do objetivo de um Estado garantidor dos direitos humanos.

Assim, constitui-se como um dos maiores instrumentos de luta das diferentes sociedades o reconhecimento geral do significado que os direitos explícitos na Declaração da ONU, ou seja, todas as necessidades inerentes ao ser humano, têm para qualquer cidadão e cidadã, tais como: vida, liberdade, segurança pessoal; educação, trabalho, repouso e saúde; liberdades de pensamento, expressão, religião, locomoção e reunião; participação na política e na vida cultural; não ser torturado nem escravizado; não ser detido ou exilado arbitrariamente; igualdade jurídica e proteção contra a discriminação; ter julgamento justo; participação na política e na vida cultural da comunidade; ter um nível adequado de vida e um meio ambiente saudável. Essa consciência leva àquela que afirma que o tráfico de pessoas é um crime contra tais direitos, portanto, devendo ser combatido pelo Estado, com apoio da sociedade civil.

Voltando a Oliveira (2009, p. 2), ressaltamos o seguinte raciocínio:

Muitas discussões e estudos têm sido realizados, especialmente em face das condições definidas como “pós-modernidade” e “globalização”, bem como das suas manifestações concretas: a reconfiguração de classes, o aparecimento de novos regimes de governo internacional, das racionalidades de governo e regimes de acumulação de diversas formas de capital, novos movimentos sociais e suas batalhas por reconhecimento e redistribuição.

Outrossim, Herrera (2002, p. 607) afirma:

O advento de um novo século obriga, hoje mais do que nunca, que se examine o tema direitos humanos no contexto das vertiginosas mudanças ocorridas no século em curso, e dos progressos não consolidados, os quais constituem os grandes desafios dos próximos tempos.

É uma nova conjuntura. Entretanto, não podemos perder de vista o conceito de cidadania. E como diz Lafer (1988, p. 65), inspirado por um diálogo livre com o pensamento de Hannah Arendt, inferindo que um dos princípios deste é:

[...] a *cidadania* concebida como o “direito a ter direitos”, pois sem ela não se trabalha a igualdade que requer o acesso ao espaço público, pois os direitos – todos os direitos – não são *dados* (*physei*), mas *construídos* (*nomoi*) no âmbito de uma comunidade política [...]

Ainda, este mesmo autor assevera:

As consequências e a atualidade da conclusão arendtiana foram reconhecidas pelo Direito Internacional Público contemporâneo, o qual passou a considerar a *nacionalidade como um direito humano fundamental*, além de buscar substituir as insuficiências do mecanismo

de proteção diplomática pelas garantias coletivas, confiadas a todos os Estados-partes nas Convenções Internacionais dos Direitos Humanos.

Como pensar neste conceito de cidadania no mundo atual? Onde está o compromisso de cada cidadão(ã) na implantação da cidadania dentro deste conceito, na organização do Estado?

Só respondendo a essas perguntas podemos identificar a participação de cada um(a) na luta contra o tráfico de seres humanos. E isso envolve ações as mais distintas e diferentes, sem dizer que uma seja mais importante que outra, mas que se complementam para atingir o resultado final: erradicação do tráfico de pessoas.

O senso de complementaridade é fundamental. Isso porque dizer que uma ação é mais importante pode reduzir o papel de outras, ou mesmo levar a que se deixe de cumpri-las, por serem consideradas irrelevantes, e, assim relegadas, resultando em grande prejuízo ao objetivo desejado. Por outro lado, essa é uma ação coletiva em que muitos(as) precisam estar inseridos(as). Cada um(a) tem seu perfil e suas condições de disponibilidade diferentes nessa luta. Isso tem que ser respeitado para se conquistar uma massa crítica capaz de dar a força política necessária ao desenvolvimento dos resultados.

Por exemplo, considerar a xenofobia em desenvolvimento no mundo atual, em parte pela competitividade pelos postos de trabalho, que leva a uma luta entre a própria classe trabalhadora, contrapondo-se ao Manifesto Comunista, ainda hoje atual, publicado pela primeira vez em 1848, por Marx e Engels (1999, p. 67) e que diz: “Proletários do mundo uni-vos”. O que vemos é a luta

de trabalhadores contra trabalhadores, em lugar da luta para que o Estado garanta emprego pleno e condições de vida digna para todos. Direitos inerentes aos homens e mulheres, trabalhadores e trabalhadoras de todo o mundo.

Esses pontos de algum modo interferem nas lutas pelos direitos humanos. No mínimo, pode-se considerar o desvio de ação de militantes, que deveriam estar fortalecendo a luta pelos direitos inerentes à pessoa humana e são ativistas de processos que, muitas vezes, se contrapõem ao objetivo maior. E o mais grave, todos são trabalhadores(as), portanto, vítimas do mesmo sistema de exploração de sua força de trabalho. E, assim, susceptíveis de serem alvos do tráfico de pessoas. Herrera (2002, p. 611) chama à atenção para o fato de que:

A globalização tem aumentado a distância entre ricos e pobres e ameaça generalizar a indiferença perante a crise social. A persistência do crescimento das cifras de desemprego e pobreza em grande escala constitui tanto um desperdício intolerável de recursos humanos como uma ameaça perigosa para a coesão social e para as relações internacionais, em condições de paz.

Uma situação dessa natureza se opõe à luta contra o tráfico de pessoas, que se pressupõe ser importante para a articulação entre os povos.

Um maior compromisso do Brasil nessa luta torna-se evidente após a assinatura do *Protocolo de Palermo*, no ano de 2000. Uma primeira consequência foi o desenvolvimento da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. De fato, a questão só vem a ser efetivada a partir do *Decreto Presidencial de*

nº 5.948, de 26 de outubro de 2006, o qual mostra a importância do trabalho articulado entre governo e sociedade civil para que os objetivos previstos no combate a esse tipo de crime sejam atingidos. Observe-se também que se projeta, neste particular, uma articulação entre diferentes órgãos governamentais, mostrando que o problema é complexo e exige a participação de diversos setores e níveis de governo para pôr em prática essa política nacional. Mas, no centro da questão, está a participação da sociedade civil, sem a qual a referida política não terá êxito.

Entretanto, já em 1996, o Brasil editava o seu primeiro Plano Nacional de Defesa dos Direitos Humanos (PNDDH), que estava voltado principalmente para a defesa dos direitos civis, como bem ressaltam Pinheiro e Neto (1998, p. 6):

O Programa, ainda que reconheça a indivisibilidade dos direitos humanos, e a importância dos direitos econômicos, sociais e culturais, ressalta a garantia dos direitos civis, particularmente dos direitos à vida, à integridade física e à justiça. Da mesma forma que no direito internacional dos direitos humanos existe um Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e outro Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, o governo brasileiro, ao situar a responsabilidade pelo Programa no Ministério da Justiça, sinaliza a necessidade de ressaltar a realização plena dos direitos civis.

Outra ação importante deste Plano foi o fortalecimento do Conselho Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), do Ministério da Justiça, que data do Governo João Goulart, que, até então, se mantinha com pouca atividade. Mas, com a instituição do PNDDH, o referido conselho passa a ter uma

ação mais destacada, como mostram Pinheiro e Mesquita Neto (1998, p. 5):

O PNDDH permitiu que instituições existentes no âmbito federal, como o Conselho Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa Humana, CDDPH, do Ministério da Justiça, que data do governo João Goulart, assumisse papel mais decisivo. Desde o lançamento do Programa, o CDDPH tem exercido um efetivo papel para realização da *accountability*, da responsabilização das instituições e autoridades das unidades da federação quanto a violações de direitos humanos em seus estados. Nas reuniões daquele Conselho, tem sido comum a presença de governadores de estado, secretários da justiça e da segurança, procuradores de justiça, comandos policiais, que informam sobre casos exemplares de graves violações de direitos humanos em seus estados. O CDDPH tem enviado regularmente comissões de investigação compostas por seus membros para investigarem graves denúncias e apresentarem relatórios propondo ações coibindo os abusos.

Assim, temos que refletir no dia a dia, ampliar nossos conhecimentos sobre os direitos inerentes à cidadania e nossa participação nessa luta, sem, entretanto, provocar graves prejuízos em nossas obrigações pessoais do cotidiano, que são, por vezes, difíceis de serem conciliadas. Até porque é na militância de cada cidadão/cidadã, na luta pela aplicação dos direitos humanos já estabelecidos e conquista de novos, que poderemos construir uma sociedade socialmente justa, economicamente referenciada e ambientalmente saudável. Essa responsabilidade é de todos.

Hoje, o Brasil já tem o seu terceiro Plano Nacional de Desenvolvimento Humano, resultante das mudanças políticas em curso, implantadas após a eleição, em 2001, de um novo projeto político. Esse novo Plano Nacional já considera, com maior relevância, a importância dos direitos sociais, culturais e econômicos, como sendo elementos indispensáveis a uma qualidade de vida saudável. Esse é um exemplo de que, se o povo elege um projeto político voltado para a defesa dos interesses da cidadania, isso tem reflexo no cotidiano. Suas diretrizes estão voltadas para (BRASIL, 2009):

- 1) Interação democrática entre Estado e sociedade civil como instrumento de fortalecimento da democracia participativa;
- 2) Fortalecimento dos Direitos Humanos como instrumento transversal das políticas públicas e de interação democrática;
- 3) Integração e ampliação dos sistemas de informação em Direitos Humanos e construção de mecanismos de avaliação e monitoramento de sua efetivação;
- 4) Efetivação de modelo de desenvolvimento sustentável, com inclusão social e econômica, ambientalmente equilibrado e tecnologicamente responsável, cultural e regionalmente diverso, participativo e não discriminatório;
- 5) Valorização da pessoa humana como sujeito central do processo de desenvolvimento;
- 6) Promover e proteger os direitos ambientais como Direitos Humanos, incluindo as gerações futuras como sujeitos de direitos;
- 7) Garantia dos Direitos Humanos de forma universal, indivisível e interdependente, assegurando a cidadania plena;
- 8) Promoção dos direitos de crianças e adolescentes para o seu

desenvolvimento integral, de forma não discriminatória, assegurando seu direito de opinião e participação; 9) Combate às desigualdades estruturais; 10) Garantia da igualdade na diversidade; 11) Democratização e modernização do sistema de segurança pública; 12) Transparência e participação popular no sistema de segurança pública e justiça criminal; 13) Prevenção da violência e da criminalidade e profissionalização da investigação de atos criminosos; 14) Combate à violência institucional, com ênfase na erradicação da tortura e na redução da letalidade policial e carcerária; 15) Garantia dos direitos das vítimas de crimes e de proteção das pessoas ameaçadas; 16) Modernização da política de execução penal, priorizando a aplicação de penas e medidas alternativas à privação de liberdade e melhoria do sistema penitenciário; 17) Promoção de sistema de justiça mais acessível, ágil e efetivo, para o conhecimento, a garantia e a defesa dos direitos; 18) Efetivação das diretrizes e dos princípios da política nacional de educação em Direitos Humanos para fortalecer cultura de direitos; 19) Fortalecimento dos princípios da democracia e dos Direitos Humanos nos sistemas de educação básica, nas instituições de ensino superior e nas instituições formadoras; 20) Reconhecimento da educação não formal como espaço de defesa e promoção dos Direitos Humanos; 21) Promoção da Educação em Direitos Humanos no serviço público; 22) Garantia do direito à comunicação democrática e ao acesso à informação para a consolidação de uma cultura em Direitos Humanos; 23) Reconhecimento da memória e da verdade como Direito Humano da cidadania e dever do Estado; 24) Preservação da memória histórica e a construção pública da verdade; 25) Modernização

da legislação relacionada com a promoção do direito à memória e à verdade, fortalecendo a democracia [...]

Observe-se que, nesse plano, está implícita a efetiva participação da sociedade nas diferentes diretrizes propostas. Assim, em sua primeira diretriz, já está anunciado: “Interação democrática entre Estado e sociedade civil como instrumento de fortalecimento da democracia participativa”.

Nesse campo, são objetivos propostos: “Garantia da participação e do controle social das políticas públicas em Direitos Humanos, em diálogo plural e transversal entre os vários atores sociais e Ampliação do controle externo dos órgãos públicos”. Como consequência, na implementação de várias diretrizes, serão necessárias mudanças de marcos legais, que envolverão a sociedade civil, os seus representantes no legislativo e no poder executivo. Isso significa a necessidade de uma maior consciência e participação cidadã, e, conseqüentemente, política, em cada uma delas, para que os resultados realmente representem os interesses da sociedade. Ou seja, a continuidade da luta que a sociedade civil vem desenvolvendo durante as conferências municipais, estaduais e nacional para que assim seja. Esse novo plano não surgiu gratuitamente, pois é resultado de muita mobilização social e luta das entidades organizadas em defesa dos direitos humanos. Isso mostra que esse é o caminho que deve ter continuidade na implantação do mesmo.

Observa-se, também, que, na proposta, há uma interação entre diferentes ministérios, uma consequência da multidisciplinaridade que envolve os direitos humanos. Isso porque os direitos são diversos, as necessidades de cada cidadão(ã)

na conjuntura onde se encontra inserido(a) são diferentes, tanto do ponto de vista geográfico como social, econômico, religioso e político.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na atual fase da evolução humana, desenvolve-se uma nova consciência do compromisso de todos(as) com o planeta Terra. É nele que estamos; precisamos, portanto, que esteja em condições de habitabilidade nos mais variados sentidos. A forma como se processa o consumo exagerado está colocando uma nova perspectiva de dificuldade de se ter vida saudável. O globo terrestre não tem matéria-prima para tanto. Isso exige melhor valorizar a importância, a compreensão e o respeito aos direitos coletivos explicitados nos direitos humanos, cuja responsabilidade envolve o Estado e a sociedade civil, em suas mais diversas formas de organização. Nesse sentido, as lutas referenciadas nas conquistas sociais, econômicas, religiosas e, especialmente, políticas, constituem-se em marcos essenciais para as mudanças no planeta Terra. O desafio maior é a construção de uma **sociedade justa, fraterna e solidária**, tarefa das mais difíceis. Requer que um número significativo de cidadãos/cidadãs atinja um nível de consciência a tal respeito, não perca a esperança e trabalhe para que mais e mais pessoas abracem essa luta em defesa dos direitos humanos, principal caminho na construção da nova sociedade. Para ter as características anteriormente citadas, a sociedade precisa ser socialmente justa, economicamente referenciada,

ambientalmente saudável e politicamente democrática. Eis o grande desafio.

Quando tal sociedade for alcançada, teremos conquistado a batalha de enfrentamento ao tráfico de pessoas. Isso porque, nessa nova sociedade, a concepção de respeito aos direitos humanos se consagra como fundamental na vida de cada cidadão(ã). Como se pode ver, é necessária uma grande revolução social e política no mundo para a total erradicação do tráfico de pessoas e tal tarefa leva tempo. Portanto, é imprescindível que, a cada dia, estejamos mais e mais conquistando militantes para que essa grande construção resulte num tempo mais curto.

REFERÊNCIAS

ALVES, J. A. L. **Os Direitos Humanos na Pós-Modernidade**. São Paulo: Ed. Perspectiva, 2005.

APPLEBY, R. S. Fundamentalismo e Direitos Humanos no Limiar do Século XXI. In: **Direitos Humanos no Século XXI**. PINHEIRO, Paulo Sérgio; GUIMARÃES, Samuel Pinheiro (Org.). Brasília, DF: IPRI/FUNAG, 2002. p. 678.

BERGER, M. **Direitos Humanos: tráfico de pessoas é problema de todos**, 2009. Disponível em: <<http://itacarenews.blogspot.com/2009/05/direitos-humanos-trafico-de-pessoas-e.html>>. Acesso em: 6 mar. 2012.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto Presidencial de nº 5.948, de 26 outubro de 2006**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5948.htm>. Acesso em: 6 mar. 2012.

_____. **Decreto Presidencial nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm>. Acesso em: 6 mar. 2012.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3). **Rev. e atual.** Brasília: SDH/PR, 2010. p. 228. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/sedh/pndh3/pndh3.pdf>>. Acesso em: 11 mar. 2012.

_____. Secretaria Nacional de Justiça: o tráfico de seres humanos no Estado do Rio Grande do Sul. **Relatório Ministério da Justiça do Brasil.** Relatório baseado na pesquisa coordenada por Jacqueline Oliveira Silva. 1. Tráfico de pessoas – Relatório. 2. Deportação – Direitos humanos. Título. Brasília, 2006. p. 44. CDD: 341.143. Disponível em: <http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/tip/pub/pesquisa_1_relatorio_376.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2012.

LAFER, Celso. **A Reconstrução dos Direitos Humanos:** um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

MARX, K. H.; ENGELS, F. **O Manifesto Comunista**, 1848, Fonte Digital, RocketEdition, 1999. Disponível em: <<http://www.jahr.com>>. Acesso em: 6 mar. 2012.

OLIVEIRA, P. J. J. de. **A Cidadania é para todos:** direitos, deveres e solidariedade, 2009. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/14885/a-cidadania-e-para-todos>>. Acesso em: 7 fev. 2012.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. Controle do Arbítrio do Estado e o Direito Internacional dos Direitos Humanos. In: PINHEIRO, Paulo Sérgio; GUIMARÃES Samuel Pinheiro. (Org.). **Direitos Humanos no Século XXI.** Brasília, DF: IPRI/FUNAG, 2002.

PINHEIRO, P. S. **Direitos Humanos Contra o Poder.** São Paulo: Calendário de Cultura e Extensão - USP, 2011. p. 10-11.

PINHEIRO, P. S.; GUIMARÃES, S. P. Desafios que o Tema Direitos Humanos Coloca para o Século XXI. In: HERRERA, M. B. (Org.). **Direitos Humanos no Século XXI.** Brasília, DF: IPRI/FUNAG, 2002.

PINHEIRO, Pinheiro Sérgio; MESQUITA NETO, Paulo. de M. **Direitos Humanos no Brasil**: Perspectivas no Final do Século. Fundação Konrad Adenauer. São Paulo, n. 11, 1998. p. 53-70. Disponível em: <<http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/direitoshumanosnobrasilperspectivasnofinaldoseculo.pdf>>. Acesso em: 11 fev. 2012.

TEIXEIRA, L. C. G. **Direitos Humanos e Cidadania a Partir da Bíblia**: palestra apresentada ao Encontro de Juventude Regional Nordeste promovido pelo CLAI-Brasil, Natal (RN), novembro de 1998. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/textos/religoes_igrejas/dh_biblia.html>. Acesso em: 25 fev. 2012.

CAPÍTULO 2

O TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL E A QUESTÃO DA “SEXUALIZAÇÃO DO SOCIAL”

Maria de Fátima Gomes de Lucena¹

INTRODUÇÃO

O presente capítulo trata da articulação existente entre a violência intrínseca da “sexualização do social” (KERGOAT, 1995) e o tráfico (nacional e internacional) de mulheres na contemporaneidade. Sua ênfase está no tráfico para fins de exploração sexual que também está ligado às modalidades de exploração do trabalho forçado, assemelhado à escravidão/servidão e ao que comercializa órgãos e tecidos humanos.

As mulheres (e também as crianças e adolescentes, homens adultos, homossexuais jovens, travestis e transgêneros) mais jovens são mais vulneráveis à ação dos grupos criminosos

1 Professora Dr.^a Maria de Fátima Gomes de Lucena. Pós-Doutora em Sociologia pelo Centre National de La Recherche Scientifique (CNRS), Paris, França. Membro da Comissão de Ética da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), do Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado de Pernambuco (Brasil) e da Comissão de Direitos Humanos Dom Helder Câmara da UFPE. Professora do Departamento de Serviço Social da UFPE. E-mail: puscmf@gmail.com

organizados pelo fato de pertencerem ao que Simone de Beauvoir (1970) denominou o “segundo sexo”.

O machismo/masculinismo expressa econômica, cultural, política e socialmente o pressuposto da inferioridade da mulher em relação ao homem como algo natural e imutável. A misoginia – palavra que tem origem etimológica no grego MISEIN (ódio) e GYNE (mulher) – mantém-se como uma das múltiplas formas da dominação/opressão do homem sobre a mulher. A sociabilidade capitalista é marcadamente sexista e falocêntrica, uma vez que cultua o pênis como símbolo do poder masculino e da fecundidade da natureza.

Danièle Kergoat (1996), uma importante cientista social francesa, explica que a “sexualização do social” implica em relações sociais de sexo antagônicas, atravessando a totalidade social, para além da compreensão de que existe uma diferenciação sexual. Isso porque a diferença entre os sexos hierarquiza homens e mulheres. Kergoat (1996, p. 9) exemplifica como se constroem as relações sociais de sexo/sexualização do social:

Relações sociais de sexo e divisão sexual do trabalho são duas proposições indissociáveis que formam um sistema. A reflexão em termos de relações sociais de sexo é, ao mesmo tempo, anterior e posterior à reflexão em termos de divisão sexual do trabalho. Ela é preexistente como noção, mas posterior como problemática. É preexistente, pois foi uma aquisição do feminismo, por meio da emergência de categorias sociais, de mostrar que os papéis sociais de homens e mulheres não são produto de um destino biológico, mas que eles são, antes de tudo, construções sociais que têm uma base material. [...] A

divisão sexual do trabalho está no centro (e no coração) do poder que os homens exercem sobre as mulheres.

Sendo assim, quando estudamos a questão da violência do tráfico de pessoas, hoje, podemos compreender mais profundamente a categoria “poder”: de classe social, de gênero, de raça/etnia e de geração, em uma sociabilidade capitalista marcada pelo estranhamento/desumanização. Daí nossa opção pela abordagem do tráfico para fins de exploração sexual de mulheres jovens, com ênfase nas que trazem como marcadores sociais a pobreza e a cor da pele negra. Ou seja, estamos falando primordialmente da mulher traficada internamente no Brasil: pobre e negra. Mas também fazemos referência às que são levadas para o exterior – negras pobres, ou não – em busca do emprego, do casamento, da vivência de novas experiências em terras estrangeiras.

Em suma, nossa atuação no Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado de Pernambuco (Brasil), na Comissão de Direitos Humanos Dom Helder Câmara da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE, Recife/Brasil) e no ensino, pesquisa e extensão na UFPE levou-nos a abrir um campo de pesquisa sobre o tráfico humano desde 2005. Assim sendo, pudemos ampliar nosso interesse (que já vem sendo objetivado há quase 40 anos) sobre a articulação da violência de gênero com a saúde.

Consideramos a importância de realizar estudos mais aprofundados que expliquem porque, no Brasil e mais particularmente em Pernambuco – estado da Federação onde vivemos e trabalhamos –, as mulheres são as principais provedoras

do que denominamos “viveiros de trabalhadoras do sexo”. “Viveiros” esses que são alvos privilegiados das “máfias do sexo” que enriquecem poucos (poucas) senhores(as) representantes da indústria do sexo e da pornografia no Brasil e no mundo. Indústria das mais lucrativas, que explora, fere, faz sofrer e mata um número grande de mulheres transformadas em mercadorias para o gozo (perverso) da clientela em expansão.

Apesar dos estudos já feitos – em especial, os pioneiros, como: Dimenstein (1993); Faleiros (2000); Leal e Leal (2003); ASBRAD (2011); Piscitelli, Gregori e Carrara (2004); Kempadoo (2005); Leal e Teresi (2013) –, entendemos que ainda são necessários mais esforços para o enfrentamento de todas as modalidades do tráfico de pessoas, no quadro geral de políticas públicas e sociais, com o intercâmbio científico e o aprimoramento do trabalho em rede (no país e no exterior).

Constatamos, sobretudo, a necessidade da construção (e do compartilhamento permanente) de bancos de dados. Desse modo, agilizaremos os contatos com agentes envolvidos com o tema, principalmente nas áreas de saúde e dos sistemas legal e de direitos humanos.

Para tanto, defendemos os avanços presentes na legislação brasileira e internacional sobre o tráfico de pessoas, embora reconhecendo que temos ainda um longo caminho a seguir. Caminho esse que deve ser trilhado – e essa é a nossa perspectiva teórico-metodológica – na busca da visão da totalidade (sempre aproximativa), para além da aparência fenomênica. Isto é, criando condições para a aproximação à essência, o que requer o conhecimento de que o real é a síntese de múltiplas determinações

e de que a singularidade está dialeticamente articulada à particularidade e à universalidade.

Em resumo, o singular, o particular e o universal, por conseguinte, estão articulados por complexas mediações e devem ser analisados em sua historicidade dialética. Estamos falando da totalidade (sempre aproximativa), uma vez que a existência humana é indivisível em suas manifestações objetivas/subjetivas.

Pelo exposto, esperamos contribuir para a consolidação de serviços, recursos e programas de atenção às mulheres (e demais vítimas) atingidas pela barbárie do tráfico de pessoas, uma vez que já conquistamos espaço nas políticas públicas e sociais brasileiras, a partir de nossas lutas pela igualdade, na diferença.

O TRÁFICO DE PESSOAS, INCLUSIVE, DE MULHERES, PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

O tráfico de pessoas foi definido de várias formas ao longo da história, uma vez que tem raízes na escravidão, desde a Antiguidade. Contemporaneamente, adotamos a definição do *Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional para Prevenir, Reprimir e Sancionar o Tráfico de Pessoas, especialmente o de Mulheres e Crianças*, de 15 de novembro de 2000, promulgado pelo *Decreto nº 5.107*, de 12 de março de 2004, do qual o Brasil é signatário, que explicita que o tráfico de pessoas é:

[...] O recrutamento, o transporte, transferência, o alojamento ou acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ou pela ameaça de recurso à força ou a outras formas

de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade, ou à entrega ou aceitação de pagamentos, ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra, para fins de exploração. A exploração inclui, no mínimo, a exploração sexual, os trabalhos ou serviços forçados, escravidão ou práticas similares à escravidão, servidão ou remoção de órgãos.

Assim, o chamado Protocolo de Palermo (cidade da Itália onde, no ano 2000, se realizou a referida Convenção da Organização das Nações Unidas – ONU) vem sendo utilizado, no Brasil e no mundo, como referência principal em termos legais.

O TRÁFICO DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL: VIOLÊNCIA EM MOVIMENTO

O tráfico de pessoas, de acordo com o chamado *Protocolo de Palermo*, pode ser entendido assim, com base na *Cartilha do Projeto Trama* (2008)

Traficar pessoas é transportar, transferir ou abrigar alguém para fins de exploração. A exploração pode ser sexual, por meio do abuso ou prostituição forçada, quase sem remuneração, por exemplo, pode se dar através da submissão da pessoa traficada a serviços forçados ou mesmo à escravidão, e também pode ter como fim a remoção e venda de órgãos da pessoa traficada. Muitas vezes, o tráfico acontece com o consentimento inicial de quem é traficado, porque ainda não se sabe que vai chegar numa situação de exploração. Mesmo que tenha consentido, a pessoa continua recebendo a proteção da lei. Há uma lei internacional que garante essa proteção,

o Protocolo de Palermo – ratificado atualmente por 94 países, inclusive o Brasil. O consentimento costuma ser conseguido pelo traficante através de falsas promessas, o que a lei chama de engano. Nesses casos, a pessoa traficada é iludida, já que desconhece os riscos da outra vida que planeja levar. Outras vezes, a pessoa é submetida ao tráfico pela ameaça ou uso da força. Tráfico de Pessoas acontece no mundo inteiro. As pessoas traficadas geralmente são mulheres, crianças, homens e transgêneros, ou seja, qualquer um que, além de mal informado, esteja numa situação vulnerável – sonhando com um salário e uma vida melhores no exterior, sem pesar os riscos dessa aventura, que inclui, quase sempre, a violação dos direitos humanos.

É importante destacar que o enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil – e também no exterior – conta com a participação ativa de instituições estatais e não governamentais, sob a importante presença e (pressão) dos movimentos e lutas sociais. Esse trabalho em rede, por exemplo, tem contribuído para que se dê visibilidade à questão, sem a qual não se pode pensar/agir propositivamente no enfrentamento dessa barbárie contemporânea: a escravidão de seres humanos como negação de nossos humanos direitos.

No Brasil, a partir do *Decreto nº 5.948*, de 26 de outubro de 2006, foi aprovada a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Esse marco legal adotou a definição de tráfico do *Protocolo de Palermo* – de abrangência transnacional –, incluindo o tráfico dentro do território brasileiro, o tráfico interno, obviamente.

De acordo com o Relatório do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (2010, p. 22):

Ademais, a Política Nacional traz em seu bojo um tríplice enfoque norteador dos seus fins, a saber: a prevenção ao tráfico, de forma a atuar com ênfase dentre os principais grupos de pessoas que estejam sujeitas à exploração, bem como inibindo as ações dos aliciadores; a repressão, ou seja, o combate direto aos traficantes, não só lhes impondo as sanções cabíveis, mas também buscando, por meio da interação com outros governos, a desarticulação das redes criminosas; e ainda, a atenção às vítimas, que constitui o amparo psicológico, jurídico e assistencial, de forma geral, aos que conseguem desprender-se da situação de exploração e encontram dificuldades para regressar ao seu local de origem e também de reinserir-se na sociedade.

Com base na pesquisa concluída em 2009 pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (Unodc), em linhas gerais, a modalidade do tráfico para fins de exploração sexual apresenta as seguintes particularidades: o alvo são pessoas mais vulneráveis (entre tais vítimas, 66% eram mulheres, sendo meninas 13% delas, e 12% eram homens, 9% deles sendo meninos). O aliciamento era feito por pessoas conhecidas (da própria família, vizinhança, círculo de amigos/colegas), em sua maioria.

É importante ressaltar que, no caso de quem vai exercer atividades ligadas à prostituição, no Brasil e/ou no exterior, esperançosos(as) de alcançar mais qualidade de vida, remuneração elevada, *status* etc., e recorrendo a aliciadores(as) de trabalhadores(as) do sexo, existe a possibilidade de ver seus

sonhos destruídos por redes mafiosas e demais grupos organizados ligados à “indústria do sexo” e à pornografia.

As regiões de fronteiras do Brasil e alguns países europeus, em especial, os mais ricos, atraem pessoas que conscientemente se propõem à prostituição, que no nosso país não é considerada como crime, desde que não envolva a exploração de quem comercializa seus serviços afetivo-sexuais por terceiros.

Isso é realmente relevante, na medida em que se faz necessário respeitar as pessoas adultas que com consentimento trabalham na prostituição. No entanto, quando se trata de crianças e adolescentes – pessoas em formação e, pela lei, com direito à proteção especial do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) –, consideramos importante o uso das expressões exploração sexual comercial/abuso sexual quando nos referimos às mesmas em situação de tráfico ou não. Na verdade, são vítimas, posto que não têm ainda maturidade para fazer “escolhas” sobre o uso de seus corpos/mentes. Daí a lei que as(os) protege. Muitas são raptadas, confinadas e drogadas. Algumas são enganadas com falsas promessas de ascensão social rápida e com garantias de atividades ligadas à agricultura, indústria e serviços, em geral. O setor do que chamamos “*care*” (cuidadores/as de pessoas idosas, crianças, enfermos/as, acompanhantes etc.) é um dos que mais aparecem nas propostas de agentes do tráfico, além dos que demandam a clientela de boates, bares, empregos em serviços de cuidados com estética/beleza, artes, esportes e as que chamamos de “indústria do sexo e da pornografia” Obviamente, a lista de demandas pode ser ampliada. No rastro desta atividade criminosa perversa, a vítima é levada para dentro do circuito onde o dinheiro decide

destinos, escolhendo o que (e quem) dará mais lucros. Está aqui o fundamento da desumanização que cola rótulos, preços, em categorias de gente que vira mercadoria.

Existe uma questão a nos relembrar que o tráfico que mercantiliza seres humanos está articulado à violência de gênero, conforme Sandra Azeredo (2007, p. 19), ao analisar a desvalorização sexista e misógina ainda predominante no Brasil hoje:

Preconceito contra a mulher? À primeira vista, pareceria absurdo falar em preconceito contra a mulher, já que as mulheres estão em toda a parte, geralmente vivem conosco em nossa casa e cuidam de nós. Na verdade, é dentro do corpo de uma mulher que iniciamos nossa vida, é nela que somos gerados e é geralmente com ela que temos nossa primeira relação de profunda intimidade. Bem, mas essas são mulheres concretas, diferentes umas das outras, mulheres no plural, a quem geralmente amamos e respeitamos. Haveria então um preconceito contra a mulher no singular? Parece não haver dúvida quanto a isso se pensarmos nas várias imagens de mulher em nossa cultura: a mulher feia – nas praias brasileiras se vendem camisetas para homens, onde se vê escrito na frente “salva gatas” e nas costas “as feias afoga (sic)” –, a mulher bonita/gata, que numa propaganda da cerveja Skol é reproduzida em massa e enviada de presente aos homens, como uma mercadoria qualquer. E Vinícius de Moraes começa seu poema “Receita de mulher” pedindo desculpas às “muito feias”, pois considera que beleza seja fundamental em sua “receita”.

Parece realmente haver um receituário que define a mulher “de verdade” como sendo bonita, de acordo com regras bem específicas, que devem ser estritamente cumpridas.

[...] Cumprir tais regras, no entanto, implica um alto consumo para cuidar da aparência, do “físico” – frequentar academias de ginástica (ou ter um *personaltrainer*) – ou fazer operação plástica, lipoaspiração etc. para ter a pele sem rugas, determinadas medidas do corpo, ter dentes perfeitos, cabelos sedosos e bem pintados, e estar em dia com a moda, de preferência usando as grifes famosas do primeiro mundo. Sabemos que, especialmente no Brasil, a grande maioria das mulheres não tem acesso sequer ao mínimo necessário para gozarem de boa saúde, quanto mais a esse tipo de consumo. Então essas mulheres não são mulheres “de verdade”? E a Amélia da música de Ataulfo Alves e Mário Lago? Não era “a mulher de verdade” porque não tinha “a menor vaidade”? E porque passava fome ao lado do seu homem, dando-lhe apoio (chegando mesmo a achar bonito não ter o que comer)? Há, então, dois tipos de “mulher de verdade” no Brasil: a “Amélia”, esposa tão abnegada, que gosta até de passar fome, que vive para o marido e o lar, em oposição à OUTRA, para quem é feita a música, que é consumista: “você só pensa em luxo e riqueza, tudo que você vê você quer”.

Cada vez mais, nos dias de hoje, o “marketing” (a propaganda) busca nossa constante atenção, mirando em nossos bolsos, estimulando nossos desejos, ganhando nossa confiança e, finalmente, escravizando-nos.

Quando já temos algo que valorizamos, queremos proteger (necessidade de proteção). Quando não temos algo, nossa necessidade de adquirir, conquistar o novo é acionada pela condição de falta, ausência. Quando queremos livrar-nos de coisas/pessoas que nos incomodam, procuramos o alívio em objetos e serviços que estão nas mídias. E, finalmente, tratamos

de evitar que males nos aconteçam. Para tanto, caímos em campo em busca de objetos e serviços de prevenção. E assim gira a roda da fortuna, promovendo novas necessidades artificiais e que são impostas. Afinal, vivemos em tempos de despersonalização, sem muitas referências seguras.

Nesse mundo de perplexidade, de imaginação escassa, a violência se expande também moldando pessoas úteis economicamente e dóceis em termos políticos. Ou seja: estranhadas, desumanizadas e que inutilmente competem por sucesso, fama, prestígio social e bens para acumular. Mas o “mercado” vence, mesmo que esta palavra apenas esconda as relações alienadas/alienantes do capitalismo em sua mais profunda crise estrutural. E poucas pessoas chegarão ao pódio do sucesso, fama, prestígio social e, obviamente, à riqueza – socialmente produzida –, mas acumulada em cada vez menos mãos. Não é à toa que os impactos da lógica destrutiva já são vistos na natureza, na economia e na vida social em todos os recantos do planeta Terra.

Focalizando mais detidamente na vítima mulher adulta e jovem, por exemplo, mas também pensando no que ocorre com as crianças e adolescentes traficados, homens, travestis e transgêneros, o preço cobrado pelo tráfico é muito alto.

Pagar é o verbo mais usado, pois foram feitas despesas variadas (passagens, alimentação, moradia, vestimentas, documentação pessoal etc.). Como pagar o que não para de crescer? Sim, as dívidas se acumulam na estratosfera para garantir parte dos lucros e permanência na servidão por dívidas/trabalho forçado, em condições análogas à escravidão/servidão.

O cárcere privado transforma em presas aquelas que não têm como escapar de capangas armados (ou que se utilizam de estratégias psicológicas para semear o terror, o pânico, o medo de morrer e/ou de saber que ameaças de morte contra pessoas queridas poderão ser cumpridas). Manipulações de crenças religiosas também são estratégias de dominação, bem como o aparecimento de condutas de autodefesa psicológica, como a “Síndrome de Estocolmo”. Nessa situação, muitas vítimas desenvolvem mecanismos de identificação com seus (suas) algozes, não oferecendo “resistência” e “obedecendo” servilmente como forma de sobrevivência psicofísica desesperada (e inconsciente!).

Escravas do sexo, conforme já afirmamos, em sua maioria, estão fugindo de suas vidas marcadas pela naturalização da violência. Violência esta que tem sua origem etimológica na palavra latina *vis*, que significa o uso da força. Assim sendo, como afirmou o jornalista brasileiro Alberto Dines em um noticiário de televisão, “grandes violências só podem ocorrer em ambientes aclimatados às pequenas violências”².

Mary Del Priore (2005, p. 93) exemplifica as pequenas violências contidas numa das expressões da sexualização do social: o mito da Cinderela.

[...] os contos de fadas ou “de encantos” têm sempre como herói principal um príncipe ou princesa enfeitada ou perseguida por conhecidos desafetos: gigantes, bruxas, feiticeiras, fadas, monstros. Só com muitos trabalhos e perigos, consegue quebrar o encanto ou escapar à perseguição que lhe é movida por inimigos de seu amor.

2 Observatório da Imprensa. Disponível em: <<http://observatoriodaimprensa.com.br/news/showNews/iq250420012p.htm>> Acesso em: 8 jan. 2013.

O tom geral é dramático e o desfecho, um casamento por amor.

Muitas mulheres traficadas caíram no “conto do casamento”. Outras, que buscaram melhorar de vida pela atividade de prostituta (profissional do sexo), também são as que foram, em geral, socializadas nos parâmetros da violência intrínseca da “sexualização do social”.

A vivência infantil de relações amorosas na família – com pais amorosos que sistematicamente oferecem a segurança do amor incondicional – é o antídoto para a ocorrência do “amor romântico” que pode ser destrutivo na vida adulta.

Para entendermos como se processa a dependência ansiosa do outro, enquanto medida de todas as coisas, precisamos desvendar seus mecanismos. Por exemplo, há pessoas que não conseguem confiar em ninguém. Em geral, não tiveram – na infância – pais tolerantes e encorajadores da sua autoestima. Assim sendo, as vítimas desses pais autoritários veem-se obrigadas a reconhecê-los como fontes eternas de aprovação (primária). E tornam-se escravas adultas do olhar do outro, em posição de desconfiança.

Confiar, ter confiança, é a base das relações de qualidade. E isso envolve lealdade e respeito a valores morais/éticos.

O equilíbrio emocional torna possível, ao lado dos aspectos já mencionados, a livre expressão de afetos, reforço das afinidades, do respeito ao que nos é diferente, empatia e capacidade de escuta. Tornando-nos disponíveis, portanto, para a construção de redes de solidariedade (vizinhança, amigos, familiares) que nos protegem da solidão e do desamparo. Todos(as) queremos um

porto seguro, um sentido de continuidade e de reciprocidade. Gerando condições de exercício de ações que propiciem liberdade e coragem, por conseguinte, ampliando a autoestima, superamos o lado negativo da vida, a falta, o luto.

O desejo é, por definição, impreenchível, porque vem da falta que o instala. Ele é tão premente quanto renunciável e qualquer um desses lados envolve sua dose de mal-estar. Assim sendo, a falta faz parte do ser desejante.

Outras pessoas desenvolvem dependência também ansiosa do outro quando associam o amor à caçada amorosa. E, desse modo, amar não é ter, é querer. Simplesmente não conseguem ultrapassar a fase inicial de seu relacionamento – a da conquista. E tratam seu alvo de forma não comprometida, descartável. São as criaturas dependentes do eterno anseio do querer. Podemos chamá-las de “Don Juans” de saias ou de calças.

Enfim, aquelas (em geral, mulheres) que se reconhecem como incompletas e desvalorizadas quando não têm um “homem para chamar de seu” desenvolvem a fantasia de plenitude pela via da referência ao homem “perfeito”. Este será sua metade da laranja. Ao chegar ao fim da fase da paixão amorosa, outras descreditam do amor e ficam frustradas. Isto é, não suportam o peso da realidade, porque o que vale é a ilusão do romance, a fuga do viver concreto. Viver este quase sempre marcado pelas cores das múltiplas violências, desde a mais remota infância e que se reproduz no ciclo de suas vidas.

As mulheres que alimentam o “mito do amor romântico” têm em si um “inverno interior” que as leva sempre a sair em busca de sua dose de sofrimento. São dependentes da droga do

amor que fere, estressa e que pode matar. Imunes aos conselhos externos sobre a importância de sair das armadilhas desse amor que maltrata. Essa Cinderela não tem o poder de dizer basta enquanto tiver limites elásticos (quem sabe, quase infinitos) para suportar as violências sexistas e suas outras múltiplas faces.

Fiel ao seu parceiro violento, ela suporta tudo o que vem dele. Aguenta-o como se fosse seu bebê. Oferece seu colo, satisfaz seus desejos e incondicionalmente se contenta com o pouco, com a escassez do afeto, perdendo diante da necessidade de se diluir no outro. Sua baixa autoestima contribui para que se mantenha à espera daquele par “ioiô” – o homem que vai e volta quando a ele convém. Muitas vezes no papel da “outra”, que vive na esperança de ser finalmente “promovida” à condição de reconhecimento social como esposa e companheira única. “Promoção” essa que esperançosamente acredita ser fundamental para sua ânsia de estabelecer vínculos duradouros (compromissos) e que levem à procriação (maternidade).

As Cinderelas do século XXI estão em toda parte. Cinderelas essas com seus diplomas universitários, altos salários, conquistas profissionais e materiais/simbólicas. Porém, Cinderelas desconectadas dos avanços feministas como se fossem as sinhozinhas casadoiras do passado e, em sua ilusão, conservam valores do patriarcado, nos quais estão assentados certos valores da domesticidade: serenidade, recato, ordem e passividade. Isto é, reproduzindo os chamados cânones da feminilidade: discretas, passivas e sedutoras.

Domesticidade que é também demandada por parte da clientela do tráfico quando “encomenda” mulheres para cama

e mesa – serviçais. Falsas agências de casamento e anúncios na internet são exemplos de espaços de aliciamento.

O mito do amor romântico nos faz acreditar que deveremos satisfazer nossas necessidades de amparo, acalanto e de amor somente a partir da existência parasitária do outro. Ora, as nossas antigas sensações infantis de amparo e afeto estão profundamente vinculadas ao que experimentamos na relação (ou ausência dela) com quem nos cuidou – nossas mães (ou figuras substitutas).

Na vida adulta, por conseguinte, buscamos relacionamentos permanentes e positivos em termos de provisão de amparo, acalanto e amor. E daí pode vir a armadilha da dependência que nos leva ao afastamento da nossa autossuficiência. Assim, deixa de haver amparo mútuo, mas com autossuficiência, afastando-nos de relações saudáveis. E este é o caminho trágico do “amor romântico”, da heterodependência afetiva doentia.

As vítimas desse “amor romântico” conferem ao outro o poder de determinar seus sentimentos de elevada ou baixa autoestima. E quando sofrem perdas afetivas importantes, mergulham em sofrimentos atroz, uma vez que atribuem qualidades mágicas ao relacionamento com o(a) parceiro(a).

Na verdade, estamos no mundo para o que der e vier. Temos ônus e bônus para administrar constantemente. E isso está na nossa cota de responsabilidade pessoal, de autocuidado, autoconfirmação. No entanto, nem sempre exercitamos a liberdade de escrever nossa própria história e, assim, caímos nas armadilhas da heteronomia.

No caso das mulheres que foram obrigadas a enfrentar a tragédia do trabalho na prostituição sob condição assemelhada

ao trabalho forçado/escravidão/servidão, a seguinte reportagem do jornal Correio Brasiliense, de Alana Rizzo (2011), é profundamente reveladora da violência de gênero no tráfico para fins de exploração sexual:

O convite chegou por uma amiga. Viver no exterior, ganhar em euros, mudar de vida... Quem sabe até se casar. Toparam Fátima, Socorro, Verônica, Iulsa e milhares de brasileiras recrutadas anualmente pelas máfias especializadas em tráfico de pessoas. Não há uma estimativa do número de mulheres levadas ao exterior para fins de exploração sexual. O que se sabe é que as organizações estão cada vez mais violentas. E fazendo cada vez mais vítimas.

Segundo a autora citada, vinte brasileiras estão desaparecidas em países europeus. A principal suspeita é de que tenham sido assassinadas pelos grupos organizados. O paradeiro delas é totalmente desconhecido há pelo menos quatro anos. Diversas tentativas de localização, inclusive das polícias brasileiras e internacionais, foram feitas sem sucesso.

Alana Rizzo (2011) também destaca o fato de que, em média, 30% das mortes de brasileiros no exterior estão relacionadas ao tráfico de pessoas. A maioria das vítimas são mulheres que, fora do país, trabalham como prostitutas. Têm entre 18 e 35 anos e não passaram do ensino fundamental. São de famílias de baixa renda e já desembarcam endividadas com os patrões. Precisam se submeter a uma rotina exaustiva de violência sexual e psicológica para pagar a viagem, a hospedagem e a alimentação, segundo a reportagem de Alana Rizzo.

É importante destacar que os grupos criminosos matam quem denuncia e também quem tenta fugir da condição de prisioneiro. A isso chamamos de “queima de arquivo”, estratégia criminosa para dificultar possíveis ações legais.

Para despistar, as organizações criminosas tentam maquiagem os crimes levantando hipóteses de suicídio e de assassinato cometido por companheiros das vítimas. Isso ocorreu no início do ano com Magda Silva, morta no interior de São Paulo, e com uma goiana encontrada sem vida em Portugal, há duas semanas. A família, que preferiu não se identificar, não acredita que a mulher de 35 anos e mãe de dois filhos no Brasil tenha se enforcado, de acordo com a repórter citada.

No ano passado, quatro brasileiras foram mortas no exterior. Uma delas, Veronica Crosati, foi esfaqueada dentro de casa, na Itália. A garota de programa já tinha procurado organizações não governamentais que prestam assistência às mulheres vítimas da prostituição no exterior. Depois de anos de escravidão, queria denunciar seus algozes, segundo Alana Rizzo.

MONITORADAS

A citada repórter também afirma que, no Brasil, os aliciadores, além de identificarem o potencial das mulheres, têm entre suas atribuições o monitoramento das garotas que retornam ao país. Letícia Peres Mourão saiu de Goiás rumo à Espanha. Passou oito anos em pelo menos três cidades – Barcelona, Vilanova y La Geltrú e Tarragona. Ela denunciou o horror enfrentado nos bordéis e voltou ao Brasil em dezembro de 2008. Mudou-se

para o Guar (DF), onde foi assassinada. Ficou comprovado nas investigaes que o crime ocorreu a mando de uma organizao criminosa dona de seis prostbulos na Espanha.

No Brasil, a Secretaria de Polticas para Mulheres, o Ministrio da Justia e o Ministrio das Relaoes Exteriores vm desenvolvendo estrategias em defesa de brasileiras no exterior, inclusive atuando nos casos de morte ou desaparecimento. No ano passado, a Polcia Federal abriu 76 inquritos para investigar o trfico de pessoas no Brasil, de acordo com a reportagem de Rizzo (2011).

A violncia sexual  uma das mais presentes na vida das mulheres, em especial, das negras, embora no haja estatsticas para retratar este tema to sensvel e ainda pouco estudado no Brasil.

As mulheres silenciam ou falam pouco sobre suas diversas formas, que vo desde o assdio sexual, agravando-se pelo estupro (inclusive o conjugal) e pela explorao sexual. Esta ltima englobando a explorao sexual no turismo e o trfico nacional e internacional de mulheres.

A represso sexual pode ser considerada como um conjunto de interdioes, permissoes, normas, valores, regras estabelecido histrica e culturalmente para controlar o exerccio da sexualidade [...] As proibioes e permissoes so interiorizadas pela conscincia individual, graas a inmeros procedimentos sociais (como a educao, por exemplo) e tambm expulsas para longe da conscincia, quando transgredidas porque, neste caso, trazem sentimentos de dor, sofrimento e culpa que desejamos esquecer ou ocultar. (CHAUI, 1984, p. 9).

E as negras sabem muito bem o que significa essa repressão sexual. As mulheres negras, especialmente as brasileiras, são humilhadas e dominadas, muitas vezes, sob o lema da ideologia da “mulata para exportação”. Belas, jovens, pobres e em busca do eldorado estrangeiro, partem, muitas vezes, para a prostituição, disfarçada ou não.

A palavra violar também é usada como sinônimo de estupro. Tem raiz em *viol*, do latim *vis* quer dizer força, como violência, conforme já explicitamos. Violar, violentar referem-se, assim, às relações sexuais impostas por constrangimentos, atentando contra o valor do direito de liberdade do indivíduo mulher. No Brasil, é considerado como crime e passível de punição legal.

O estupro é o uso do corpo da mulher como campo de batalha, por isso, esse “campo de batalha” faz parte de um tipo de crime que está vinculado ao machismo/masculinismo/sexismo. Tais palavras pressupõem a inferioridade da mulher ao homem como sendo algo “natural e imutável”. Daí o seu corpo ser considerado como algo que não lhe pertence, posto que é tida como um ser inferior ao homem, natural e imutavelmente.

Misoginia é uma palavra de origem grega (*misein*, ódio e *gyne*, mulher) e significa o ódio e o desprezo pela mulher. O ódio e o desprezo pelo feminino, por sua vez, frequentemente explícitos, outras nem tanto, representam relações sociais que afirmam o falocentrismo. Falo é pênis, considerado como símbolo do masculino poderoso e da natureza fecunda.

Estupradores também fazem vítimas masculinas, homossexuais-masculinos e femininos-transgêneros e travestis, constrangendo, com violência ou grave ameaça, a ter conjunção

carnal ou a praticar ou permitir que com ele/ela se pratique ato libidinoso.

Estupradores, desde 7 de agosto de 2009, com a publicação da *Lei 12.015* (Artigo 213 do Código Penal), podem sofrer pena de 6 a 10 anos de reclusão no Brasil.

O sociólogo Eric Fassin e antropóloga Christelle Hamel debateram sobre a complexidade do estupro (inclusive o coletivo) como ameaça às mulheres em sua dignidade, integridade e liberdade.

Em suas palavras sobre o estupro coletivo, Hamel, em palestra realizada por ocasião do *Congresso da Associação Francesa de Sociologia (AFS)*, em Bordeaux, França, em julho de 2006, afirma que este não é: “Nem natural, nem ritual, nem efeito mecânico da pobreza. É no sistema social de hierarquização de sexos que se faz necessário buscar uma explicação para os estupros coletivos”. Esta posição se contrapõe à dos(das) que pretendem associar a questão à pobreza e à raça, bem como à personalidade impulsiva do agressor, associado, em geral, aos jovens habitantes das periferias da França.

Eric Fassin, por sua vez, em debate com Hamel no evento referido, tece sua análise a partir dos resultados da *Enquête Enveff*, feita de março a julho de 2000 e publicada como *Les violences envers les femmes. Une enquête nationale*, em 2003, na França.

A polêmica por ele levantada se baseia no argumento de que se deve entender a violência contra a mulher como existente em todos os espaços, classes e não apenas se concentrando entre as chamadas “classes perigosas” – os mais pobres, negros, imigrantes e descendentes que vivem nos *quartiers difficiles* da França.

Buscou, sobretudo, desfazer o vínculo que associa a violência ao espaço social dos *banlieues* (bairros da periferia, em francês).

No caso brasileiro, a escassa bibliografia existente concentra-se na academia e nas ONGs. Por isso mesmo, demandando mais pesquisas e visibilidade social para seu enfrentamento enquanto questão de saúde coletiva.

Mundo violento, povoado por valores que cultuam a propriedade privada da riqueza, o lucro a qualquer preço, o indivíduo como medida de tudo. Narciso, Ego, sociedade do espetáculo, de que fala Guy Débord (2003) em seu livro *A Sociedade do Espetáculo*, na qual a aparência define, quase sempre, o reconhecimento da legitimidade do ser. Não valendo a relação aparência/essência, resta o recurso da publicização da imagem. Imagem no ar... Efêmera, superficial, hipócrita. Repleta de indivíduos que competem desesperadamente para alcançar o topo, desfazer-se do anonimato da multidão. Crentes na mentira do discurso que prega a igualdade, a fraternidade, a liberdade.

Fala-se em “cidadania”. Para além da fala, encontramos o desprezo pelo outro. Em especial, por aqueles considerados como os “outros diferentes”: os que deliberadamente desaparecem, porque são tornados invisíveis simbolicamente enquanto pessoas que sobram nos campos semeados pelo desprezo, no masculino e no feminino (LUCENA, 2010).

De acordo com Lucena (2010), a diferença, a particularidade do ser mulher são socialmente constituídas, tendo como cânones da feminilidade a fragilidade, a docilidade, a flexibilidade, a maternagem, a sedução e a beleza. No entanto, a citada autora afirma que os ritos de beleza femininos têm uma face positiva

quando significam o cuidado de si mesma, o amor-próprio. Ao contrário, esses mesmos rituais, quando impostos por constrangimentos exteriores à vontade, à liberdade da mulher, constituem expressões de violência.

Ser alvo da “indústria da beleza”, das cobranças sexistas, constitui a imposição de normas de julgamento social e a certeza da humilhação e do sofrimento das que transgridem. A “beleza” e as marcas históricas que portam os cânones de belo, do valorizado positivamente em termos estéticos, articulam-se com as questões de classe, de raça/etnia, de geração e de gênero. Isto é, as concepções de beleza também são sexuadas. E de forma positiva e negativa. Löwy (2006, p. 118) afirma que:

A sexualização negativa é também importante e pode mesmo ser mais importante que a sexualização positiva. Assim, em certos grupos étnicos e certas religiões, as mulheres são obrigadas a esconder seus corpos. Já na maioria das sociedades orientais (leigas), elas são obrigadas a mostrar um corpo adequado às normas sociais bastante rígidas. [...] A definição de certos corpos (como os dos negros, judeus, asiáticos etc.) como desagradáveis e indignos de atenção, justifica o medo, a segregação e o ódio. Dessa maneira, essa definição é um modo eficaz de manutenção de práticas discriminatórias. [tradução nossa].

Na contemporaneidade, apesar da existência de discursos que negam o racismo e o sexismo, observamos múltiplas estratégias de discriminação que reafirmam a pertinência ao “grupo étnico” o tempo inteiro, e também a partir da “invisibilização” dos(das) que são vistos(as) como “diferentes” e rejeitáveis.

A partir do exposto, podemos vislumbrar como se expressam, social e historicamente, os processos de reprodução das discriminações e as dificuldades para seu enfrentamento.

Assim, conforme Löwy (2006, p. 244), a importância de se investigar sobre o que ela denomina “elemento decisivo”, capaz de questionar as bases da dominação masculina, da Hidra da discriminação ligada ao sexo/gênero, pela luta coletiva, a partir do

[...] compartilhamento mais igualitário das atividades domésticas, igualdade de salários, educação unissexuada, eliminação da pornografia, maior investimento dos homens nos cuidados das crianças pequenas, união (casamento) homossexual, paridade na política [...].
[tradução nossa].

E acrescentamos o reconhecimento da opressão histórica sobre as mulheres brasileiras, inclusive aquela que atinge as negras, reconhecimento esse revelado com o avanço das lutas sociais. Denunciar e demonstrar indignação são os recursos para se buscar ir além das marcas da escravidão e do genocídio de milhões de seres humanos, em todo o mundo, em razão da cor de sua pele.

Longo caminho esse da saída da “naturalização” da desigualdade socialmente construída. Um exemplo, a mulher negra no Brasil é quase sempre vista como sem valor, feia, suja, subordinada e alvo privilegiado da violência sexual de cunho machista. Tal visão negativa, carregada de preconceito/discriminação, enfraquece a construção da identidade feminina em relação ao seu pertencimento ao humano genérico, à universalidade.

Fragmentada, ocultada, subordinada e, por isso mesmo, dificilmente considerada como ser humano, a mulher negra é parte do “diferente”, do “outro”, do desconhecido. Este é o pano de fundo que permite a reprodução das desigualdades com base no racismo/sexismo. Desigualdades de raça, de gênero e de classe social que afirmam a superioridade do poder branco, masculino e detentor da riqueza.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora sejamos a sétima economia mais rica do mundo (em 2013), temos uma das maiores desigualdades sociais do planeta. E a nossa desigualdade social atinge mais diretamente a população negra e feminina. Daí afirmarmos que, no Brasil de hoje, a pobreza é majoritariamente feminina e negra. Realidade esta reconhecida publicamente pela nossa primeira Presidenta do Brasil, ao ser divulgado o Censo 2010 do IBGE.

A categoria gênero, por conseguinte, ajuda-nos a compreender até onde leva a “sexualização do social”. Portanto, a desigualdade entre homens e mulheres – intrinsecamente violenta – pressupõe que o esforço, a dupla jornada de trabalho, a maternagem, os cuidados com o outro, em detrimento de si próprias, muitas vezes, são considerados como algo natural, como coisas essencialmente de obrigação da mulher.

Ora, no presente tempo de crise estrutural do capitalismo, a divisão sexuada do trabalho e os espaços de subordinação feminina deixam de ser questionados, o que repercute no não reconhecimento do fato de que cabe à mulher administrar – ao

longo de sua vida – diferentes estratégias e papéis na busca de fazer multiplicar o que tem origem na escassez, de geração em geração.

Essas questões servem de pano de fundo para entendermos as vulnerabilidades social, econômica e cultural da mulher em tempos de precarização, desumanização/estranhamento. As lutas sociais femininas – e feministas – continuam avançando no Brasil. E isso demonstra a dimensão dos desafios históricos.

Apesar de o Brasil ter apresentado altas taxas de crescimento em 2009, 2010, 2011 e 2012, os dados da PNAD (IBGE, 2009, p. 187), por exemplo, atestam que, entre os 10% mais pobres, 25,4% se declararam brancos, enquanto 73,7% eram pretos e pardos.

Essa desigualdade racial e econômica ainda não foi enfrentada, persistindo nos dias de hoje. E o que é mais grave, continua a pobreza a ser estigmatizada, majoritariamente negra e feminina que é.

Do exposto, podemos afirmar que o enfrentamento à barbárie do tráfico de pessoas em todas as suas modalidades – e, em especial, para fins de exploração sexual – exige o questionamento da opressão/exploração das mulheres (e, obviamente, dos homens), sobretudo daquelas que trazem no corpo/alma a marca da cor da pele negra. Marcador social que as transforma em vítimas “preferenciais” dos grupos criminosos que lucram com a violência – quase sempre articulada – da tríade: tráfico de drogas, de armas e de pessoas no mundo contemporâneo.

Em suma, o enfrentamento do tráfico de pessoas exige nossa compreensão aprofundada sobre sua articulação com a violência

intrínseca da “sexualização do social” em sua historicidade. O que propiciará uma visão de totalidade sobre a perversa forma de ser da exploração sexual de mulheres pelos agentes do tráfico – nacional/internacional – neste século XXI.

REFERÊNCIAS

ASBRAD. **Enfrentamento ao tráfico de pessoas**. A experiência da Asbrad no atendimento às vítimas na capacitação das redes de atenção. Um manual. Guarulhos: Prefeitura Municipal de Guarulhos, 2011.

AZEREDO, Sandra. In: DIAS, Elaine T. Mais preconceito contra a mulher: Diferença, poemas e corpos de Sandra Azeredo. **Revista Científica**, São Paulo, v. 9, n. 2, p. 503-505, jul/dez. 2007.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**. 4. ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.

_____. **Decreto n. 5.107**, de 12 março de 2004. Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas Contra O Crime Organizado Transnacional Para Prevenir, Reprimir e Sancionar O Tráfico de Pessoas, Especialmente o de Mulheres e Crianças, de 15 de Novembro de 2000.

_____. **Decreto n. 5.948**, de 26 de outubro de 2006. Aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5948.htm>. Acesso em: 22 nov. 2009.

_____. **Lei n. 12.015**, de 7 de agosto de 2009. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei nº 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm>. Acesso em: 12 dez. 2012.

_____. **Relatório do Plano Final de Execução do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça; Ministério da Justiça, 2010.

CHAUÍ, Marilena. “Participando do debate sobre Mulher e Violência”. In: **Perspectivas Antropológicas da Mulher**: sobre mulher e violência, vol. 4. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1984, p. 23-62.

DÉBORD, Guy. *A Sociedade do Espetáculo*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2003.

DIMENSTEIN, Gilberto. **Meninas da Noite**. São Paulo: Ática, 1993.

DINES, Alberto. ACM e a Mídia: Baixaria na Câmara Alta. **Observatório da Imprensa**, São Paulo, n. 118, A Imprensa em Questão, 25 abr. 2001. Disponível em: <<http://observatoriodaimpresa.com.br/news/showNews/iq250420012p.htm>>. Acesso em 08 jan. 2013.

DEL PRIORE, M. **História do Amor no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2005.

FALEIROS, Eva T. Silveira. **Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes**. Brasília: Thesaurus, 2000.

FRANÇA. ENVEFF. **Pesquisa Nacional sobre Violências para com as mulheres na França**, 2000. Paris: INED, 2003

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios**: síntese de indicadores, 2009. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2009/pnad_sintese_2009.pdf>. Acesso em: 13 dez. 2012.

_____. **Censo Demográfico, 2010**. Disponível em: <<http://censo2010.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 12 dez. 2012.

KEMPADOO, Kamala. From Moral Panic to Global Justice. Changing Perspectives on Trafficking. In: KEMPADOO, Kamala, SANGHERA Jyoti and PATTANAIK, Bandana. **Trafficking and prostitution reconsidered, new perspectives on migration, sex work, and human rights**. Boulder: Paradigm, 2005.

KERGOAT, D. La Reproduction et le Changement: place de la parole. In: BOUTET, J. (ÉD.). **Parolesautravail**. Paris: L'Harmatan, 1995.

_____. Relações Sociais de Sexo e Divisão Sexual do Trabalho. In: LOPES, M. J. M.; MEYER, E. D.; WALDOW, V. R. (Orgs.) **Gênero e Saúde**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima P. (Orgs.). **Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial - PESTRAF: Relatório Nacional – Brasil**. Brasília: CECRIA, 2003.

LEAL, Maria Lúcia; TERESI, Verônica Maria. **Mulheres brasileiras na conexão ibérica: um estudo comparado entre migração irregular e tráfico**. Curitiba: Appris, 2013.

LÖWY, Ilana. **L'empise du genre: Masculinité, féminité, égalité**. Paris: Éditions La Dispute, 2006.

LUCENA, M. F. Gomes de. **Saúde, Gênero e Violência**. Recife: Editora da UFPE, 2010.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU e UNODC – Escritório sobre Drogas e Crimes das Nações Unidas. **Global Report on Trafficking in Persons**, 2009.

PISCITELLI, Adriana; GREGORI, Maria Filomena; CARRARA, Sérgio. (Orgs.) **Sexualidade e saberes: convenções e fronteiras**. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

RIZZO, A. Prostituição, escravidão e morte marcam brasileiras vítimas do tráfico, **Jornal Correio Brasiliense**, 19 abril 2011.

CAPÍTULO 3

AÇOUGUE HUMANO: UM ESTUDO SOBRE O TRÁFICO DE ÓRGÃOS E TECIDOS

*Manoela Ferreira de Assis*¹

INTRODUÇÃO

O tráfico de pessoas é o terceiro comércio ilegal mais rentável do mundo, ficando atrás apenas do tráfico de drogas e armas. Compreende três modalidades: para fins de exploração sexual, exploração de trabalho assemelhado ao trabalho escravo/servidão e comercialização de órgãos e tecidos humanos, este último, objeto do presente artigo. Sendo assim, não está dissociado da lógica capitalista burguesa, em que tudo é passível de se transformar em mercadoria. No entanto, a referida temática permanece encoberta pelos “véus” da corrupção, do poder e do medo. Há, neste sentido, uma ausência e/ou escassez de debates sobre este crime nos documentos, *sites* da internet e demais meios de publicação das instituições que regulamentam/implementam/avaliam a Política Nacional de Saúde (Sistema Único de Saúde –

¹ Assistente Social graduada pela Universidade Federal de Pernambuco. *E-mail*: manoelaufpe@gmail.com

SUS e Associação Brasileira de Transplante de Órgãos – ABTO). O estudo busca apreender a distância existente entre o discurso oficial do SUS e da ABTO, com ênfase no transplante de órgãos e tecidos humanos e suas práticas concretas que silenciam e/ou se caracterizam pela ausência de debates sobre a temática. Uma não publicização acarreta uma não visibilidade da questão, que acaba passando despercebida aos olhares da população, e a falta de informação configura-se como um dos obstáculos para o enfrentamento ao tráfico de pessoas. Traz ainda a exposição de casos reais, buscando romper com o caráter lendário atribuído a esses.

O interesse em aprofundar o conhecimento acerca da temática do Tráfico de Pessoas surgiu a partir da experiência de estágio no Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP), vinculado à Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS/PE), no período de agosto de 2010 a julho de 2011.

Numa sociabilidade capitalista burguesa em que tudo é passível de se transformar em mercadoria, não é de surpreender o fato de o tráfico de pessoas movimentar grandes somas de dinheiro, ocupando o terceiro lugar referente ao comércio ilegal mais rentável, ficando atrás apenas do tráfico de drogas e armas (DIAS, 2005). Um contínuo processo de coisificação humana e destituição de direitos torna-se cenário ideal para o crescimento deste crime.

A violação aos direitos humanos é, ao mesmo tempo, causa e consequência do tráfico de pessoas. Sendo assim, as vítimas potenciais, aquelas mais sujeitas a processos de exploração e desumanização, estão inseridas numa realidade em que lhes é

negado o acesso aos direitos sociais, civis e políticos, tornando precárias as suas condições de vida. São seres humanos que vivem num mundo onde predomina a desigualdade, o que lhes confere a condição de vulnerabilidade social, contribuindo para o aumento das possibilidades de serem traficados. Assim sendo, tal condição pode levar a outra série de cerceamento de direitos, o que lhes nega a condição de sujeitos livres, coisificando-os.

Diante de tal problemática, é imprescindível um olhar atento para a realidade a fim de compreender quais as questões que perpassam esse tema, bem como pensar sobre estratégias de enfrentamento. Vale salientar que o assunto já faz parte da agenda do Estado brasileiro, existindo uma série de aparatos legais que tem por finalidade o enfrentamento deste crime.

Levando-se em consideração a mutabilidade do real, o ato de pesquisar consiste em contínuas indagações e constantes construções da realidade, daí a sua relevância.

Durante o período de estágio no NETP, realizamos diversas leituras sobre o tráfico de pessoas e, na ocasião, observamos uma escassa produção de materiais referentes ao tráfico de órgãos e de tecidos humanos. No que concerne à exploração sexual e ao trabalho escravo, outras duas modalidades deste crime, é considerável a produção de cartilhas, filmes e debates.

Dessa forma, entendemos que a não publicização acarreta na não visibilidade da questão, que acaba passando despercebida aos olhares da população, e a falta de informação configura-se como um dos obstáculos para o enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Nesse sentido, o presente capítulo tem como objetivo analisar a distância que existe entre os discursos oficiais do Sistema

Único de Saúde (SUS) e da Associação Brasileira de Transplante de Órgãos (ABTO) – instituições que defendem os princípios da Política Nacional de Saúde, com ênfase no transplante de órgãos e tecidos humanos – e suas práticas concretas que silenciam e/ou se caracterizam pela escassez de debates sobre a questão do tráfico de pessoas para fins de remoção de órgãos e tecidos humanos como questão de violência no Brasil contemporâneo.

Para fomentar este debate, realizamos pesquisa bibliográfico-documental, de cunho qualitativo, a partir da coleta de dados em documentos oficiais, *sites* na internet, textos produzidos e divulgados e demais meios de publicação oficiais do SUS e da ABTO.

SAÚDE E DIREITOS HUMANOS: ALGUMAS REFLEXÕES

Segundo o Artigo 196 da nossa Constituição Federal de 1988:

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Compreendemos o termo saúde para além de uma questão biológica, focada apenas no organismo, mas sob uma perspectiva biopsicossocial, ou seja, articulando os mais diversos determinantes que acabam por exercer influência sobre esta. Assim, o ter saúde não diz respeito apenas à ausência de doença, mas significa ter qualidade de vida.

Segundo a *Carta de Ottawa* (1986), constituem-se como pré-requisitos para a saúde a “[...] paz, habitação, educação, alimentação, renda, ecossistema estável, recursos sustentáveis, justiça social e equidade” (BRASIL, 2002, p. 20). Vale lembrar que vivemos numa constante recusa aos direitos sociais, desresponsabilização do Estado e despolitização das necessidades do trabalho. Desse modo, impera a velha concepção de cidadania burguesa via mínimos sociais, ou seja, estratégia utilizada pelo grande capital para uma “integração” dos trabalhadores ao modelo de produção, bem como para a manutenção do interesse maior em mantê-los em estado de subsistência e, portanto, como força de trabalho viva para a produção. Então, nos parece distante a ideia de uma efetividade no provimento da saúde.

A necessidade de transplantes de órgãos também reflete as péssimas condições de vida, não se resumindo a este aspecto, pois existem necessidades que são decorrentes de outros fatores que se situam para além de hábitos saudáveis, como, por exemplo, a má formação de um determinado órgão. Lembremos da Doença de Chagas, que causa sérios danos ao coração e que tem íntima relação com as péssimas condições de moradia. Vale ressaltar que a questão da habitação não é o único determinante desse adoecimento. As condições de vida e de trabalho e suas várias expressões são macrodeterminantes da saúde.

Sinalizamos também a violação ao direito à saúde no que concerne ao(à) doador(a) – altruísta ou remunerado(a) – de órgãos e tecidos humanos. Após cirurgias delicadíssimas, estes(as) são abandonados(as) ao próprio destino, sem nenhum acompanhamento médico posterior. Assim sendo, do lado

contrário, só os(as) receptores(as) é que recebem toda a atenção devida, estampando jornais, revistas e outros meios de comunicação que midiaticizam o sucesso e o resgate da vida pelo transplante. Berlinguer e Garrafa (2001, p. 171) afirmam que “ninguém avalia seu estado de saúde, quantos anos de vida podem ter perdido, quais dietas devem fazer e qual assistência devem receber para minimizar os riscos”, referindo-se aos(as) doadores(as).

Ludemir (2008, p. 41) também expõe as péssimas condições de saúde dos(as) “doadores(as) pagos(as)” no pós-operatório e a ausência de acompanhamento médico após viagem para venda de rins, como no caso ocorrido em Durban, África do Sul. Vejamos:

Havia dois tipos de vítimas. Os doadores que desistiam do transplante já na África do Sul e os parentes de doadores que apresentaram problemas pós-operatórios. Esses parentes eram ameaçados quando procuravam os agenciadores, atrás de apoio para cuidar dos casos de hemorragia decorrentes de cirurgias feitas em condições precárias. Os agentes diziam que se virassem. Se insistissem levavam bala. (LUDEMIR, 2008, p. 41).

Comércio de esperança para alguns/algumas (receptores/as), viagens de mutilações para muitos(as) (doadores/as remunerados/as). Isto é que chamamos de “liberdade e garantia da saúde”.

Da comercialização da força de trabalho à venda de partes humanas, tudo é mercadoria e perpassa os altos lucros. Vendem-se produtos industrializados, mas também aquilo que nos é intrínseco à vida. Coração, pulmão, fígado, rins, pâncreas, córneas,

ossos, medula óssea, pele; até a comercialização das funções reprodutivas, como podemos perceber nas mães de aluguel, ou seja, o corpo humano como objeto de mercado.

O sistema de produção capitalista, ao longo do tempo, vem demonstrando forte capacidade de projetar mudanças em prol do seu projeto acumulativo. Assim, a dignidade humana é continuamente lesada pela concepção da acumulação, do lucro.

Enfim, para que haja a defesa da vida em suas múltiplas expressões, faz-se necessário romper com as profundas desigualdades sociais que violentam, mutilam e matam homens e mulheres em todo o mundo.

O QUE É TRÁFICO DE ÓRGÃO E TECIDOS HUMANOS

Segundo Volnei Garrafa, professor-titular da Universidade de Brasília (UnB) e Presidente da Sociedade Brasileira de Bioética, “[...] o tráfico de órgãos se caracteriza pela existência de benefício para alguém com perda, abuso ou sofrimento para o outro, e, também, quando existem trocas monetárias envolvidas” (GARRAFA apud CPI DO TRÁFICO DE ÓRGÃOS, 2001, p. 6).

Oculto sob lendas urbanas, o tráfico de órgãos para muitos não passa de boato. Sua verdadeira face encontra-se obscurecida por aqueles(as) que lucram exacerbadamente com o “mercado de carne humana”. Alimentam-se como sanguessugas da miséria da classe trabalhadora.

Ao longo da história do Brasil, vários foram os casos de comercialização humana, a exemplo da escravidão. Vendia-se o homem inteiro, em sua completude. Hoje se vendem também

partes, pedaços. O que resta a uma mercadoria senão seu caráter vendável?

São vários os instrumentos legais que sinalizam a proibição da venda de órgãos e tecidos humanos. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 afirma, em seu Artigo 199, parágrafo 4º, que

A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

O Código Civil (2002), em seu Artigo 14 afirma que “[...] é válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte”. Diz ainda que “[...] ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica” (Artigo 15).

No entanto, as leis são burladas e, de forma silenciosa, o comércio de partes do corpo humano continua ampliando sua perversa lucratividade.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS (ABTO)

A ideia de criar uma associação que viesse a potencializar as ações na área de transplantes no Brasil surgiu a partir de um encontro realizado em 19 de dezembro de 1986, no Centro de Convenções Rebouças (SP), que tinha como objetivo discutir a situação brasileira de doação e captação de órgãos, apreendendo,

assim, as dificuldades da época e estratégias de enfrentamento à questão.

Em 14 de abril de 1987, foi regulamentada a ABTO, conforme registro n. 142.539, do Livro A do Registro Civil de Pessoas Jurídicas do 4º Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. O respectivo estatuto traz como atribuição dessa associação sem fins lucrativos:

- I) Estimular o desenvolvimento de todas as atividades relacionadas com os transplantes de órgãos no Brasil;
- II) Congregar os profissionais e as entidades envolvidas com ou interessadas em transplantes de órgãos;
- III) Contribuir para o estabelecimento de normas e para a criação e aperfeiçoamento de legislação relacionada com o transplante de órgãos;
- IV) Estimular a criação de centros de doação, bancos de órgãos, serviços de identificação de receptores e outros correlatos;
- V) Estimular a pesquisa e colaborar na difusão de conhecimentos sobre transplante de órgãos;
- VI) Promover a realização de congressos, simpósios, conferências e outras atividades relacionadas com o transplante de órgãos;
- VII) Difundir, junto ao público em geral com os recursos de conscientização disponíveis, e respeitada a ética profissional, o significado humanitário, científico e moral da doação de órgãos para transplantes;
- VIII) Estimular o intercâmbio com Sociedades congêneres;

IX) promover a realização de eventos educacionais, esportivos e culturais relacionados com os transplantados, doadores e familiares. (ABTO, 1987).

Preocupada com a divulgação de informações na área dos transplantes, tanto para profissionais como para a população em geral, criou um Boletim Informativo contendo calendário de eventos, dúvidas da população, gráficos das doações sobre o número de transplantes realizados, entre outros dados. Essas publicações são feitas até hoje e estão disponíveis no site da ABTO², no tópico da ABTO News.

Apesar da proposta de dar visibilidade à temática dos transplantes de órgãos no Brasil, percebe-se um viés romântico de repasse das informações, o que vai de encontro com a proposta inicial de democratização das informações e melhoria do sistema, sendo transmitidos apenas aspectos positivos. Há mais uma preocupação em quantificar dados do que em fazer uma análise profunda das condições de funcionamento do Sistema Nacional de Transplantes. Parece que a elevação do número de cirurgias realizadas é mais importante do que a forma como são feitas, não interessando, portanto, se esses procedimentos estão à luz da ética e da garantia da saúde humana.

É importante que o Registro Brasileiro de Transplantes publicado pela ABTO não seja apenas um meio de expressão da quantidade de transplantes feitos, mas que se possa, a partir desses dados, fazer reflexões e identificar pontos a serem potencializados.

2 ABTO. Disponível em: <www.abto.org.br>.

Quem sabe até propor mudanças na Política de Transplantes, haja vista que a realidade é mutável e o aparecimento de novas necessidades e demandas é fato.

LEGISLAÇÃO SOBRE TRANSPLANTE NO BRASIL

Os dispositivos legais que no Brasil normatizam os transplantes de órgãos são relativamente recentes, datando de 1963 a primeira lei que abordava a temática. Este aparato dispunha sobre a extirpação de órgão ou tecido de pessoa falecida. Apesar de significar um avanço a institucionalização de meios que viessem a regulamentar essa prática, o respectivo documento só contava com 10 artigos, não correspondendo à complexidade que envolve a retirada de órgãos e tecidos humanos. Assim, inicialmente não se contava com a possibilidade de retirada de órgãos e/ou tecidos de pessoas vivas.

No tocante à doação, se reconhecia a vontade manifestada pelo doador e o consentimento presumido, ou seja, quando não houvesse “[...] oposição por parte do cônjuge ou dos parentes até o segundo grau, ou de corporações religiosas ou civis responsáveis pelo destino dos despojos” (Lei nº 4.280/63, Artigo 1º). As retiradas dos órgãos e tecidos eram realizadas pelo “[...] facultativo encarregado do transplante e, quando possível, na presença dos médicos que atestaram o óbito” (Idem, Artigo 8º).

No Artigo 9º da referida lei, consta que “[...] As despesas com a extirpação ou o transplante, fixadas em cada caso pelo Diretor da Saúde Pública, serão custeadas pelo interessado, ou pelo Ministério da Saúde, quando o recebedor do enxerto for

reconhecidamente pobre”; ou seja, a lei não deixa explícita a gratuidade da doação.

No que concerne ao documento supracitado, não foram mencionados critérios específicos para a comprovação da morte, muito menos se deixou expresso quais as sanções penais e administrativas para casos de desrespeito às normas do documento.

Decorridos cinco anos, tivemos redigida a Lei nº 5. 479, de 10 agosto de 1968, que previa a retirada e transplante de tecidos, órgãos e partes de cadáver para finalidade terapêutica e científica. Essa lei não chegou a ser regulamentada pelo Poder Executivo, apesar da determinação legal do prazo de 60 dias (CPI do Tráfico de Órgãos e Tecidos Humanos, 2004).

Assim, observa-se que se ampliaram as possibilidades de uso de órgãos e tecidos humanos, pois se permite a utilização de partes do corpo humano não apenas para fins de transplantação, mas também para finalidades científicas.

Sinalizou-se a gratuidade para doações *post mortem*, não havendo menção à ausência de pagamento no caso de doações entre vivos a ser permitida, não constando qualquer exigência no tocante ao parentesco ou à autorização judicial. Autorizou-se ainda a disposição de uma ou de várias partes do cadáver.

Para que ocorresse a doação *post mortem*, era necessária a “manifestação expressa da vontade do disponente” (Artigo 3, §1), ou “[...] manifestação da vontade, através de instrumento público, quando se tratar de disponentes relativamente incapazes e de analfabetos” (Idem, §II), ou ainda, “[...] autorização escrita do cônjuge, não separado, e sucessivamente, de descendentes,

ascendentes e colaterais, ou das corporações religiosas ou civis responsáveis pelo destino dos despojos” (Idem, §III), e na falta de responsáveis, a autorização para remoção de órgãos e tecidos era feita pelo diretor da instituição onde havia ocorrido o óbito.

Essa foi nossa primeira lei a comportar o caráter penal no âmbito dos transplantes de órgãos e tecidos humanos.

Em 18 de novembro de 1992, foi editada a Lei nº 8.489, regulamentada pelo Decreto nº 879, de 22 de julho de 1993, que trata sobre a “[...] retirada e transplante de tecidos, órgãos e partes do corpo humano, com fins terapêuticos e científicos”.

Essa lei traz parâmetros de constatação de falecimento, adotando o conceito de morte encefálica, que continua sendo utilizado e que será exposto por nós mais adiante.

Substitui a utilização da expressão “cadáver” por “corpo humano”, a fim de que se possa fazer referência à doação entre vivos. Destaca-se que essa mudança é apenas conceitual, haja vista que o documento anterior (1968) já regulamentava esse tipo de doação. No que se refere às doações entre não parentes, faz-se necessária a autorização judicial. Essa norma afasta as corporações civis e religiosas das decisões que envolvem a disposição de órgãos e tecidos humanos.

No dia 4 de fevereiro de 1997, entrou em vigor a Lei nº 9.434, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante.

Em março de 2001, a Lei dos Transplantes foi alterada pela Lei nº 10.211, sofrendo alterações relacionadas à autorização da família, doações de órgãos entre vivos e lista de espera.

Em seu artigo 15, a Lei de Transplantes dispõe como crime “Comprar ou vender tecidos, órgãos ou partes do corpo humano: Pena-reclusão de três a oito anos, e multa, de 200 a 360 dias-multa”. (LEI nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997).

Apesar do caráter ilegal da comercialização de órgãos, é fato que esta vem ocorrendo ao longo dos anos. Para ilustrar, podemos citar como exemplo os fatos comprovados que envolvem tráfico de órgãos. A partir de relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, instaurada no ano de 2003 para investigar o assunto, é possível acompanhar casos de vítimas de tráfico de órgãos no Brasil, tanto no que diz respeito à venda “voluntária” quanto sobre a retirada do órgão sem o consentimento da vítima.

No Brasil, em diversas regiões, encontramos fatos comprovados do tráfico ilegal de órgão, como por exemplo, na cidade de Poços de Caldas/MG, ocorrido em abril de 2000, que resultou na morte de uma criança chamada Paulo Veronese Pavesi. Na cidade de Taubaté/SP, encontramos denúncias efetivadas por um médico, o Sr. Roosevelt Kalume, denunciando o tráfico realizado por seus colegas de profissão no Hospital Universitário, em Franco da Rocha/SP. Vários corpos foram exumados por ordem do Delegado Marco Antônio Dano, que constatou a retirada ilegal dos órgãos. São dezenas de denúncias, com envolvimento de políticos, de médicos e de instituições. (RELATÓRIO CPI 2004, p. 10).

No Brasil, há também uma forte veiculação de notícias sobre raptos e adoção de crianças e adolescentes para fins de remoção de órgãos, embora não se tenha tido provas confiáveis sobre nenhum caso, não se comprovando as denúncias. O crescente número de

desaparecidos(as) no nosso país, segundo o relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito, mais de 50.000 crianças e adolescentes por ano (CPI, 2010), pode estar relacionado à finalidade supracitada. Maiores investigações seriam necessárias a fim de se consolidar estas afirmações, uma vez que o desconhecimento acerca do que está embutido no desaparecimento ou nas adoções, por exemplo, de crianças brasileiras por estrangeiros, dificulta o enfrentamento desse crime.

Nesse aspecto, Nancy Scheper-Hughes faz a seguinte reflexão:

[...] se as crianças podem ser descaradamente assassinadas pelas ruas do Brasil sem recriminações, se moças e rapazes podem ser impunemente raptados para satisfazer o mercado internacional do sexo, como não pensar que homicídios e raptos ocorram também para alimentar o mercado de órgãos? (SCHEPER-HUGHES apud GARRAFA, 2001, p. 26).

Hughes foi mais que realista em seu comentário. Não é preciso nem esforço para lembrarmos das carnificinas praticadas contra crianças e adolescentes, principalmente aquelas em situação de rua, da exploração do trabalho infantil, entre outras formas de “(in)dignificação” humana.

Segundo dados publicados na revista trimestral da ABTO, referente ao ano de 2010, houve um aumento do número de doações entre vivos não parentes:

A observação surpreendente nesse trimestre foi a queda de 9,4% na taxa de transplantes com doador vivo parente e o aumento de 26,1% na taxa de transplantes com doador

vivo não parente e não cônjuge, que atingiu 8,5% dos transplantes renais com doador vivo. (ABTO, 2010, p. 3).

Nesta sociabilidade capitalista pautada na competição e no lucro, é questionável o fato de essas doações serem isentas de pagamento. “É difícil acreditar que o altruísmo desinteressado justifique números tão chamativos” (GARRAFA, 2001, p. 32). Infelizmente, o Ministério da Saúde e a ABTO não têm nenhum registro sobre o perfil dos doadores vivos não parentes a fim de que se possa avaliar melhor a compra e venda de órgãos vinculadas à vulnerabilidade social.

No livro *Rim por Rim: uma reportagem sobre o tráfico de órgãos* (2008), o jornalista JulioLudemir aborda a questão do tráfico de órgãos especificamente no que concerne à Operação Bisturi, situando o debate na sociedade capitalista injusta e desigual. No decorrer da obra, ao fazer um resgate histórico da vida dos(as) envolvidos(as) naquele crime, no tocante às vítimas, é perceptível a situação de pobreza em que se encontravam:

[...] Mas estava disposto a um sacrifício ainda maior para dar um mínimo de conforto à mulher Dayse Alves dos Santos e aos três filhos de um casamento. (LUDEMIR, 2008, p. 75). [...] Do supermercado, trouxera arroz, feijão, pão, leite, ovos e o mais ambicionado sonho de consumo das famílias de baixa renda: carne para um mês inteiro. (LUDEMIR, 2008, p. 78).

Diante de tal quadro de exploração, há ainda quem diga que o tráfico de órgãos deveria ser descriminalizado, pois ambas as partes – “doador (a)” e receptor (a) – estariam sendo beneficiadas. Quem está necessitando de um transplante teria o órgão ao seu

dispor, portanto, sua vida salva, e quem o vendesse teria lucro, no sentido do dinheiro ganho com a venda. Dizendo de outra forma, os pobres têm órgãos sobrando. Percebe-se então uma questão de classe social, do contrário, por que alguém que procurasse órgãos para compra não o faria no âmbito da própria família?

Numa perspectiva de bem humanitário, muitos defendem a comercialização de órgãos e tecidos humanos. Utilizam ainda como argumento o fato de o homem ser livre, portanto, ter toda a autonomia de dispor de si como bem entender. Existem indagações do tipo: por que se prostituir não constitui crime, haja vista que se trata da venda do próprio corpo? Qual a diferença entre esta e a venda de órgãos? É bom lembrarmos que aquela pode ter um caráter de reversibilidade e temporalidade, enquanto que a pessoa que vende seus órgãos não os terá restituídos. Outro aspecto é o fato de que a atividade de prostituição não traz em si um dano à vida. Outro aspecto é o fato de que a atividade de prostituição não traz em si um dano à vida. Embora possa trazer enormes prejuízos físicos e psicológicos quando quem se prostitui é, na verdade, vítima de exploração por outros de sua atividade como profissional do sexo.

É oportuno destacar que não partimos de uma recusa ao avanço das ciências, uma vez que a realização de transplante só foi possível a partir da ampliação do conhecimento científico, mas de sua utilização enquanto fonte de lucro.

Caso fosse legalizada a venda de órgãos, esta seria mais uma forma de injustiça, haja vista que o acesso à “mercadoria” estaria voltado apenas a quem tivesse recursos financeiros. Se alguém

pobre necessitasse de transplante, estaria condenado à morte. Assim sendo, cai por terra o caráter “nobre” das doações pagas.

SISTEMA NACIONAL DE TRANSPLANTES

No final da década de 1990, período este em que se regulamentaram medidas relacionadas a transplantes no Brasil, o Ministério da Saúde implantou o Sistema Nacional de Transplantes (SNT), responsável pelo “[...] processo de captação e distribuição de tecidos, órgãos e partes retiradas do corpo humano para finalidades terapêuticas”. (Decreto nº 2.268/97, Artigo 2º).

O SNT é composto pelo Ministério da Saúde, pelas Secretarias de Saúde (estados, Distrito Federal e municípios), estabelecimentos hospitalares autorizados e rede de serviços auxiliares necessários à realização dos transplantes.

O órgão central do SNT é o Ministério da Saúde, responsável por gerenciar a lista única de receptores; autorizar estabelecimentos e equipes especializadas a realizar procedimentos relacionados à captação e transplantação de órgãos e tecidos humanos; analisar relatórios expedidos pelos órgãos estaduais e municipais que integram o SNT, a fim de que se possa avaliar o desempenho deste e, identificadas falhas no funcionamento do sistema, tomar iniciativas que tenham como finalidade última a garantia da saúde; expedir normas e regulamentos técnicos. Enfim, compete a esta instância coordenar todas as atividades relacionadas a transplantes na esfera nacional.

As chamadas Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (CNCDOs), também conhecidas como

Centrais Estaduais de Transplantes, são unidades executivas das atividades do SNT. Têm competência para coordenar as atividades referentes a transplantes no âmbito estadual; inscrever potenciais receptores(as) na lista única para transplantes, bem como fornecer o comprovante referente a tal ato, comunicando ao órgão central do SNT os(as) novos(as) inscritos(as); receber notificações de morte encefálica na área correspondente a sua atuação; providenciar o transporte dos órgãos e tecidos humanos que serão utilizados em receptores(as) inscritos(as); aplicar penalidades administrativas dispostas na Lei nº 9.434/97 e, quando a ilicitude não estiver no âmbito de atuação dessas centrais, comunicar ao Ministério Público.

CONCEITO(S) DE MORTE ENCEFÁLICA

Segundo a Associação Brasileira de Transplante de Órgãos (ABTO):

Morte encefálica é a definição legal de morte. É a completa e irreversível parada de todas as funções do cérebro. Isto significa que, como resultado de severa agressão ou ferimento grave no cérebro, o sangue que vem do corpo e supre o cérebro é bloqueado e o cérebro morre.

Contraditoriamente a essa definição, a CPI do Tráfico de Órgãos (2004) ressalta a diferença entre os termos encéfalo e cérebro, afirmando serem ambos distintos. Diz que: “[...] o sistema nervoso central divide-se em medula espinhal, sendo o cérebro um dos componentes deste”. Assim, a morte encefálica diz respeito à perda irreversível da função encefálica, e não somente do cérebro.

O diagnóstico de morte encefálica já era utilizado na década de 1950, sendo esse período correspondente à utilização do respirador artificial, o que proporcionava um maior suporte aos pacientes com graves lesões neurológicas (CPI DO TRÁFICO DE ÓRGÃOS, 2004).

No Brasil, a institucionalização desse termo ocorreu em 1997, pela Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.480/97. A referida resolução traz uma série de regras e parâmetros que têm como premissa maior a constatação indiscutível de morte.

A Lei nº 9.434 apresenta como exigência que o diagnóstico de morte encefálica deve ser constatado e registrado por dois médicos não participantes da equipe de remoção e transplantes.

Segundo o Decreto nº 2.268 de 1997, é exigência que um dos médicos responsáveis pela constatação da morte encefálica tenha título de especialista em neurologia reconhecido no país.

Embora existam regulamentações referentes ao conceito de morte encefálica, não há um consenso sobre o mesmo. Destacamos a variabilidade dos critérios relacionados à morte encefálica em todo o mundo, havendo países que sequer exigem tal comprovação.

Um estudo desenvolvido pelo pesquisador Wijdicks, no ano de 2000, (CPI DO TRÁFICO DE ÓRGÃOS, 2004), no qual investigou os critérios de morte encefálica em 80 países, aponta para uma variedade de percepções acerca dos critérios comprobatórios de morte. Para se ter ideia, segundo a pesquisa, muitos países em desenvolvimento não exigiam testes confirmatórios de morte; no que concerne à América do Norte, na maioria dos estados, um médico era suficiente para dar o parecer do falecimento; na

América do Sul e América Central, os países investigados tinham os testes comprobatórios de morte como opcionais; na África, quase todos os países participantes da pesquisa não possuíam legislações sobre transplantes.

Uma questão que se coloca no momento é: uma padronização internacional do conceito de morte encefálica seria viável, face às diferenças culturais, políticas e econômicas?

Em matéria da revista *Veja* do dia 26 de abril de 2006, há uma abordagem acerca das dificuldades elencadas pelos médicos quando o tema é diagnóstico de morte encefálica. A matéria tem como base uma pesquisa realizada pela Associação de Medicina Intensiva Brasileira (AMIB) em parceria com a Associação Brasileira de Transplante de Órgãos. O referido estudo questionou 321 médicos de cinco estados brasileiros acerca das razões que prejudicam o desempenho profissional na hora do diagnóstico. A enquête mostra que 30% dos médicos entrevistados relacionam as dificuldades de se emitir o diagnóstico de morte por falta de conhecimentos técnicos relacionados ao assunto. Metade deles diz que o empecilho está nos dilemas relacionados à ciência e à sua formação moral e religiosa.

Nesse sentido, os médicos intensivistas participantes do estudo mostram duas preocupações como decorrentes dos dilemas de diagnóstico de morte encefálica: ocupação indevida de leitos de hospitais, principalmente UTIs, e impactos negativos nos transplantes de órgãos.

É interessante notar que, em nenhum momento, os médicos apontaram dilemas éticos como uma das preocupações relacionadas aos procedimentos de identificação de morte, muito

menos, há questionamentos sobre o Protocolo de Diagnóstico de Morte Encefálica.

Existe advertência para que os médicos suspendam o teste comprobatório de falecimento, caso o paciente esteja sob efeito de medicamentos depressores do Sistema Nervoso Central (SNC), como os benzodiazepínicos e os barbitúricos. Pessoas sedadas apresentam falsos sinais de morte. Deve haver suspensão dos exames quando os pacientes estiverem em hipotermia, ou seja, temperatura corpórea em torno de 32,5 graus Celsius, haja vista que, nesses casos, embora o resultado seja positivo, o sujeito pode estar vivo. Essas exceções são as chamadas Cláusulas de Exclusão.

O referido protocolo foi elaborado especialmente para ser aplicado em pacientes doados pelas famílias para fins de extirpação.

Dentre as várias polêmicas que cercam o debate sobre a morte encefálica, está o Teste de Apneia, que deveria ser realizado após as chamadas Cláusulas de Exclusão, ou seja, não havendo nenhuma condição que coloque o paciente numa situação não recomendável para realização do diagnóstico, o teste pode ser posto em prática. Este consiste no desligamento dos aparelhos que possibilitam a respiração artificial, objetivando, assim, o aumento do nível de gás carbônico produzido pelas células do indivíduo, almejando, dessa forma, o retorno da respiração espontânea.

O médico neurologista da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), Dr. Cícero Galli Coimbra, afirma que a realização do teste de apneia pode levar um paciente à morte.

A declaração do médico provocou fúria entre os colegas transplantistas, que não pouparam esforços para que seu registro fosse cassado.

Neste sentido, Cícero contou com o auxílio do advogado Celso Coimbra, seu irmão e especialista na legislação sobre o tema, entrando, assim, com uma petição frente ao Ministério Público Federal, exigindo que este respondesse aos questionamentos feitos. Até hoje, nenhuma explicação satisfatória foi dada ao médico, permanecendo a dúvida.

VIOLÊNCIA, PODER E OMISSÃO

Embora muitos(as) atribuam caráter lendário ao tráfico de órgãos, a realidade aponta para a existência do mesmo. A CPI do Tráfico de Órgãos (2004) traz em seu relatório final diversos casos que afirmam a existência desse comércio perverso.

Para aqueles(as) que insistem em negar o comércio macabro de partes humanas, apresentamos de forma breve a exposição de casos reais, a fim de que se possa dar visibilidade ao problema.

Em 1986, Roosevelt Kalume, na época, diretor da Faculdade de Medicina de Taubaté, denunciou um programa ilegal de transplantes desenvolvido pela via de um suposto convênio entre a faculdade em pauta e o Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo (HC/SP). Ao recorrer ao Conselho Regional de Medicina do estado de São Paulo, este exigiu apresentação de documentação que sinalizasse irregularidades na realização de transplantes. A perícia realizada pelo Conselho supracitado constatou que as vítimas consideradas em estado de morte encefálica apresentavam

sinais de fluxo cerebral, segundo exames médicos arquivados no hospital. Seguindo esse raciocínio, os pacientes tiveram seus rins extraídos quando ainda vivos e só morreram em decorrência da nefrectomia bilateral, ou seja, com a retirada de ambos os rins.

Em abril do ano 2000, Paulo Veronesi Pavesi tinha dez anos quando caiu de uma altura de dez metros, sofrendo, assim, traumatismo craniano. Dado o diagnóstico de morte encefálica (ME), a família decidiu autorizar a retirada de órgãos para doação. Tudo não passaria de um incidente se não fosse uma conta superfaturada enviada por um hospital privado de Poços de Caldas (MG) ao pai do garoto. Cobravam pelo procedimento de retirada de órgãos que sequer fora realizado lá. A partir daí, surgiram vários indícios de falhas, contradições e irregularidades cometidas por médicos tanto do hospital privado, onde a criança permaneceu até a identificação da morte encefálica, quanto da unidade hospitalar pública, para onde a encaminharam a fim de que a remoção dos órgãos fosse feita. A exemplodesses atos irresponsáveis e antiéticos, temos o fato de a equipe médica que realizou o procedimento de retirada de órgãos estar apenas autorizada para fazer transplantes de rins, embora atuasse como uma Central de Transplantes. Ou seja, agia de forma irregular ao decidir para onde os órgãos seriam enviados; houve a participação de um chefe da equipe de transplantes do hospital público no diagnóstico de morte encefálica, o que fere a Lei nº 9.434/97 que veta a participação de médico membro da equipe de transplantes no diagnóstico de morte encefálica; houve envio indevido das córneas do garoto para um Instituto localizado em Campinas (SP); administração de um tranquilizante horas antes do diagnóstico de

morte encefálica, pois, sendo uma droga depressora do sistema nervoso central, interfere no resultado do referido diagnóstico; ausência de documentos no prontuário de Pavesi. Estas são apenas algumas irregularidades cometidas por profissionais descomprometidos com a ética e a dignidade humana.

Temos ainda o caso Marcos Henrique que, no dia 2 de março de 2002, aos nove anos de idade, foi vítima de um atropelamento que lhe causou traumatismo craniano. Na manhã seguinte ao ocorrido, a mãe do garoto foi contatada por um neurologista do hospital da rede pública de Brasília, onde a criança estava hospitalizada, a fim de comunicar sobre a morte encefálica e para saber se esta autorizaria a doação de órgãos do seu filho. Assim, houve infração por parte do referido hospital, haja vista que a Lei nº 9.434/97 determina que a família seja previamente comunicada acerca do início dos procedimentos necessários para a identificação de morte encefálica. Salienta-se que a família autorizou a retirada dos órgãos da criança, apesar do desrespeito à lei por parte do hospital público de Brasília. Após os procedimentos de extração dos órgãos, os parentes notaram a ausência dos globos oculares do corpo do menino e, mais uma vez, feriu-se a Lei de Transplantes, que prevê a recomposição do cadáver (Artigo 19). Ao analisar o laudo da necropsia, a mãe percebe que o fígado – que não fora utilizado para transplantação, segundo a equipe médica por falta de um aparelho (cateter Swa-Ganz) indispensável à vida do receptor –, não fora repostado no cadáver. Daí surge a grande questão: qual o destino dado ao fígado?

A ação investigativa realizada pela Polícia Federal no ano de 2003 ficou conhecida como Operação Bisturi, e teve como objetivo

investigar uma quadrilha internacional que traficava rins de moradores da periferia do Recife para a África do Sul. O esquema era encabeçado por um ex-majordo exército israelense. O apoio inicial de um capitão e de um delegado federal foi essencial para o crescimento das ações criminosas.

A Operação Fura-Fila, liderada pela Polícia Federal no ano de 2008, investigou fraudes na fila de transplantes de fígado no Rio de Janeiro, lideradas por um médico que, na época, era coordenador do Rio Transplantes, um programa de transplantes da rede pública do referido estado. O esquema consistia na colocação de pessoas que não ocupavam o topo da lista de espera de transplantes como tendo prioridade para realizar tal procedimento. Os pacientes realocados pagavam “taxas” que variavam entre R\$200.000 a R\$250.000.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme já explicitado ao longo deste capítulo, buscamos apreender a distância existente entre o discurso oficial do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Associação Brasileira de Transplantes de Órgãos (ABTO), com ênfase no transplante de órgãos e tecidos humanos, e suas práticas concretas, que silenciam e/ou se caracterizam pela ausência de debates sobre a questão do tráfico de pessoas para remoção de órgãos e tecidos humanos no Brasil.

Embora a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas reconheça a existência dessa modalidade de tráfico como importante questão de violência, à medida em que se viola o direito à vida, à saúde e à integridade física, há uma ausência e/

ou escassez de debates sobre este crime nos documentos, *sites* da internet e demais meios de publicação das instituições oficiais que regulamentam/implementam/avaliam a Política de Saúde (SUS e ABTO). Assim, a referida temática ainda permanece encoberta pelos “véus” da corrupção, do poder e do medo.

Por mais que a realidade aponte para a existência deste crime, ainda existem aqueles que tentam provar o contrário. Como exemplo disto, temos o discurso de José O. Medina Pestana, na época, Presidente da ABTO (2003): “Podemos afirmar que, no Brasil, não ocorre tráfico de órgãos ou comércio de órgãos” (MEDINA, 2003, p. 11).

Como podemos perceber, a afirmação foi feita em plena fase de apuração da Operação Bisturi (2003), quando a Polícia Federal investigou e confirmou a existência de uma organização criminosa responsável por aliciar pessoas do Recife para venderem um de seus rins na África do Sul.

E ainda diz mais: “Não vamos deixar estes poucos casos estragarem um programa internacionalmente reconhecido como modelo, quebrando a confiança pública e prejudicando 40.000 pacientes em fila de espera” (MEDINA, 2003, p. 11).

Na ocasião, Medina referia-se à Operação Bisturi, e colocava-se contra a instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para apuração dos casos, pois acreditava que isso deveria ficar apenas no âmbito do Ministério Público, haja vista que se tratava de “fatos isolados” e não de falhas no Sistema Nacional de Transplantes. Sendo assim, a abertura de uma CPI iria “[...] macular a confiança da população no programa brasileiro de

transplantes, causando, temporariamente, enorme desserviço aos pacientes que necessitam de transplantes” (MEDINA, 2003, p. 11).

Se esses ditos “fatos isolados” não se caracterizam como tráfico de órgãos, são na verdade o quê?

Como podemos perceber, há uma tentativa de mascarar o problema, de desresponsabilizar-se frente às falhas sistêmicas. Não nos parece coerente a ideia de que, no caso da Operação Bisturi, se as cirurgias foram realizadas em Durban (África do Sul), o Brasil não teria nenhuma relação com o caso, o que negaria, portanto, a existência do comércio de partes humanas. E o que dizer dos casos Paulinho, Marcos Henrique, Kalume e tantos outros apresentados neste estudo, sem contar aqueles que ainda não vieram à tona, mas sobre os quais muitos(as) profissionais sabem da existência?

Este foi o único documento encontrado no site da ABTO que tratou do assunto tráfico de órgãos e tecidos humanos, e ainda mais para negá-lo.

No que concerne às fontes informativas do Ministério da Saúde, estas até abordam o tema tráfico de pessoas para fins de remoção de órgãos e tecidos humanos, colocando o referido ministério como colaborador do esforço nacional e internacional de combate a essa prática.

No entanto, sente-se a ausência de discussões mais amplas que possam identificar possíveis falhas na organização do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), apesar de não ser essa a única causa do tráfico de órgãos e tecidos humanos. Como vimos ao longo deste capítulo, o tráfico opera em rede, envolvendo diversos sujeitos, desde o(a) médico(a) antiético(a) ao(a) juiz(a) corrupto(a) que “livra todos(as) das penalidades cabíveis”.

Outro ponto que destacamos é a falta de comprometimento político no enfrentamento dessa questão. Muitas das autoridades, quando não estão envolvidas diretamente no esquema macabro de retirada de partes humanas, acobertam o comércio ilícito. Apesar de termos omitido nomes, encontramos aqui juízes(as), advogados(as), chefes de centrais de transplantes, políticos(as) e obviamente profissionais da saúde envolvidos com o tráfico de órgãos e tecidos humanos. Triste saber da participação de pessoas que deveriam estar comprometidas com a garantia da saúde e com a dignidade humana.

Podemos afirmar, seguramente, que ainda existem neste país profissionais éticos(as) que lutam contra a miséria, a corrupção, as injustiças. Portanto, não percam as esperanças.

Identificamos, ainda, uma inadequada fiscalização e avaliação dos serviços de transplantes. Como vimos nos tópicos antecedentes, existem hospitais não habilitados a realizar transplantes exercendo tal papel, ausência de registros concernentes ao quadro clínico do paciente, irregularidades no diagnóstico de morte encefálica, pouca transparência nas listas de espera, entre outras lacunas.

Outro ponto que nos chamou a atenção foi o tamanho desperdício de órgãos e tecidos, que acabam não sendo transplantados em nenhum usuário do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), por mais que a lista de espera seja numerosa. Isto requer investigações profundas acerca dos fatores que dificultam a efetivação.

Em nenhuma das fontes consultadas, existe uma abordagem crítica da relação do crescimento dessa ilicitude com a situação

de exploração intrínseca ao sistema de produção capitalista. Como falar em combate ao tráfico de pessoas sem, contudo, nos referirmos à mercantilização da vida que perpassa a lógica da acumulação?

Apesar de o Brasil ser um país rico, estando entre as dez maiores economias do mundo (LUCENA, 2010), possui altas taxas de concentração de riqueza, o que confere um estado de desigualdade social vivenciada por muitas famílias.

Isso pôde ser observado a partir da exposição de casos reais, em que “doadores” vivos dispunham de uma parte de seu corpo motivados pelo desemprego, pela miséria, pela fome.

Sendo assim, a garantia de direitos sociais é condição *sine qua non* para o enfrentamento dessa modalidade criminosa. Enquanto brasileiros(as) não tiverem os meios concretos que permitam o atendimento de suas necessidades, tanto em termos materiais quanto espirituais (intelectual, cultural...), abrem-se brechas para que disponham da única coisa que realmente lhes pertencem – o corpo –, fonte de lucro para o capitalismo, meio de subsistência para os pobres.

Salientamos que não nos colocamos contra a realização de transplantes, muito menos, desprezamos os avanços trazidos a partir da organização do SNT, mas acreditamos que falhas precisam ser revistas, a fim de que as ações nessa área possam estar de acordo com o lema do SUS: a saúde como direito de todos (e de todas) e dever do Estado.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS - ABTO. No Brasil não existe Comércio ou Tráfico de Órgãos para Transplante. In: **Boletim Informativo da Associação Brasileira de Transplantes de Órgãos**. Ano 6, n. 4. Out./Dez. de 2003. Disponível em: <http://www.abto.org.br/abtov02/portugues/ABTONews/ano6_4/abtoCompleto.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2011.

_____. **Entendendo a Morte Encefálica**. Disponível em: <<http://www.abto.org.br/abtov02/portugues/populacao/doacaoOrgaosTecidos/entendendoMorteEncefalica.aspx?idCategoria=4%20>>. Acesso em: 22 nov. 2011.

_____. **Estatuto da Associação Brasileira de Transplante de Órgãos**. Disponível em: <<http://www.abto.org.br/abtov02/portugues/profissionais/estatutos/estatutos.aspx>>. Acesso em: 24 nov. 2011.

_____. **Registro Brasileiro de Transplantes - RBT**. Ano XVI, n. 1, Jan./Mar., 2010. Disponível em: <http://abto.org.br/abtov02/portugues/populacao/rbt/anoXVI_n1/index.aspx>. Acesso em: 22 nov. 2011.

BERLINGUER, Giovanni; GARRAFA, Volnei. **Mercado Humano**. Brasília: UNB, 2001.

BRASIL. Carta de Ottawa. In: **As Cartas da Promoção da Saúde**. Brasília, 2002. Disponível em: <http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cartas_promocao.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2011.

_____. **Código Civil**. Disponível em: <http://www.jucepa.pa.gov.br/downloads/docs/pdf/Novo_codigo_civil.pdf>. Acesso em: 07 mai. 2011.

_____. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: DF, Senado, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 07 mai. 2011.

_____. **Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997.** Disponível em: <http://dtr2004.saude.gov.br/susdeaz/legislacao/arquivo/Decreto_2268_de_30_06_1997.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2011.

_____. **Lei nº 4.280, de 6 de novembro de 1963.** Disponível em: <<http://anfip.datalegis.inf.br/view/txato.php?TIPO=LEI&NUMERO=00004280&SEQ=000&ANO=1963&ORGAO=NI&TIPITEM=&DESITEM=&DESITEMFIM=>>>. Acesso em: 08 set. 2011.

_____. **Lei nº 5.479, de 10 de agosto de 1968.** Disponível em: <<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/1968/5479.htm>>. Acesso em: 08 set. 2011.

_____. **Lei nº 8.489, de 18 de novembro de 1992.** Disponível em: <<http://www.leidireto.com.br/lei-8489.html>>. Acesso em: 08 set. 2011.

_____. **Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997.** Disponível em: <http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/2/docs/lei_9434.pdf>. Acesso em: 08 set. 2011.

_____. **Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, com a Finalidade de Investigar a Atuação de Organizações Criminosas Atuantes no Tráfico de Órgãos Humanos.** Novembro, 2004. Disponível em: <<http://www.observatoriodeseguranca.org/files/Relat%C3%B3rio%20da%20CPI%20de%20Tr%C3%A1fico%20de%20Org%C3%A3os.pdf>>. Acesso em: 02 ago. 2011.

_____. **Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, Destinada a Investigar as Causas, as Consequências e Responsáveis pelo Desaparecimento de Crianças e Adolescentes no Brasil, no Período de 2005 a 2007.** Novembro, 2010. Disponível em: <<http://cpicriancasdesaparecidas.com.br/wp-content/themes/cpi/pdf/relatorio-final-revisado.pdf>>. Acesso em: 2 ago. 2011.

COIMBRA, Cícero Galli. **Morte encefálica:** teste da apneia mata o paciente “potencial” doador de órgãos. Disponível em: <<http://biodireitomedicina.wordpress.com/2009/02/26/morte-encefalica-teste-da-apneia-mata-o-paciente-potencial-doador-de-orgaos-neurologista-dr-cicero-galli-coimbra-na-conferencia-de-roma-de-fevereiro-de-2009/>>. Acesso em: 22 nov. 2011.

DIAS, Cláudia Sérvulo da Cunha (Org.) **Tráfico de Pessoas para Fins de Exploração Sexual**. Brasília. Secretaria Especial de Política para as Mulheres, 2005.

LUCENA, Maria de Fátima Gomes de. **Saúde, gênero e violência: um estudo comparativo Brasil/França sobre a saúde da mulher negra**. Recife: Editora Universitária - UFPE, 2010.

LUDEMIR, Júlio. **Rim por rim: uma reportagem sobre o tráfico de órgãos**. Rio de Janeiro: Record, 2008.

BERGAMO, Giuliana. O fim sem fim: médicos brasileiros têm dificuldade de fazer diagnóstico de morte cerebral. São Paulo-Rio de Janeiro: RevistaVeja. a. 1, 2006. n. 1953. Disponível em: <<https://mail.google.com/mail/u/0/#inbox/14909d2659520826>>. Acesso em: 6 out. 2014.

SISTEMA NACIONAL DE TRANSPLANTES - SNT. **Comissões Intra-Hospitalares de Transplante**. Disponível em: <<http://dtr2001.saude.gov.br/transplantes/integram.htm#5>>. Acesso em: 24 nov. 2011.

CAPÍTULO 4

HISTÓRICO DAS MIGRAÇÕES, DO TRÁFICO DE PESSOAS E DE MARCOS REGULATÓRIOS DE ENFRENTAMENTO

Helena Maria Barros Padilha¹

Luciana Pereira da Silva²

MIGRAÇÃO E TRÁFICO DE PESSOAS: ABORDAGEM INICIAL

Uma análise crítica da inter-relação entre o caminho das migrações, tráfico de pessoas e o marco regulatório é uma das pretensões que este capítulo tem como diretriz. A pesquisa buscou interpretar os dados obtidos, seguindo o horizonte do esclarecimento e a compreensão das questões ambientais, econômicas, sociais, políticas e culturais, dentre outras, as quais, ao longo da história, interferiram no andamento migratório, no tráfico de pessoas e na construção de marcos regulatórios

1 Doutora em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Mestra em Sociologia pela Universidade Federal de Pernambuco, Especialista em Planejamento e Sistemas de Saúde pela Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz, Assistente Social, Professora da Universidade Federal de Pernambuco, Pesquisadora. *E-mail*: helenamariapadilha@yahoo.com.br.

2 Mestra em Gestão do Desenvolvimento Local Sustentável pela Universidade de Pernambuco – UPE, Especialista em Gestão Ambiental e Assistente Social. *E-mail*: lucianinhasilva@gmail.com.

para coibir práticas criminosas. Esse desafio de entendimento foi motivado pela necessidade de situar as migrações e tráfico de pessoas, observando o comportamento das civilizações em relação aos deslocamentos humanos livres e compulsórios. Essa busca inclui a indagação de como se deu, historicamente, o estabelecimento de normas de convivência referentes a essa realidade dinâmica.

As relações das populações nômades ou migrantes entre si, e dos migrantes com povos sedentários, vão sendo observadas num contexto pertinente a diferentes momentos históricos. Questionamentos acerca dos modos de produzir buscam identificar como foi gerado e adotado o trabalho compulsório, o qual é expresso, historicamente, na exploração do trabalho humano e nas relações sociais estratificadas, que resultaram na formação da escravidão, da servidão e do assalariamento. Aliada a este questionamento, surge a indagação sobre a gênese e o desenvolvimento da exploração sexual praticada também pelos agentes do tráfico de pessoas.

Contraditoriamente, é possível salientar que, de um lado, no século XX, na história mais recente das civilizações, observa-se o avanço exponencial da ciência e da tecnologia para melhorar a qualidade de vida das pessoas. Por outro lado, há o uso dessa ciência e dessa tecnologia para destruir as pessoas e suas culturas, a exemplo da explosão da bomba atômica sobre Hiroshima e Nagasaki, no Japão, e dos mísseis sobre o Afeganistão e Iraque, destruindo monumentos da civilização mais antiga da história. Ademais, contam-se a destruição das Torres Gêmeas, nos Estados Unidos, e as recentes intervenções militares da Organização

do Atlântico Norte (Otan) sobre a Líbia, dizimando cidades e matando pessoas de todas as idades. Nesse contexto antagônico, avançam a passos largos as ciências médicas e a tecnologia dos transplantes para salvar vidas.

Esse avanço científico e tecnológico tem ensejado também, paradoxalmente, a emergência de criminosos que se dedicam à comercialização de órgãos humanos para transplante, utilizando a prática do tráfico de pessoas. Essa tem sido mais uma modalidade perversa que as organizações delituosas têm empreendido para auferir ganhos, destroçando vidas humanas, famílias e sociedades.

É espantoso que neste século XXI, no interior dos países e entre países, o tráfico de pessoas ainda persista. Surge desse crime a necessidade cotidiana de enfrentá-lo. O aprimoramento de marcos regulatórios, no interior das nações soberanas, e a celebração de acordos, convenções e tratados entre países necessitam ser reforçados.

Há que, cotidianamente, se encarar esse desafio. O aperfeiçoamento das normas de convivência é um caminho a ser seguido para se confrontar o tráfico de pessoas em todos os lugares do mundo. Para a concretização desse objetivo, é preciso escrever uma nova história da Sociedade, do Direito e da Justiça. Essa nova história deve pesquisar a totalidade da questão que envolve os direitos indisponíveis à vida, à liberdade e à igualdade. A construção dela necessita, todavia, de grande apoio popular e do interesse profundo daqueles que pesquisam essa questão e se dispõem a escrever sobre essa temática.

As migrações e o tráfico de pessoas vêm sendo, historicamente, objeto de pesquisas e de criação de marcos

regulatórios e ordenamentos jurídicos de enfrentamento. As pesquisas têm buscado a aproximação com a realidade, a fim de que se aprimore o enfrentamento do tráfico de pessoas. As migrações e o tráfico ocorreram desde a Antiguidade e continuam ocorrendo na Idade Contemporânea. Acontecem no interior dos países e entre as nações.

Segundo a Organização Internacional para as Migrações (OIM), assim se define migração:

[...] movimento de população para o território de um outro Estado ou dentro do mesmo que abrange todo movimento de pessoas, seja qual for o tamanho, sua composição ou suas causas; inclui a migração de refugiados, pessoas deslocadas, pessoas desarraigadas, migrantes econômicos. (OIM, 2006, p. 38).

O Direito Internacional Público e o Direito Internacional Privado têm buscado coibir a prática do tráfico internacional de pessoas. Vêm regulamentando os processos migratórios e enfrentando as migrações irregulares. O Brasil, por sua vez, tem procurado adequar sua legislação ao Direito Internacional, ao registrar as migrações internas e internacionais. Busca, dessa e de outras formas, enfrentar, na contemporaneidade, o tráfico de pessoas. No artigo 3º (alínea a), a Política Nacional de Enfrentamento define Tráfico de Pessoas como:

O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação

de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravidão ou práticas similares à escravidão, a servidão ou a remoção de órgãos.

Em 1988, a Constituição da República Federativa do Brasil teve como objetivo fundamental o fortalecimento dos Direitos Humanos, inserindo em seu escopo jurídico, a pré-condição para fortalecer a legislação de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Uma melhor compreensão dessa importante questão está a exigir de todos uma profunda reflexão e ação. Justifica-se, dessa forma, a iniciativa destas pesquisadoras de produzirem este capítulo, que tem a finalidade de contribuir para a análise aprofundada e ampliada deste objeto de pesquisa. A percepção é de que a ampliação do objeto, envolvendo a sua totalidade espacial e histórica, estimule os leitores a situarem as contradições que emergiram e continuam emergindo ao longo do tempo, em relação à temática. Nesse processo de reflexão e ação, tornou-se imprescindível a presença do conceito de Direitos Humanos, construído de forma totalizante na história, consubstanciado nas suas inter-relações com a Ciência do Direito.

O texto ora elaborado procura despertar e motivar novos pesquisadores das Ciências Sociais e das Ciências Jurídicas para o estudo das migrações e do enfrentamento ao tráfico de pessoas. Realidade que acontece no território brasileiro e externamente, por meio das relações econômicas, sociais e políticas que são

estabelecidas, cotidianamente, entre os países de uma realidade globalizada.

Ao analisar as migrações, observa-se que pesquisas paleontológicas, arqueológicas e antropológicas indicam que o *Homo sapiens* surgiu em solo terrestre há 250 mil anos. Esses estudos também informam que o homem, inicialmente, foi vítima de catástrofes naturais, as quais resultaram na sobrevivência de, aproximadamente, 1.000 seres humanos em território africano. Esses migraram para todo o planeta.

Por necessidade de sobrevivência, o homem utilizou e vem utilizando sua postura bípede e seu cérebro especializado para desenvolver o processo de trabalho que lhe permitiu humanizar-se, produzindo cultura por meio da cooperação. O substrato cooperativo e a natureza associativa e coletiva do homem foram objeto de especulação desde a Antiguidade Clássica.

Os gregos, ao estabelecerem contatos com culturas diversas, no seu próprio arquipélago, e ao ampliarem suas relações comerciais com outros povos e culturas, passaram a fazer indagações. Observaram os gregos que para as mesmas perguntas existiam respostas diferentes. Fizeram a crítica e criaram a filosofia, a partir dos pré-socráticos e do surgimento da Maiêutica Socrática. A retórica dos sofistas foi criticada por Platão e recriada, criticamente, por Aristóteles, com o objetivo de desenvolver o contraditório, recuperado, posteriormente, pela Ciência Jurídica na ampla defesa.

Platão, discípulo de Sócrates, observou que a cultura humana poderia ser transmitida por meio da educação. Pondo em prática suas ideias, Platão concebeu seu método idealista de

pensar, implementando-o na Academia, destinada aos jovens gregos do sexo masculino.

Aristóteles, macedônio, discípulo de Platão e mestre de Alexandre, O Grande, fez das migrações e conquistas do seu discípulo o incremento para seus estudos e reflexões filosóficas. Aristóteles criou o silogismo, utilizado pelo Direito na Contemporaneidade. Contribuiu para a crítica intercultural e concluiu que o homem é um ser social e um animal político.

Observe-se que, apesar de toda essa criação filosófica, a sociedade grega teve sua economia baseada no trabalho escravo e suas mulheres segregadas no Gineceu. Aristóteles desqualificava o trabalho manual. Para ele, o topo da estratificação social deveria ser ocupado por aqueles que se dedicavam ao trabalho intelectual.

Alexandre, O Grande, discípulo de Aristóteles, tinha aprendido a arte de pensar dos gregos. A filosofia foi por ele divulgada nos diferentes espaços de suas conquistas. Essa divulgação, que o levou a criar, inclusive, a Biblioteca de Alexandria, favoreceu o inter-relacionamento das culturas dos povos por ele conquistados. Resultou daí a cultura helênica, posteriormente apropriada pelos romanos. Dessas sucessivas sínteses, surgiram a filosofia e a cultura ocidental. Todas essas culturas foram escravocratas. Isto significa dizer que a base econômica das Civilizações Antigas era o trabalho escravo.

As migrações históricas foram motivadas por diferentes necessidades e continuam sendo uma ação impulsionadora das inter-relações entre diversas sociedades, economias e culturas. Elas disseminaram relações econômicas, sociais, políticas, culturais e a ideia de escravidão para o trabalho, praticada pelas civilizações

antigas e ainda persistente em civilizações contemporâneas. Por motivações diversas, o homem, ao longo da história, passou a estabelecer diferentes formas de dominação. Entre elas, encontra-se o tráfico de pessoas para o trabalho escravo e para a exploração sexual. Na Antiguidade Clássica, a mitologia romana se refere ao rapto das sabinas. A Guerra de Troia insere o rapto de Helena e a astúcia grega, invadindo as muralhas por meio de um cavalo de madeira. “O cavalo de Troia”, até hoje, é considerado “presente de grego”.

A dialética, em sua essência contraditória, está a identificar, no processo migratório, que a disseminação de práticas econômicas, sociais, políticas e culturais ora é benéfica para a Humanidade, ora maléfica, como as migrações irregulares e o tráfico de pessoas.

A escravidão foi registrada pela Civilização Babilônica, a primeira a ter uma escrita em livro e a regulamentar um código jurídico, o Código de Hamurabi. Esse código tornou-se um marco na História do Direito. É o Direito Romano, entretanto, o criador da Ciência Jurídica e a base do Direito Ocidental e do Direito Brasileiro.

Os gregos, ao criarem a filosofia, também estabeleceram regras de convivência. Os romanos foram, no entanto, aqueles que, ao incorporarem aos seus conhecimentos a cultura helênica, mais avançaram no ordenamento jurídico do seu tempo. Mesmo com muita cultura, as economias babilônica, egípcia, chinesa, hindu, grega e romana eram baseadas, como já foi dito, no trabalho escravo. Entre os escravos estavam os capturados vencidos nas guerras, os endividados, os filhos de escravos e os transgressores das normas.

A escravidão e o tráfico de pessoas da África para o Oriente são muito antigos. Este acontecia por meio do Deserto de Saara. Para as Américas, o tráfico de africanos inicia-se com os grandes descobrimentos. No contexto brasileiro, ele se deu a partir do século XVI, quando se inicia a colonização pelos portugueses.

Nas Américas e no Brasil, o tráfico negreiro era legalizado e naturalizado, até que o Movimento Abolicionista conseguiu extingui-lo. Há que se reportar ao fato de que o Brasil foi um dos últimos países a abolir a escravidão. Saliente-se que, desde o século XVIII, as ideias iluministas da Europa haviam atravessado o Atlântico e chegado à Colônia Portuguesa das Américas. O Brasil, por meio de sua extensa faixa litorânea e pela importância de alguns dos seus portos, estava em contato permanente com a Metrópole portuguesa. Para Portugal, se deslocavam estudantes brasileiros, os quais se apropriavam das ideias de Liberdade, Igualdade e Fraternidade, arcabouço ideológico da Revolução Francesa de 1789. Ao voltarem, esses brasileiros passavam a propagar esses ideários no território pátrio.

O Movimento Abolicionista, ao longo do tempo, foi se fortalecendo, dando ensejo a que um novo ordenamento jurídico fosse criado. Historicamente, foram geradas as leis de Proibição do Tráfico Nегreiro, do Ventre Livre, Sexagenária e, finalmente, a Lei Áurea, de 13 de maio de 1888. A proibição do tráfico de pessoas no Brasil do século XIX não foi, entretanto, suficiente para impedir que, nos séculos XX e XXI, continuasse criminosamente o tráfico nacional e internacional. Hoje, seguindo a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, gestada cem anos após a Lei Áurea, vem sendo aprimorado o marco regulatório

de enfrentamento ao tráfico de pessoas para fins de trabalho assemelhado ao escravo, coibindo a exploração sexual e a comercialização de órgãos e tecidos humanos.

Pode-se inferir que a história das migrações e do tráfico de pessoas remonta à Antiguidade, cujas civilizações tiveram suas economias baseadas no trabalho escravo. Também nessas civilizações antigas foram construídas as culturas de discriminação e desvalorização da mulher, que, no decorrer do tempo, contribuíram para o tráfico de mulheres para exploração sexual. Nessas sociedades, surgiram os preconceitos raciais no planeta, pois elas desconheciam, cientificamente, que só existe uma espécie, a humana. Nas civilizações antigas, também está o nascedouro dos preconceitos religiosos, geradores de guerras e conflitos que até hoje estão disseminados no mundo.

Incongruentemente, porém, observa-se, nessas culturas e civilizações antigas, o surgimento das raízes do Humanismo, fundamentado no pensamento oriental e na filosofia grega. Foi também com base na filosofia que o Humanismo estimulou o marco regulatório e o ordenamento jurídico de enfrentamento ao tráfico de pessoas, o qual vigora, internacionalmente, por meio de acordos, tratados e convenções. O Brasil aprimora, cada vez mais, o seu ordenamento jurídico a partir das contribuições enraizadas nos princípios de Direitos Humanos à vida, à liberdade e à igualdade de oportunidades, explicitados na Constituição Brasileira de 1988. Esses direitos indisponíveis fazem parte das cláusulas pétreas da nossa Constituição. São, por conseguinte, a base do Humanismo, da democracia e da soberania do Estado de Direito no Brasil.

PRIMEIRA APROXIMAÇÃO

A história das migrações mostra que existe uma estreita relação entre os fluxos migratórios e a realidade ambiental, econômica, política e cultural dos diferentes grupos populacionais, em distintos momentos históricos. No conjunto dessas inter-relações, a Ciência do Direito e a Dogmática jurídica vêm, ao longo da história, contribuindo para a criação de normas de convivência entre as pessoas. Procuram, no interior das nações soberanas e internacionalmente, regular o convívio social, inclusive, nos percursos migratórios. Os institutos jurídicos, com seu poder coercitivo, vêm sendo aprimorados no sentido de garantir os Direitos Humanos. Nessa direção, promovem a inclusão da institucionalização de ordenamentos jurídicos relativos às migrações e ao enfrentamento do tráfico de pessoas.

Neste capítulo, será feita uma retrospectiva histórica, buscando explicações sobre a gênese e o desenvolvimento das migrações e do tráfico de pessoas. Cronologicamente, haverá referência às normas e regras concebidas por diferentes povos e distintos modos de produção. As constituições nacionais, acordos, convenções e tratados internacionais serão explicitados. Um destaque será feito às Constituições brasileiras, em especial, à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, por sua atualidade e respeito aos direitos individuais, sociais e políticos, ou seja, aos direitos coletivos de toda a população que habita o território brasileiro.

Essa Constituição de 1988 se sobressai por ser moderna, aperfeiçoada e por estabelecer como prioridade e garantia

o cumprimento de princípios fundamentais de direitos indisponíveis, como o da dignidade da pessoa humana.

Oportunamente, neste capítulo estabelece-se uma análise comparativa entre a Constituição do Brasil na atualidade e os Direitos Internacionais Privado e Público vigentes, observando as contradições ou coerências entre esses dispositivos jurídicos. Também enfatiza-se, na análise, a relevância dos princípios da preservação da vida, da liberdade e da igualdade, proclamados na Constituição do Brasil e na Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Organização das Nações Unidas (ONU). Nesse contexto de Direito Comparativo, o estudo apresenta, de modo singular, leis brasileiras que trataram e tratam das migrações e do enfrentamento ao tráfico de pessoas. Focaliza a atual Política e o Plano do Ministério da Justiça em relação a esse objeto de pesquisa, particularizando a Política e o Plano do Governo de Pernambuco, implementado pela Secretaria de Defesa Social do estado.

Enfatiza, ainda, a importância das políticas públicas conquistadas pelos movimentos sociais, inclusive, o esforço que vem sendo realizado pelo Comitê de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas de Pernambuco, o qual se organiza para enfrentar esse crime. Essa mobilização da sociedade é percebida como uma força motriz indispensável ao aperfeiçoamento de marcos regulatórios. O aprimoramento das normas se apresenta como um contributo para a punição dos responsáveis pelo tráfico de pessoas, que ocorre tanto no interior dos países como entre países.

A macrovisão dessa problemática e a profunda aproximação da realidade por meio de estudos – como o *Projeto*

Humanos Direitos: estudos sobre o tráfico de pessoas, patrocinado pelo Ministério da Educação e executado por pesquisadores da Universidade Federal de Pernambuco, constituem uma possibilidade de auxílio para a solução dessa questão. O desenho das soluções é concebido numa abrangência de totalidade, incluindo a cooperação nacional e a internacional, capaz de mudar a lógica da exploração para uma lógica de emancipação humana.

HISTÓRIA DAS MIGRAÇÕES E DO TRÁFICO DE PESSOAS

Garimpando a essência do objeto deste estudo, observa-se que a escassez de recursos para satisfação das necessidades humanas tornou os primeiros homens nômades. Os deslocamentos contínuos aconteceram até a criação da agricultura, a qual permitiu ao homem tornar-se sedentário. Os cerca de 1.000 seres humanos sobreviventes de catástrofes ambientais na África desenvolveram, ao longo da história, por meio de seu nomadismo, o processo migratório. Povoaram, desse modo, o planeta e possibilitaram o surgimento de diferentes etnias, diversos modos de produção e distintas culturas, que se desenvolveram nos diferentes espaços dos continentes.

As civilizações surgidas na Antiguidade foram resultantes de contradições entre aprimoramentos das relações sociais, de um lado, e deformações dessas relações, por outro lado. É nesse contexto antagônico que surgem as civilizações nômades, como aquelas situadas nas fronteiras desertas do Império Bizantino e do interior da Arábia. Posteriormente, emergem as civilizações sedentárias, como a da Babilônia, na Mesopotâmia, entre os

rios Tigre e Eufrates, onde foram escritos os primeiros livros de argila com letras cuneiformes e os algarismos arábicos. Além da babilônica, na Mesopotâmia, outras civilizações sedentárias surgiram: a chinesa, a hindu, a egípcia, a grega e a romana. Essas civilizações tinham em comum a prática de adotar o trabalho escravo como base de sustentação de suas economias.

A escravidão foi uma criação humana, fruto da dominação dos mais fortes sobre os mais fracos. Por motivações diversas e circunstâncias particulares, o homem, ao longo da história, passou a estabelecer relações econômicas, sociais e culturais de exploração. Entre essas formas, se encontra o tráfico de pessoas para o trabalho escravo, servil e espoliativo de diferentes naturezas, inclusive, o tráfico de pessoas para exploração sexual. A escravidão para o trabalho nas civilizações antigas foi seguida por outros tipos de trabalho compulsório. No Medievo, por exemplo, houve a servidão, embora se admitisse ser o servo um homem livre. A escravidão ressurgiu na Idade Moderna, no processo de colonização. Na contemporaneidade, a dominação e a exploração se manifestam por meio do assalariamento, imposto pelo sistema do capital. Continua, entretanto, existindo, ainda, a escravidão decorrente do tráfico de pessoas.

No olhar da história, observa-se que, nas Américas, inicialmente, os colonizadores escravizaram os nativos, denominados por eles de índios. Posteriormente, implementaram a escravidão africana. Na África, as tribos rivais capturavam os inimigos vencidos e os vendiam para os colonizadores. Havia também a escravidão entre os africanos. Sobre a história dos índios na América, os escritos revelam que esses

homens pré-colombianos chegaram nessa faixa continental há aproximadamente vinte mil anos, ou, em hipótese mais recente, há quarenta mil anos.

Ao aportarem na América, os colonizadores encontraram entre os índios civilizações muito avançadas, a exemplo das civilizações inca, maia e asteca. O Império Inca, na Idade Moderna (séculos XV e XVI), apresentava grande desenvolvimento tecnológico para a época. Modelava o ouro e a prata, e suas cidades apresentavam uma arquitetura complexa e muito elaborada, como evidenciam as ruínas de Machu Pichu, no Peru. Esse Império era maior do que o romano, da Antiguidade. O Império Maia, por sua vez, era avaliado, no século XVI, como detentor de conhecimentos científicos e tecnológicos que iam além dos conhecimentos dos colonizadores espanhóis, sobretudo, na astronomia. Embora manifestasse decadência, possuía uma biblioteca semelhante à de Alexandria, organizada por Alexandre Magno e incendiada pelo Império Romano. O Império Asteca, por fim, destacava-se em sua arquitetura e na sua grandeza artística.

É notório se constatar que todas essas civilizações da América pré-colombiana possuíam alto grau de organização administrativa. No Império Inca, em poucos dias, foi possível mobilizar toda a população para o cumprimento da promessa do Imperador Atahualpa de doar um aposento cheio de peças de ouro e o dobro da quantidade em prata aos espanhóis, em troca de sua libertação. Concluída a promessa, os espanhóis assassinaram o Imperador.

Os colonizadores europeus conheciam e adotavam o capitalismo mercantil que, pela natureza da lógica capitalista,

exacerba a cobiça. Usando o artil e a deslealdade, atacaram os nativos com armas de fogo e técnicas de guerra desconhecidas por eles. Apoderaram-se do ouro, da prata e de outras riquezas das civilizações pré-colombianas. Utilizaram o aperfeiçoamento de sua arte de navegar e guerrear para dominar os autóctones e destruir as suas civilizações e culturas.

Os registros históricos informam que os colonizadores europeus foram, inicialmente, muito bem recebidos pelos habitantes das Américas. No Brasil, a história revela que os índios ofereceram aos colonizadores muitos presentes, dormiram em suas naus e lhes prestaram colaboração.

Mesmo assim, a economia de substrato capitalista comercial dos portugueses, na Colônia brasileira, passou a ter, em vez do assalariamento, uma base escravocrata. Inicialmente, os colonizadores cuidaram de escravizar os nativos para o trabalho de exportação do pau-brasil. Na época, a ânsia exploratória dos conquistadores disseminou entre os índios muitos conflitos. Esses impasses, muitas vezes instigados pelos portugueses, dividiam os indígenas, promovendo entre eles a diáspora. Essas divisões beneficiavam os colonizadores, que faziam alianças com algumas facções.

A partir desses desentendimentos entre os índios, os conquistadores passaram a estimular os contendores a capturarem os vencidos para o trabalho escravo. Com essa prática de dividir para reinar, os colonizadores europeus recuperavam princípios e procedimentos explicitados pela Ciência Política Descritiva, concebida por Maquiavel na sua obra-prima *O Príncipe*,

quando descreve o comportamento dos reis da Europa para se perpetuarem no poder.

Ao implantarem a escravidão para o trabalho no continente americano, os colonizadores reproduziam o costume de povos do Velho Mundo, na Antiguidade, que construíram suas civilizações em bases escravocratas. Naquela época, eram escravizados os vencidos nas guerras, os endividados e os infratores. Era a instituição do domínio por meio da opressão, como ainda hoje, em pleno século XXI, é possível se observar a prática da dominação. Sendo pouco lucrativo para os conquistadores cimentar a escravidão dos nativos em sua própria terra, os escravocratas portugueses passaram a traficar os africanos para o trabalho escravo. A exploração sexual fazia parte dessa barbárie.

Vale lembrar que Portugal conhecia a escravidão africana em seu território, embora, por ocasião do descobrimento do Brasil, já não mais existisse a escravidão africana em território português. No continente africano, os colonizadores utilizaram e estimularam os conflitos entre as tribos rivais, a fim de que os derrotados fossem capturados e comercializados por intermédio daqueles que praticavam o tráfico de pessoas para o trabalho escravo nas colônias.

Nas rotas do tráfico de pessoas, encontravam-se a do tráfico de africanos para o Oriente, consumado pela travessia do Deserto do Saara. A rota para as Américas era realizada por navios negreiros que atravessavam o Oceano Atlântico. Esse tráfico de africanos para o trabalho escravo pertence aos séculos XVI, XVII, XVIII e XIX, iniciando-se na época dos grandes descobrimentos por Espanha e Portugal. O tráfico para o Brasil se estende até o

final do século XIX. Foram, por conseguinte, três séculos de tráfico de pessoas da África para o Brasil.

No território brasileiro, os colonizadores portugueses, espanhóis e holandeses passaram a explorar sistematicamente o trabalho dos africanos, na cultura da cana-de-açúcar, frutífera em Pernambuco e demais estados do Nordeste, e na produção industrial do açúcar para exportação. O tráfico de pessoas e a comercialização para o trabalho escravo tornou-se muito lucrativo para os colonizadores, especialmente portugueses, espanhóis e ingleses, exímios praticantes desse negócio escuso. Vale salientar que essa relação de trabalho perversa e deformada era legalizada e naturalizada pelos colonizadores.

Pernambuco, uma capitania hereditária bem-sucedida, desenvolveu a cultura da cana-de-açúcar e tornou-se próspera. Sua prosperidade só foi assemelhada à da Capitania de São Vicente, situada no atual estado de São Paulo. Por meio do trabalho escravo, Pernambuco acumulou muita riqueza. No século XVII, o Recife detinha o porto mais importante da América do Sul. A proximidade desse porto em relação à África, à Europa, às colônias espanholas da América do Sul e às inglesas da América do Norte tornara muito viável a comercialização de açúcar entre Pernambuco e a Europa e, posteriormente, entre Pernambuco e outras localidades.

No início do século XVII, o Brasil e, claro, também Pernambuco se encontravam subordinados ao domínio espanhol. Havia uma dívida dos espanhóis para com os holandeses, em função do refino e do transporte do açúcar na Europa. Como os espanhóis se negaram a cumprir o compromisso, os holandeses

decidiram invadir o Brasil. Inicialmente, tentaram na Bahia. Sendo repelidos, invadiram Pernambuco para usufruir de sua riqueza. Contavam os holandeses com os recursos e o apoio da Companhia das Índias Ocidentais, uma multinacional com sede na Holanda. Era o surgimento das grandes corporações que se constituíram nos séculos seguintes e que se incorporaram ao capitalismo.

Consolidada a invasão holandesa, a companhia enviou para Pernambuco um executivo, o Príncipe de Nassau, o qual trouxe consigo arquitetos, engenheiros, pintores, escritores, juristas, médicos e outros cientistas, técnicos e artistas. Segundo a história, pretendia o Príncipe fundar um império holandês na América Meridional. Após sete anos da gestão de Nassau, a conquista holandesa abrangia extensa parte do Nordeste brasileiro. A administração do governo do Príncipe era alicerçada em ampla visão de mundo. Isto favoreceu a imigração, para Pernambuco, de diferentes povos e etnias, inclusive, judeus ricos capitalizados, perseguidos na Europa por cristãos portugueses e espanhóis.

A extensa amplitude da percepção de Maurício de Nassau permitiu que se desenvolvesse em Pernambuco a tolerância na convivência entre as pessoas, inclusive, daquelas de religiões distintas, sendo permitida a prática livre de cultos religiosos. No Recife, foi fundada a Primeira Sinagoga Judaica da América do Sul, que ainda hoje existe no Recife Antigo, na Rua do Bom Jesus.

A flexibilidade das relações pessoais e sociais entre nativos, holandeses, espanhóis, portugueses, africanos e outros povos que migraram para Pernambuco não foi suficiente, entretanto, para se fazer uma crítica à exploração da mão de obra escrava,

que continuava legalizada e naturalizada pelos colonizadores da época.

O sucesso da gestão de Nassau, associado à aceitação do Príncipe pela população de Pernambuco, preocupou os capitalistas da Companhia das Índias Ocidentais, que passaram a temer que ele se tornasse um imperador, causando-lhes prejuízos. Diante desse temor, os capitalistas da Companhia ordenaram a volta do Príncipe. Em Pernambuco, ficaram novos governantes, com a determinação de aumentar o nível de exploração da economia da Colônia e, conseqüentemente, dos colonizados. Essa determinação da Companhia das Índias Ocidentais produziu uma grande insatisfação entre a população.

Vítimas de uma maior extorsão, os habitantes de Pernambuco, ao longo do tempo, foram se revoltando, por considerarem as relações com os holandeses insuportáveis. A exploração impingida àqueles que habitavam Pernambuco produziu, desse modo, uma revolta coletiva. Naquele momento histórico, Portugal não mais se encontrava sob o domínio espanhol e passava novamente a comandar a Colônia brasileira.

Os portugueses que habitavam a Capitania de Pernambuco, ao sair da dominação espanhola, passaram a conspirar para se libertar do jugo holandês. Liderados os portugueses por João Fernandes Vieira, resolveram se insurgir. Uniram-se ao líder indígena Felipe Camarão, ao líder branco brasileiro, da Paraíba, Vidal de Negreiros e ao líder negro, Henrique Dias. Com essa coalizão de forças, promoveram a Insurreição Pernambucana e expulsaram os holandeses.

Parece estranha a indagação de que, mesmo com a união dessas lideranças étnicas, na Insurreição Pernambucana, a exploração da mão de obra escrava tenha continuado incrementada pelo tráfico de pessoas de forma legalizada e naturalizada pelos colonizadores. A explicação mais plausível parece se fundamentar no conservadorismo dos colonizadores de manter a base econômica da Colônia em alicerces escravocratas, que favoreciam a acumulação de riqueza nas mãos do grupo dominante, em detrimento da maioria despossuída de capital.

Expulsos pela Insurreição Pernambucana, os holandeses migraram para as ilhas da América Central, onde continuaram utilizando a mão de obra escrava para o cultivo da cana-de-açúcar e a industrialização desse produto. Passaram os holandeses a competir no mercado europeu com o açúcar pernambucano. Outros migrantes holandeses expulsos seguiram viagem, chegando à América do Norte, onde fundaram, em conjunto com os migrantes judeus, a cidade de Nova Iorque. A concorrência do açúcar das ilhas da América Central com o açúcar de Pernambuco deu início à decadência do Nordeste brasileiro.

No Brasil, seguiu-se a esse momento histórico o ciclo da exploração das riquezas de minério, encontradas em Minas Gerais. O tráfico de pessoas passou mais uma vez a ser incrementado para o trabalho escravo na mineração. Após anos de exploração de minérios como: ouro, diamantes etc., houve sua redução nas minas, o que conduziu os colonizadores à busca por outras alternativas de exploração. A plantação de café no Sudeste foi uma opção encontrada, motivo de mais um incremento no tráfico de pessoas para o trabalho escravo na lavoura cafeeira. As lavouras

de café abrigaram em suas entranhas a escravidão até o século XIX.

No século XVIII, a Inglaterra deu início à Primeira Revolução Industrial. Essa Revolução se fizera por meio do aprimoramento, pelos ingleses, da máquina a vapor, inventada três séculos antes de Cristo, no Oriente. A Inglaterra necessitava de mercado consumidor para seus produtos industrializados. Passou, então, a combater a escravidão, por considerá-la ineficiente. Interessava aos ingleses ampliar o trabalho assalariado, o qual tornava os trabalhadores capazes de consumir os produtos industrializados. Para os ingleses, o assalariamento, além disso, tornava o trabalho mais produtivo, gerando, assim, a possibilidade de maiores lucros para o sistema do capital industrial.

É certo que a Inglaterra havia obtido muito dinheiro com o tráfico de pessoas da África para as Américas. Beneficiara-se do trabalho escravo, auferindo ganhos, inclusive, com a mineração do ouro, da prata e de pedras preciosas.

Navios do Peru, antes Império Inca, carregados de ouro, prata e pedras preciosas, trazidos pelos espanhóis para a Europa, eram saqueados por piratas ingleses, apoiados pela esquadra da Rainha Elizabeth I. Esta, filha de Henrique VIII, por razões orientadas pela lógica da acumulação de riqueza, declarou guerra à Espanha, para atacar as naus espanholas. Com a escassez dos minerais e o florescimento do capitalismo industrial na Inglaterra, esse tipo de capitalismo passou a demandar outro comportamento. Era danosa, para o capitalismo industrial, a continuidade do tráfico de pessoas para o trabalho escravo. A continuação do escravismo

dificultaria a pretensão do capitalismo industrial de contar com novos consumidores originários da libertação dos escravos.

O Brasil Imperial ainda mantinha a postura de submissão à Inglaterra, herdada da invasão napoleônica, que fizera Dom João VI fugir para o Brasil com a Corte Portuguesa. Chegando à Bahia, Dom João abriu os portos brasileiros às nações amigas. Ao implantar no Brasil o Vice-Reinado, na cidade do Rio de Janeiro, continuou aliado da Inglaterra, que protegera a Coroa de Portugal. Abrindo os portos brasileiros para a Inglaterra, Portugal cerrava a aliança com os ingleses, os quais ficaram administrando Portugal na ausência do Príncipe Regente. Interessava à Inglaterra extinguir o tráfico negreiro. O Império do Brasil passou a ser pressionado. Reforçando essa decisão inglesa, movimentos abolicionistas começaram a surgir nas Américas.

No Brasil, emergem humanistas abolicionistas, inclusive, alguns filhos de donos de engenho que exploravam o trabalho escravo. Esses humanistas haviam convivido na infância e na adolescência com os pequenos e jovens escravos, estabelecendo alguns laços afetivos. Os abolicionistas, seguidores dos ideais da Revolução Francesa de 1789, no século XVIII, cultuavam os princípios de liberdade, igualdade e fraternidade. Indagavam porque persistia a escravidão no Brasil.

Os estudos de Filosofia, Direito e Humanidades conduziram esses humanistas, filhos de aristocratas rurais e urbanos, a se indignarem e aderirem à causa abolicionista. Eram esses intelectuais, admiradores dos Iluministas: Rousseau, Voltaire e Montesquieu, entre outros.

Há exemplos significativos de humanistas abolicionistas pernambucanos, como Joaquim Nabuco, José Mariano, Dona Olegarilha e o poeta baiano Castro Alves. Este estudava na Faculdade de Direito e Humanidades do Recife, oriunda do segundo curso jurídico do Brasil, fundado em Olinda. Utilizando profundos conhecimentos humanistas, passaram esses intelectuais a defender a extinção da escravidão no Brasil, inclusive, com a distribuição de terra para os libertados. Unindo-se a outros abolicionistas monarquistas brasileiros, a exemplo de Machado de Assis, mostravam a decisão de outros países que haviam abolido a escravidão em épocas pretéritas. Buscavam um marco regulatório que abolisse o escravismo no território pátrio. Os abolicionistas empreendiam ações junto ao Império do Brasil, com a finalidade de se encontrar conjuntamente formas viáveis de abolição do trabalho escravo.

Sabe-se que a luta pela extinção da escravatura se inicia a partir do século XVI, com a revolta dos escravos liderados por Zumbi, aquartelados no Quilombo dos Palmares, na Capitania de Pernambuco, hoje Alagoas. A causa abolicionista desses intelectuais contou, então, com a participação de escravos, inclusive, parte deles conseguiu alforria por meio de pagamento de sua liberdade, feito, muitas vezes, por abolicionistas. Essa ação libertadora acontece paulatinamente com a criação sucessiva de leis que proibiram o tráfico negreiro e libertaram os filhos de escravos (Lei do Ventre Livre, 1871) e protegeram os velhos com mais de 60 anos de idade (Lei Sexagenária, 1885). A Lei Áurea, assinada pela Princesa Isabel, herdeira do trono brasileiro, que se encontrava na Regência durante a ausência do Imperador D.

Pedro II, consagrou a luta dos abolicionistas, criando uma Lei que tornava ilegal a escravidão no Brasil.

Havia, em 1888, época da abolição da escravatura, um movimento das oligarquias agrárias brasileiras, que resistiam à libertação dos escravos e à reforma agrária. Essa reforma destinaria partes de terras aos escravos libertos.

As oligarquias agrárias brasileiras, para impedir que a reforma agrária fosse feita pelo Império, após a assinatura da Lei Áurea, em 1888, passaram a se colocar como revolucionárias, apoiando os republicanos e militares brasileiros positivistas, que defendiam a queda do Império e a Proclamação da República.

Joaquim Nabuco, um pernambucano descendente da aristocracia rural da zona canavieira, era abolicionista e monarquista. Essa posição de Nabuco representava uma aparente contradição. Essa sua postura tinha, entretanto, uma explicação profunda. O abolicionista Joaquim Nabuco acreditava que a reforma agrária, que beneficiaria os escravos libertos com a destinação de lotes de terra para sua subsistência, somente seria viabilizada pela Monarquia. Tinha consciência de que as oligarquias rurais, contrárias à libertação dos escravos e à reforma agrária, jamais permitiriam que na República se fizesse a distribuição das terras.

As oligarquias agrárias se diziam favoráveis à República e colaboravam com a conspiração militar que golpeou o Império. Era uma estratégia empreendida pelos oligarcas para impedir que a reforma agrária se efetivasse. Desse modo, preservaram o latifúndio e impediram que os escravos libertados tivessem a proteção social do Estado.

A história demonstrou que Joaquim Nabuco e seus aliados estavam certos, uma vez que os marechais que golpearam o Império, destituindo D. Pedro II do trono, jamais conseguiram distribuir terras para os escravos libertos. Essa é mais uma explicação porque a população escrava liberta passou a migrar e fazer parte da população brasileira mais empobrecida e miserável. Filhos da escravidão e destituídos de meios de sobrevivência para gozar de uma vida digna, os ex-escravos, analfabetos e desprovidos de melhor qualificação profissional, foram, pouco a pouco, sendo substituídos no trabalho por imigrantes europeus. Passaram a vagar sem terra, sem teto, sem trabalho formal. Foram engrossando as fileiras dos oprimidos, humilhados, ofendidos e discriminados da maior parcela da população que habitava o Brasil.

Os escravos libertos incorporaram-se aos miseráveis e pobres do Brasil, os quais residiam nas periferias das cidades, agrupando-se em mocambos e favelas, desprovidos de equipamentos urbanos, de saneamento básico, de assistência à saúde, de infraestrutura educacional, além de sofrer a insuficiência de políticas públicas de proteção social.

Daí por diante, as desigualdades no Brasil só foram se acentuando. A concentração de capital e renda, lógica do capitalismo selvagem brasileiro submetido ao capitalismo neoliberal internacional, contribuía para a continuidade da exploração do trabalho humano e para a discriminação das classes que se encontravam na miséria e na pobreza. Até o final do século XX, a concentração de renda no Brasil era uma das maiores do mundo. Persistiu, beneficiando a minoria de capitalistas no Brasil

e no planeta. Neste século XXI, houve uma mitigação. Segundo dados da oitava edição de 2011 do **Índice de Qualidade do Desenvolvimento** (IQD), do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), houve distribuição de renda no Brasil porque trinta milhões de brasileiros saíram da linha abaixo da pobreza e ascenderam para a classe C, considerada média. A diferença entre a renda dos mais ricos do Brasil e dos mais pobres, nos últimos quinze anos, modificou-se. A renda dos mais ricos era trinta vezes maior do que a dos mais pobres. Hoje, a diferença passou a ser de vinte vezes. Dobrou, porém, o número de milionários no Brasil, no ano de 2011.

Numa retrospectiva, vale lembrar que a decadência do Nordeste brasileiro, que se iniciara, no século XVII com a concorrência do açúcar das Antilhas, foi se acentuando com a concentração de recursos no Poder Central do País. No século XX, após a Revolução de 1930, o Presidente Getúlio Vargas determinou que os navios de grande porte não mais atracassem no Porto do Recife. Transferindo a atracagem para o porto mais distante de Paranaguá, no sul do País. Além dessa perda da importância do Porto do Recife, estudos da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) revelam que houve uma verdadeira sangria da riqueza produzida no Nordeste em direção ao Sudeste e Sul. Isso ocorreu em face da continuidade da política de concentração de recursos na União, Governo Central do Brasil, onde estavam localizados o Congresso Nacional e a Presidência da República, na Capital, Rio de Janeiro.

Essa disparidade e concentração desses recursos eram prejudiciais ao Nordeste. Observe-se que, ainda no ano de 2011,

o Banco do Nordeste, vocacionado para dirimir as desigualdades regionais, destinou desproporcionalmente os recursos, favorecendo estados com melhores condições em detrimento de outros mais pobres, segundo depoimentos de parlamentares do Senado Federal.

No Nordeste decadente, a população, desprovida de condições dignas de sobrevivência, passou a migrar para o Sudeste, Sul, Centro-Oeste e Norte. Levaram consigo sua força de trabalho, para fortalecer o desenvolvimento do Sudeste, como é exemplo o Presidente Luís Inácio Lula da Silva.

É notório que o processo de empobrecimento do Nordeste sempre foi reforçado pelas variações climáticas que vitimam a região em períodos de estiagem. Para amenizar a calamidade da seca, o Governo Central enviava recursos destinados a obras contra a seca. Esse modo emergencial de enfrentar um problema estrutural ensejou a institucionalização da Indústria da Seca, implantada por organizações, políticos e coronéis deformados pela corrupção, que se apropriavam do dinheiro público destinado às vítimas da seca. Isto fez com que, no Nordeste, se concentrassem grandes riquezas nas mãos de alguns grupos, ao lado de uma maioria populacional empobrecida e miserável. População esta que é potencialmente mais sujeita à exploração do seu trabalho e ao tráfico de pessoas.

Vale acrescentar que, para a solução de convivência com a seca do semiárido nordestino, existem tecnologias ecologicamente corretas de engenharia ambiental, a exemplo do Projeto Base Zero, de barramentos, recuperação do solo degradado e acumulação de água no subsolo. Esse projeto, estruturador de desenvolvimento

sustentável, é fruto de pesquisas no município de Afogados da Ingazeira, Pernambuco.

O Brasil, mesmo estando no posto de uma das dez maiores economias do mundo, foi considerado, até o final do século XX, como um dos países que mais concentrava renda no mundo, possuindo, assim, milhões de pobres e miseráveis. Essa situação foi incrementada pelo modelo neoliberal assumido pelo capitalismo mundial e brasileiro.

Nesses primeiros anos do século XXI, a distribuição de renda no Brasil contemplou mais parcelas da população, demonstrando que está havendo uma mudança na lógica da concentração de renda. A partir de políticas públicas implementadas e direcionadas às populações miseráveis e empobrecidas, tem havido distribuição da riqueza produzida socialmente. O aumento do número de emprego formal, aproximando-se do pleno emprego, tem favorecido a distribuição de renda. No Brasil do pós-neoliberalismo, os indicadores sugerem uma tendência social democrata. Contraditoriamente, em 2011, na vigência das políticas públicas que vêm distribuindo renda, pesquisas revelam que dobrou o número de milionários no Brasil e que os salários do emprego formal são relativamente baixos. O lucro dos bancos foi astronômico. O sistema que comanda o capitalismo financeiro no mundo cobra, no Brasil, juros com muita liberdade, atingindo grandes patamares. Acrescente-se a falta de regulamentação da cobrança de tributos sobre grandes fortunas. A histórica desigualdade econômica social e regional peculiar ao Brasil, embora mitigada neste século XXI, ainda apresenta um grande abismo entre grandes fortunas e a miséria. Dessa condição,

emerge, cotidianamente, a possibilidade da ação organizada de traficantes de pessoas.

As máfias se utilizam de diferentes procedimentos, a fim de enganar as pessoas, condenando as vítimas ao trabalho escravo, à exploração sexual e até à remoção e comercialização de órgãos e tecidos humanos. Dados da Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial – PESTRAF (LEAL, 2002) mostram que 80% das pessoas traficadas são destinadas à exploração sexual, vitimando-se mulheres, jovens e crianças. Organizações criminosas se espalharam pelo mundo, sendo o controle de suas ações muito difícil, por envolver grande complexidade, inclusive, pela escassez de recursos humanos.

O Brasil tem uma extensa fronteira, limitando-se com quase todos os países da América do Sul, ao Ocidente. O Oceano Atlântico é outra porta aberta para o mundo pelo Oriente. Por terra, pelo mar, pelos rios e pelo ar, existe uma intensa rota. O procedimento desumano do tráfico de pessoas persiste neste século XXI, no Brasil e no mundo inteiro. As rotas de tráfico levam brasileiros e brasileiras para outros países, como Portugal, Espanha, Holanda, Alemanha, entre outros, trazendo também estrangeiros para o país.

O tráfico de pessoas, quase sempre, está associado ao tráfico de armas e de drogas. Na vasta fronteira brasileira, existem traficantes e organizações criminosas. Essas organizações estão inseridas na sociedade mundial e nacional contemporânea e são captadoras de grandes somas de capital. Os traficantes, por sua vez, conseguem muito dinheiro com sua prática criminosa.

A acumulação monetária está em sintonia com a lógica do capitalismo financeiro, que domina o mundo atual.

A atual crise dos Estados Unidos e da Europa, inclusive, está ligada ao sistema financeiro. Países como a Grécia e a Itália encontram-se, hoje, quase administrados por banqueiros.

A vigilância das fronteiras brasileiras é ainda insuficiente, sendo difícil controlar e enfrentar o tráfico de pessoas. É, por conseguinte, urgente o efetivo enfrentamento ao tráfico pela população brasileira e mundial. A prática do tráfico de pessoas acontece sempre de regiões e países mais pobres para países e regiões mais prósperas.

No Brasil do século XXI, uma das dez maiores economias mundiais, em processo de prosperidade, mesmo com a persistência da desigualdade, há uma atração de migrantes que se deslocam para o país. Às vezes de forma legal, porém, muitas vezes, por meio do tráfico de pessoas. Vale ressaltar que, no ano de 2011, o Brasil legalizou 70 mil imigrantes.

Os brasileiros que residiam em outros países estão voltando. Os que trabalhavam no Japão, Estados Unidos e Europa estão retornando porque esses países se encontram em crise. Haitianos, vítimas de um terremoto devastador, vêm migrando em grande quantidade para o Brasil, de diferentes formas. O governo brasileiro teve de criar novas regras de imigração, para evitar a entrada ilegal, que favorece o tráfico de pessoas para o país. Mais de quatro mil e quinhentos haitianos entraram pelo Acre e Amazonas em janeiro de 2012. O tráfico de pessoas persiste e há que se fazer alguma coisa para enfrentá-lo.

REALIDADE BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ENFRENTAMENTO DA MISÉRIA E DO TRÁFICO DE PESSOAS

Conforme explicitado anteriormente, o Brasil é uma das dez maiores economias do mundo. Apresenta-se como nação soberana e democrática. Sua extensão geográfica é continental – 8.514.876km². Possui uma população de 190.732.694 milhões de habitantes, segundo o Censo Demográfico (IBGE, 2010), embora distribuída desigualmente em todo o território nacional. Tem disponíveis muitos recursos naturais, como água, minérios, terra fértil, combustíveis fósseis, a exemplo do petróleo, entre outros recursos.

É detentor de conhecimento científico e tecnológico avançado. Entre seus cientistas famosos, encontram-se o inventor do avião, Santos Dumont, e o inventor do rádio e do telefone sem fio, o Padre Roberto Landell de Moura. Contemporaneamente, o Brasil desenvolveu tecnologia de exploração de petróleo em águas profundas, o que lhe possibilitou descobrir o pré-sal, uma reserva de petróleo que garantirá a demanda interna do país e a exportação. Por meio da Empresa Brasileira de Produção Agrícola (Embrapa), conseguiu pesquisar e agregar valor científico e tecnológico à agricultura, tornando-se, hoje, o maior produtor de grãos e de carne do planeta.

O parque industrial brasileiro possui ciência e tecnologia avançadas em determinados setores, enfrentando, porém, o desafio de inovar para ser capaz de competir, no mercado interno e internacional, em outros setores que estão atrasados.

A economia do Brasil vem enfrentando, de forma equilibrada, a crise do capitalismo financeiro internacional, que tem afetado sobremaneira a Europa e os Estados Unidos. A partir de medidas de redução da pobreza e da miséria, por meio de políticas públicas de incentivo ao crédito e investimento em infraestrutura, o país tem estimulado a demanda interna e criado muitos postos de trabalho formal.

O contingenciamento de despesas e a fiscalização vêm sendo utilizados, presentemente, para promover o equilíbrio das contas públicas e a manutenção do superávit primário. O crescimento da economia é o esperado e os níveis de emprego são aceitáveis.

A política externa do Brasil tem ampliado suas relações internacionais, sobremaneira com a África e a Ásia. As relações diplomáticas têm avançado em direção aos Direitos Humanos. Nas relações comerciais, tem dialogado com a Organização Mundial do Comércio (OMC), buscando reduzir o protecionismo impingido por determinados países às exportações do Brasil. Atualmente, o diplomata brasileiro Roberto Azevedo foi eleito para a direção-geral da Organização Mundial do Comércio (OMC). As *commodities* vêm permitindo o aumento do superávit primário, o que torna as reservas brasileiras confortáveis. A exportação de minérios tem sido a maior responsável pelo desempenho das *commodities*. O Brasil, no presente, é considerado um país da esperança pelos imigrantes que vêm buscando melhores condições de vida. Por essa razão, as pessoas de outras nações em crise procuram se abrigar em um país que, para elas, apresenta prosperidade.

Os programas de redução da pobreza e da miséria, por meio de políticas públicas, têm resultado em aumento do consumo interno, sustentando setores da economia. Na busca pela competitividade com países de alta tecnologia, o Estado brasileiro tem criado novas universidades e incentivado outras. De acordo com a Secretaria de Educação Superior (Sesu), do Ministério da Educação (MEC), por meio da Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni) foram criadas, entre 2002 e 2010, mais de 12 novas universidades federais e mais de 60 *campi* universitários, destinados à interiorização do ensino universitário no Brasil. Em decorrência disso, dobrou o número de alunos nas universidades públicas federais. O Programa Universidade para Todos (PROUNI) tem facilitado a inserção de alunos pobres nas universidades particulares, com apoio de bolsas de estudo. Com esse incentivo, multiplicaram-se as universidades particulares, aproveitando a estrutura pré-existente nos grandes colégios da iniciativa privada.

No ano de 2011, foi criado o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), para o nível médio, incumbido de construir mais de 200 escolas técnicas e oferecer cursos técnicos para qualificar a mão de obra especialmente destinada à indústria. Além disso, tem o compromisso de possibilitar o emprego de grande contingente de estudantes brasileiros. Na busca de conhecimento avançado e diferenciado, o Estado brasileiro disponibilizou mais de trezentas mil bolsas de estudo para universitários no exterior, por meio do Programa Brasil sem Fronteiras.

Com essas medidas, o Brasil busca enfrentar, de forma inteligente, a competitividade tecnológica e de inovação em relação a outros países. Isto porque, nas relações de importação de produtos industrializados, tem havido no Brasil uma invasão de produtos chineses e de outras nacionalidades, os quais têm apresentado alta competitividade em relação a determinados produtos industrializados no Brasil.

O receio de que haja um processo de estagnação da indústria ou de desindustrialização que venha transformar o Brasil em exportador de *commodities*, primarizando a economia nacional, tem despertado as autoridades brasileiras para a necessidade de investir volumosos recursos em ciência, tecnologia, inovação e educação técnica, para o ensino superior e médio. No objetivo de efetivar esse propósito, acrescentou-se ao nome “Ministério da Ciência e Tecnologia” o conceito de Inovação.

Há, entretanto, que se investir mais em ciência, tecnologia e inovação, melhorando as condições de funcionamento das universidades públicas, oferecendo condições de trabalho mais adequadas aos professores e demais profissionais da educação.

O setor da indústria tem sido uma dificuldade para a economia brasileira. Parte dele vem sendo prejudicada pelos altos juros do setor bancário e por impostos exagerados, e assim vem sendo afetada a produção, com a demissão de trabalhadores. Entre as hipóteses plausíveis para esse acontecimento, se encontram a questão do câmbio e o atraso científico, tecnológico e de inovação do parque industrial do Brasil. Há uma esperança de que o setor da indústria melhore sua competitividade a partir das medidas

adotadas e da cobrança de impostos mais elevados sobre produtos importados. Espera-se também que a indústria brasileira aperfeiçoe sua produtividade em relação à de outros países, como é exemplo a China, que vem importando *commodities* e exportando produtos industrializados, os quais adquiriram valor agregado por meio de alta tecnologia e de inovação.

Cabe ao Brasil elevar o seu nível científico, tecnológico e de inovação por meio da expansão de pesquisa nas universidades, centros de pesquisa nas indústrias, no campo e de outros centros de produção de conhecimento.

Existiam, ainda, 16,27 milhões de brasileiros na extrema pobreza e 14,1 milhões de analfabetos, entre pessoas de 15 anos ou mais de idade, sendo a maioria localizada no Nordeste, segundo dados do Censo 2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Para mitigar essa situação de miséria, pobreza e ignorância, foram criados os programas: Fome Zero, Bolsa Família, Brasil Carinhoso, Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV). Este último tem favorecido, sobretudo, estratos médios da população e o empresariado, embora também tenha contribuído para a inserção de estratos pobres no mercado de trabalho da construção civil. Esse tipo de indústria de construção civil absorve mão de obra pouco qualificada, o que tem contribuído para os altos índices de acidentes do trabalho. O Programa Nacional de Agricultura Familiar também tem inserido no trabalho estratos pobres e miseráveis da população rural brasileira. Em 2011, a Presidenta Dilma Rousseff criou os Programas Brasil sem Miséria, Brasil sem Fronteiras, entre outros, e uma ação de combate às drogas.

Para o senador Eunício Oliveira, do Ceará, o combate à miséria passa por um novo pacto federativo, pois 70% dos miseráveis se encontram no Nordeste. O Sistema Único de Saúde (SUS), uma conquista do povo brasileiro na Constituição de 1988, vem necessitando de grandes investimentos para que possa cumprir seus objetivos. No ano de 2011, o Congresso Nacional regulamentou os percentuais que os municípios e estados devem gastar com a saúde. Atualmente, o Congresso aprovou 75% dos *royalties* do pré-sal para a educação e 25% para a saúde.

O PMCMV vem empregando formalmente e capacitando mão de obra de pouca qualificação. Esse programa representa um dos maiores investimentos, apresentando como resultado a melhoria das condições de habitação de parte da população. A construção civil é uma das indústrias que mais utiliza mão de obra pouco qualificada, empregando parte da população que ficou entregue durante anos à sua própria sorte. Durante séculos, teve o povo brasileiro que buscar habitação, educação e assistência à saúde por meio de um esforço hercúleo.

As conquistas da Lei de Diretrizes e Bases (LDB) e do Sistema Único de Saúde (SUS) necessitam ser consolidadas. Essas políticas públicas são de grande valia, uma vez que estão ligadas aos movimentos sociais que buscam a transformação da sociedade brasileira, ainda havendo muito o que se fazer. Isso porque existiram séculos de concentração de renda e de descaso com a população, negando-lhe trabalho, educação e assistência à saúde.

As políticas de segurança pública têm de oferecer programas de prevenção da criminalidade, estabelecendo inter-relação com

os programas de inserção no trabalho. Educar a população, qualificar os profissionais e remunerar melhor os policiais, motivando-os para o confronto com a violência, inclusive, para enfrentar o tráfico de pessoas, é indispensável para se atingir a pacificação social.

O movimento social organizado vem se mobilizando em busca de apoios. No Congresso Nacional, em 2011, a Senadora Marinor Brito, do Pará, por meio da Comissão de Direitos Humanos, presidiu um inquérito de investigação ao tráfico de pessoas no Brasil. Referiu-se à pesquisa realizada pela Universidade Nacional de Brasília (UnB) e ao Relatório das audiências públicas da Comissão como mais um recurso de pesquisa a ser consultado por estudiosos desta temática. Falou a Senadora que o Relatório da Comissão de Direitos Humanos revela existir mais de vinte rotas de tráfico de pessoas, no Brasil, para diferentes países. Informou, ainda, que, entre as vítimas do tráfico, encontravam-se pessoas na extrema pobreza, sem ter o que comer, e que foram assassinadas.

Nesse contexto, a Senadora Marinor Brito mostrou a existência de exploração sexual das vítimas do tráfico e que, na fronteira, mulheres colombianas vêm sendo exploradas por indústrias de confecção brasileiras. Reclamou da pouca eficiência dos órgãos de repressão e do pequeno orçamento –de apenas um milhão de reais – para o enfrentamento do tráfico de pessoas no ano de 2012.

A Senadora Vanessa Grazziotin, do Amazonas, informou ao Senado que, na migração de haitianos para o Brasil, como a imprensa tem denunciado, há existência de tráfico de pessoas,

inclusive, para remoção de órgãos. Ao fazer a denúncia, mostrou a importância de se receber os haitianos de forma humanizada, sendo necessário um entendimento entre o Ministério da Justiça, Polícia Federal e o Governo do Haiti. No dia 19 de dezembro de 2012, no Senado, a Presidenta da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), senadora Vanessa Grazziotin, e a Relatora, Senadora Lídice da Mata, apresentaram o Relatório Final da CPI do tráfico de pessoas. Esse documento indica as necessidades de criação de normas mais rígidas e específicas para o enfrentamento do tráfico de pessoas no Brasil.

Recentemente, em 2012, a Presidenta Dilma Rousseff esteve no Haiti e determinou que se organizasse a vinda legal de haitianos para o Brasil, a fim de resguardar a vida e a dignidade das pessoas daquele país no processo imigratório.

Essa é uma forma de mostrar o compromisso do Estado brasileiro com essa questão, buscando ordenar a migração, coibir o crime do tráfico de pessoas e punir os responsáveis pelo cometimento dessa ilicitude. Há, todavia, que se ordenar a sociedade e coordenar os movimentos sociais organizados por meio dos Comitês de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, em cada município, em cada estado da Federação e no Distrito Federal.

Por meio da pesquisa, do planejamento, da administração e do gerenciamento participativo, é possível também aprimorar o empenho da sociedade na direção de consolidar o marco regulatório.

A mobilização de diferentes setores da sociedade na busca por viabilizar a visibilidade da questão do tráfico de pessoas pode

fortalecer os movimentos sociais, os quais têm empreendido muito trabalho para estruturar canais de comunicação entre as instituições estatais, a exemplo dos Ministérios da Justiça e Educação e da sociedade civil.

Toda essa ação tem sido desenvolvida em torno da ideia-força de que se faz necessária a convergência de cooperações e de sinergias para o enfrentamento da questão do tráfico, a qual, contemporaneamente, ainda se apresenta em dimensões mundiais. Sabe-se que, durante o ano de 2005, 2,4 milhões de pessoas foram traficadas, segundo dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Desse total, a OIT estima que 43% das vítimas do tráfico sejam subjugadas para exploração sexual e 32% para exploração econômica.

Há urgência, portanto, em se promover o estudo, no objetivo de avançar nas transformações econômicas, sociais e culturais, inclusive, no marco regulatório das nações soberanas, o que necessita de acordos, convenções ou tratados internacionais mais elaborados, eficientes e eficazes. É necessário que se possa garantir, assim, a dignidade da pessoa humana em todos os lugares do planeta e em todos os tempos históricos que hão de surgir para a humanidade.

As pesquisas revelam que esse encaminhamento só se efetivará por meio de uma grande organização e mobilização social no interior de cada país e a partir de movimentos sociais organizados internacionalmente, capazes de atingir o calcanhar de Aquiles do tráfico nacional e internacional de pessoas.

O desafio do enfrentamento do tráfico de pessoas é, no entanto, uma questão de maior complexidade, uma vez que a sociedade capitalista estimula o crescimento econômico ilimitado e o consumo desmesurado. O meio ambiente, certamente, não suportará o uso exagerado dos recursos do planeta. A população mundial cresce e muitos recursos são exauridos.

De acordo com o Senador Cristovam Buarque, do Distrito Federal, a Conferência Rio+20, que aconteceu no Rio de Janeiro em julho de 2012, ao abordar a temática *Desenvolvimento Sustentável*, possibilitou aos conferencistas enfrentar a dificuldade de abordar essa questão capaz de preservar a vida no planeta. Esse desafio poderá transformar a lógica de consumo exacerbado, fruto do estímulo à acumulação de riqueza, substrato do modo de produção capitalista.

A concentração de renda no mundo e no Brasil necessita ser encarada. A exemplo da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a qual prevê a cobrança de impostos sobre as grandes fortunas, o que necessita de regulamentação pelo Congresso Nacional, após 25 anos de espera. A desigualdade na distribuição da riqueza socialmente produzida faz persistir a miséria e a pobreza no Brasil e no mundo, facilitando, inclusive, o tráfico de pessoas. A luta empreendida pelos defensores dos Direitos Humanos cria, entretanto, a expectativa de que é possível transformar a realidade e tornar o mundo humanizado, capaz de enfrentar a barbárie e valorizar a vida, fortalecendo, assim, a busca pela emancipação da humanidade.

MARCO REGULATÓRIO DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS

No decorrer dos diferentes momentos históricos, a sociedade foi estabelecendo regras de convivência em relação às migrações e ao tráfico de pessoas.

No século XIX, a Inglaterra, grande interessada no mercado consumidor de seus produtos industrializados, foi o primeiro país a considerar ilegal o tráfico negreiro a partir de 1º de março de 1807 e crime contra a humanidade em 1º de março de 1808.

No Brasil, somente em 7 de novembro de 1831 surge a Lei Feijó, a primeira com objetivo de reprimir o tráfico negreiro. Essa Lei nunca foi cumprida, tornando-se conhecida como “Lei para inglês ver”. Em 4 de setembro de 1850, foi substituída formalmente pela Lei nº 581, de Eusébio de Queiroz, iniciando efetivamente a proibição do tráfico negreiro. Aperfeiçoada pela Lei nº 731, de 5 de junho de 1854, na segunda metade do século XIX.

Na primeira metade do século XX, o crime de Tráfico de Mulheres foi regulado pelo Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Artigo 231. Posteriormente, teve sua redação alterada pela Lei nº 11.106, de 28 de março de 2005. Dessa forma, o Artigo 231 passou a ser intitulado “Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual”. A redação considerou crime “Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro”.

O Parágrafo Primeiro diz que a pena para esse crime incorre, também, para “[...] aquele que agenciar, aliciar ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la”. (Parágrafo 1º do Artigo 231, do Código Penal Brasileiro).

Para complementar esse instituto jurídico, surgiu a Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009, Artigo 231-A do Código Penal, que dispõe sobre o “Tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual”, considerando crime “Promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual”.

Na segunda metade do século XX, foi escrita a Constituição da República Federativa do Brasil, no ano de 1988, que em seu Artigo 5º diz:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. (BRASIL, 1988).

Os objetivos explícitos nessa Carta Magna de 1988, no Artigo 3º, são compatíveis com os mais avançados princípios de respeito à dignidade da pessoa humana. São eles:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Com esses fundamentos, a Constituição brasileira criou as precondições para o aperfeiçoamento do marco regulatório de enfrentamento ao tráfico de pessoas. Nos dias atuais, o Brasil adota a Política Nacional e o II Plano Nacional para enfrentar o tráfico de pessoas.

O Governo de Pernambuco, em consonância com essa diretriz, também estabeleceu uma Política e um Plano de Enfrentamento, em fase atual de elaboração. Pernambuco também conta com o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e com o Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, com a participação do Estado e da sociedade civil.

No contexto internacional, os principais tratados e convenções são:

- Protocolo de Emenda da Convenção Internacional para a Supressão do Tráfico de Mulheres e Crianças (1947);
- Convenção Internacional para Supressão do Tráfico Internacional de Mulheres Adultas (1947);
- Convenção e Protocolo Final Para a Supressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio (1949);
- Convenção da Organização Internacional do Trabalho Nº 100, sobre a Igualdade de Remuneração (1951);
- Convenção da Organização Internacional do Trabalho Nº 111, Contra a Discriminação no Trabalho e Emprego (1958);

- Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (1979);
- Convenção de Haia (1993), Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, conhecida como “Convenção de Belém do Pará” (1994);
- Convenção Interamericana Sobre Tráfico Internacional de Menores (1994);
- Protocolo Adicional da Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (1999);
- Convenção Contra o Crime Organizado Transnacional e Protocolo Adicional Para a Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças (2000).

Atualmente, existe uma proposta de ampliação para tornar o tráfico de pessoas um crime no Código Penal, por meio do Projeto de Lei nº 2.375/2003. Este Projeto de Lei prevê a tipificação do tráfico interno e internacional de pessoas para exploração sexual e econômica – para o exercício do trabalho assemelhado ao escravo ou para a remoção ilegal de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano e sua comercialização.

Tais documentos foram incorporados nos sistemas jurídicos nacionais de vários países, sendo o século XX o período de maior produção jurídica para coibir o tráfico internacional de pessoas.

A *Convenção de Palermo*, ou a *Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional*, ou, ainda, o

Protocolo de Palermo, é reconhecida no mundo como sendo o principal instrumento global de combate ao crime organizado transnacional. Esse documento entrou em vigor em 29 de setembro de 2000.

Três outros protocolos complementam a referida Convenção, são eles:

- Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças;
- Protocolo Relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea;
- Protocolo Contra a Fabricação e o Tráfico Ilícito de Armas de Fogo, suas Peças e Componentes e Munições.

A Organização das Nações Unidas (ONU) pede que os países ratifiquem a *Convenção de Palermo* antes de aderir a qualquer dos protocolos aqui citados.

O Brasil, como Estado-membro, ratificou este instrumento por meio do Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004, comprometendo-se a adotar medidas contra o crime organizado transnacional.

O *Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças* foi aprovado pela Resolução da Assembleia Geral nº 55/25, entrando em vigor em 25 de dezembro de 2003. Trata-se de um instrumento de alcance multinacional, que traz uma definição consensual sobre o tráfico de pessoas. No Brasil, foi promulgado o *Protocolo Adicional*, pelo Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004.

O *Protocolo Relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea* foi aprovado pela Resolução da Assembleia Geral nº 55/25, entrando em vigor no dia 28 de janeiro de 2004. Trata do problema crescente de grupos criminosos organizados para o contrabando de migrantes. Nesse protocolo, foi possível, pela primeira vez, chegar a uma definição consensual do contrabando internacional de migrantes. No Brasil, ele foi ratificado pelo Decreto nº 5.016, de 12 de março de 2004, e visa ao enfrentamento desse tipo de crime. Promove, ainda, a cooperação entre os países signatários, protegendo os direitos dos migrantes contrabandeados e prevenindo a exploração dessas pessoas.

Na tabela a seguir, Damásio de Jesus, *apud* Cristiane Araujo de Paula (2007, p. 25), sintetiza os principais instrumentos jurídicos, acordos, convenções, pactos, protocolos e declarações internacionais sobre o tráfico de pessoas, no século XX:

Tabela 1: Principais Instrumentos Jurídicos, Acordos, Convenções, Pactos, Protocolos e Declarações Internacionais sobre o Tráfico de Pessoas.

ANO	DOCUMENTO	BRASIL
1930	Convenção da OIT Relativa ao Trabalho Forçado	1957
1947	Protocolo de Emenda da Convenção Internacional para a Supressão do Tráfico de Mulheres e Crianças e, Convenção Internacional para a Supressão do Tráfico de Mulheres	1948
1949	Convenção e Protocolo Final para a Supressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio	1958
1951	Convenção OIT nº 100 Sobre Igualdade de Remuneração	1957
1951	Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, de Genebra	1961

ANO	DOCUMENTO	BRASIL
1956	Convenção Suplementar sobre Abolição da Escravidão, do Comércio de Escravos e de Instituições e Práticas Similares à Escravidão	1966
1957	Convenção da OIT nº 105 sobre Abolição de Trabalho Forçado	1965
1958	Convenção OIT nº 111 contra a Discriminação na Ocupação e Emprego	1965
1966	Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos	1992
1966	Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais	1992
1967	Protocolo Relativo ao Estatuto dos Refugiados (Protocolo à Convenção de Genebra)	1972
1969	Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José)	1992
1973	Convenção OIT nº 138 Relativa à Idade Mínima do Trabalho	2001
1984	Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher	1984 1994*
1984	Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes	1989
1985	Convenção Internacional para Prevenir e Punir a Tortura	1989
1988	Protocolo Adicional à Convenção Americana em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de San Salvador)	1996
1989	Convenção sobre Direitos da Criança	1990
1994	Convenção Internacional para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará)	1995
1999	Convenção OIT nº 182 Contra as Piores Formas de Trabalho Infantil	2000
1999	Protocolo Opcional para a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher	2004

* À época da ratificação, em 1984, o Brasil fez resguardas ao art. 15, § 4º e ao art. 16, § 1º, a, c, g e h da Convenção. Em 20 de dezembro de 1994, o Brasil notificou o Secretário Geral das Nações Unidas acerca da eliminação das citadas resguardas. Nessa direção, esta ratificação passa a ser introduzida pelo direito brasileiro, sob a égide da Constituição Federal de 1988.

ANO	DOCUMENTO	BRASIL
2000	Protocolo Opcional da Convenção sobre os Direitos da Criança, sobre a Venda de Crianças, a Prostituição e Pornografia Infantis	2004
2000	Protocolo Opcional sobre os Direitos da Criança e sobre o Envolvimento de Crianças nos Conflitos Armados	2004
2000	Convenção da ONU contra o Crime Organizado Transnacional	2004
2000	Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças, Suplementando a Convenção da ONU contra o Crime Organizado Transnacional.	2004
2000	Protocolo contra o Contrabando de Imigrantes por Terra, Mar ou Ar suplementando a Convenção da ONU contra o Crime Organizado Transnacional	2004

Fonte: Tabela Retirada da Obra de Damásio de Jesus (2002).

À GUIA DE CONCLUSÃO HERMENÊUTICA

Ao longo da história, é possível constatar que as migrações e o tráfico de pessoas estão a exigir o aperfeiçoamento do marco regulatório.

Sobre esse aperfeiçoamento, se pronunciou, em junho de 2012, o Senador Renan Calheiros, de Alagoas, lembrando as centenas de rotas de tráfico nacionais e internacionais que atingem, sobretudo, pessoas do Nordeste e Norte do Brasil, onde as condições de vida são mais precárias. O Senador ressaltou, ainda, a necessidade de um marco regulatório que explicita a criminalidade do tráfico de pessoas e estabeleça penalidades para essa ilicitude.

A criação da Organização das Nações Unidas (ONU), no século XX, muito tem contribuído para o avanço das normas

jurídicas internacionais e nacionais norteadas para a garantia dos Direitos Humanos.

Vale acrescentar, porém, que a realidade mundial, com suas expressões nacionais, carece de transformações profundas que possam romper, efetivamente, com a violência exposta pelas desigualdades.

A concentração da riqueza nas mãos de poucos, em detrimento da maioria empobrecida e miserável, é capaz de facilitar a criminalidade internacional e nacional, concorrendo para o tráfico de pessoas.

O instituto jurídico é o lume que previne e coíbe os atos ilícitos do Estado Democrático de Direito.

Ele necessita, contudo, de aperfeiçoamentos históricos apoiados em movimentos sociais, nacionais e internacionais, inovadores, para, assim, contribuir de modo contundente para a liberdade, fraternidade e paz social, superando a barbárie e instituindo a emancipação humana.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Tânia Bacelar. **Herança de diferenciação e futuro de fragmentação**. In: Estudos Avançados 29. São Paulo: abr., p. 7-36, 1997.

BRASIL. **Código Penal Decreto-Lei nº 2.848**, de 7 de dezembro de 1940 (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984).

_____. **Decreto nº 678**, de 6 de novembro de 1992. Pacto de São José da Costa Rica – Convenção Americana Sobre Direitos Humanos.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**. Lei 8069 de 13 de julho de 1990.

_____. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: DF, Senado, 1988.

_____. **Decreto nº 5.015**, de 12 de março de 2004. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 08 jan. 2010.

_____. **Decreto nº 5.016**, de 12 de março de 2004. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 08 jan. 2010.

_____. **Decreto nº 5.017**, de 12 de março de 2004. Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças (Protocolo de Palermo). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm>. Acesso em: 08 jan. 2010.

_____. **Decreto nº 5.948**, de 26 de outubro de 2006. Aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 08 jan. 2010.

_____. **Decreto nº 6.347**, de 8 de janeiro de 2008. Aprova o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP e institui Grupo Assessor de Avaliação e Disseminação do referido Plano. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 08 jan. 2010.

_____. **Lei de remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento** - Lei nº 9.434, 4 de fevereiro de 1997.

_____. **Lei nº 11.106**, de 28 de março de 2005. Altera os artigos. 148, 215, 216, 226, 227, 231 e acrescenta o Artigo 231-A ao Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 08 jan. 2010.

_____. Ministério da Educação. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br/>>. Acesso em: 12 jan. 2012.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION (IOM).Glosario sobre migración. **Derecho Internacional sobre Migración**. n. 7. Ginebra: OIM, 2006.

_____. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Justiça. Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de pessoas. Brasília: SNJ, 2008. Disponível em: <http://www.mj.gov.br>. Acesso em: 08 jan. 2010.

_____. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Justiça. Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Brasília: SNJ, 2008. Disponível em: <http://www.mj.gov.br>. Acesso em: 08 jan. 2010.

_____. **Portaria MJ nº 2.167**, de 7 de dezembro de 2006. Institui a aplicação do Plano de Ação para a Luta contra o Tráfico de Pessoas entre os Estados Parte do MERCOSUL e os Estados Associados (MERCOSUL/RMI/ACORDO, nº 01/2006). Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 08 jan. 2010.

_____. **Relatório Final da Execução do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Secretaria Nacional de Justiça, Ministério da Justiça. Brasília, 2010.

_____. SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA. **Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Brasília, 2008.

_____. SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA. **Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Brasília, 2008.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo 2010. Disponível em: <<http://www.censo2010.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 02 jan. 2012.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. 8ª edição de 2011. **Índice de Qualidade do Desenvolvimento (IQD)**. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=11124&catid=4&Itemid=2>. Acesso em: 02 dez. 2011.

LEAL, Maria de Fátima (Coord.). **Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual e Comercial: Relatório Nacional Brasil**. Brasília: PESTRAF, 2002.

MCTP – Movimento Contra o Tráfico de Pessoas. Disponível em: <<http://www.traficodepessoas.org.br>>. Acesso em: 08 jan. 2010.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Disponível em: <<http://www.oit.org.br/>>. Acesso em: 12 jan. 2012.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Aliança Global contra o Tráfico de Mulheres**. Manual de Direitos humanos e tráfico de pessoas. Thailand: GAATW, 2000. Disponível em: <www.unodc.org/brazil>. Acesso em: 06 jan. 2009.

_____. **Não ao trabalho forçado**: Relatório global do segmento da Declaração da OIT relativa a princípios e direitos fundamentais no trabalho. Geneva: Secretaria Internacional do Trabalho, 2001.

PAULA, Cristiane Araujo de. **Tráfico internacional de pessoas com ênfase no mercado sexual**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, 36, 02/01/2007 [Internet]. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1640>. Acesso em: 28 fev. 2012.

CAPÍTULO 5

PERNAMBUCO NO CENÁRIO DE ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO DE PESSOAS

*Jennifer Mary Araújo Foster*¹

*Vaneschka de Almeida Cipriano*²

INTRODUÇÃO

O presente capítulo convida os(as) leitores(as) a refletir sobre aspectos relevantes abordados na Política de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas de Pernambuco, a partir da análise composta no nosso Trabalho de Conclusão de Curso – TCC (PIRES; FOSTER; CIPRIANO, 2009), defendido no curso de Serviço Social da Universidade Federal de Pernambuco. O nosso trabalho é referente à temática tráfico de pessoas e tem por título *Os Fundamentos Ideopolíticos da Política Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Estado de Pernambuco*. Dessa maneira, propomos uma leitura crítico-reflexiva sobre essa política pública, no campo dos

1 Assistente social pela UFPE. Atualmente, Agente Redutora de danos da Secretaria de Saúde do Recife. *E-mail*: jennifer7foster@hotmail.com.

2 Assistente Social pela UFPE. Atualmente, Agente Redutora de Danos da Secretaria de Saúde do Recife. *E-mail*: vaneschkacip@yahoo.com.br.

princípios estruturais do capitalismo, dos mecanismos legais de ordenação e manutenção do seu *status quo*.

Os primeiros movimentos visando o enfrentamento ao tráfico de pessoas no estado de Pernambuco ocorreram no início dos anos 2000, com a participação de entidades governamentais e não governamentais.

Diante da expansão desse crime, o estado de Pernambuco foi pioneiro ao reconhecer a existência e a necessidade de se enfrentar tal fenômeno. O Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos (PPETSH), sob a coordenação da Secretaria de Defesa Social (SDS), foi instituído pelo Decreto Estadual n. 25.594, de 1º de julho de 2003 – data que ficou marcada como o *Dia Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos*. De acordo com o Artigo 1º, seus objetivos são:

[...] analisar a situação do Tráfico de Seres Humanos no Estado; aperfeiçoar os mecanismos já existentes de prevenção e repressão ao tráfico; capacitar agentes estatais e de organizações envolvidas na prevenção e repressão ao tráfico; selecionar e capacitar agentes multiplicadores para trabalharem na prevenção a esse crime organizado; estruturar e monitorar um banco de dados sobre o tráfico de seres humanos; realizar mobilizações socioeducativas para a conscientização e sensibilização do problema; acolher denúncias através do 0800; realizar o monitoramento das ações; realizar intercâmbios profissionais para troca de experiências entre os Estados e com outros Países; montar um setor de documentação/biblioteca; realizar pesquisa diagnóstica e exploratória sobre a temática; construir um Código de Conduta sobre a temática; executar programa de capacitação

e monitoramento para estagiários; montar núcleos especializados nas principais cidades consideradas rotas do tráfico; reduzir a exploração sexual infanto-juvenil e as principais formas de trabalho infantil e implantar um sistema de Banco de Dados. (PERNAMBUCO, 2003, p. 2-3).

Desde 2003, o Poder Público atua em parceria com a sociedade civil com o objetivo de desenvolver ações de enfrentamento que visem desarticular as redes do tráfico de pessoas atuantes no estado, bem como prestar atendimento integral às vítimas e seus familiares.

Um importante mecanismo criado a partir do programa foi a instituição do Comitê Interinstitucional de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado de Pernambuco. O Comitê tem caráter consultivo e é de composição paritária entre governo e representantes de entidades da sociedade civil organizada – constituindo um forte instrumento de controle social.

Segundo o Dr. Ricardo Lins (2011), ex-coordenador do PPETSH da Secretaria de Defesa Social, a rede do tráfico de pessoas é muito forte. A falta de diálogo entre poder público e sociedade civil enfraquece a rede de enfrentamento.

Assim, o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos se apresenta como um espaço fundamental para o encontro e compartilhamento de reivindicações entre o Governo Estadual e as entidades não governamentais.

O Artigo 3º do Regimento Interno do Comitê (PIRES; FOSTER; CIPRIANO, 2009, p.72) prevê suas finalidades:

I – estabelecer e orientar as políticas e diretrizes das ações de prevenção e enfrentamento ao tráfico de seres humanos com os órgãos governamentais e nãogovernamentais, nas suas diferentes modalidades;

II – articular com organizações governamentais e nãogovernamentais, nacionais e internacionais, para a ampliação da rede de prevenção e enfrentamento ao tráfico de seres humanos;

III – propor instrumentos administrativos e/ou normativos que possibilitem a execução das atividades do Programa;

IV – realizar estudos e pesquisas, em torno da temática, inclusive sobre legislação vigente e comparada, apresentando sugestões para elaboração de projetos legislativos;

V – expedir recomendações a Instituições Públicas e/ou Privadas e providências administrativas, no sentido da prevenção e enfrentamento ao tráfico de seres humanos;

VI – aprovar o seu Regimento Interno e deliberar sobre suas ulteriores alterações; e

VII – praticar os demais atos necessários ao exercício de sua competência.

As ações desenvolvidas no âmbito do PPETSH – a partir de 2004 – abarcaram seminários, palestras e *workshops* sobre o tema, audiências públicas para discutir o combate ao tráfico de pessoas, oficinas em escolas da rede pública e privada, mobilizações (panfletagens), videoconferências, cursos de formação e capacitação de pessoal, concursos de redação, entre outras atividades, sobretudo, ligadas à prevenção desse crime. Em uma delas, em 2009, como proposta pela Secretaria de Defesa

Social em parceria com o Ministério da Justiça, foi realizada uma pesquisa com diagnóstico do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual e de trabalho no estado de Pernambuco.

Por meio das denúncias e identificação de casos, são planejadas intervenções de cunho informativo e investigativo nas áreas de maior risco.

O Programa terá duração contínua, enquanto não houverem sido erradicados ou reduzidos os índices deste fenômeno criminal, o Tráfico de Seres Humanos, a fim de garantir melhores condições de vida à população vulnerável a essa violação de sua integridade. (PERNAMBUCO, 2003).

Em 30 de novembro de 2007, ocorreu o *Seminário de Apresentação, Discussão e Validação do Texto Base da Política Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas*, com a participação de representantes da sociedade civil e do poder público. A partir desse evento, foi instituída – pelo Decreto nº 31.659, de 14 de abril de 2008 – a Política Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, no âmbito do poder Executivo. Este instrumento passou a considerar que a prevenção e a repressão à criminalidade são compromissos do Governo do Estado.

O Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI, 2010) prevê em suas metas o desenvolvimento de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP), com a função de articular e planejar ações para o enfrentamento ao tráfico de pessoas no âmbito estadual, implementadas em parceria com o Governo Federal.

Entre suas competências sobre o tráfico de pessoas estão: planejamento de ações de enfrentamento; operacionalizar, acompanhar e avaliar o processo de gestão das ações; planejar, acompanhar e avaliar políticas e planos municipais e estaduais; consolidar um sistema estadual de referência e atendimento às vítimas; criar os comitês municipais e estaduais; sistematizar e divulgar estudos, pesquisas e informações; capacitar os atores envolvidos de forma direta e indireta com o enfrentamento; sensibilizar grupos específicos e comunidade em geral sobre o tema; ampliar e aperfeiçoar o conhecimento sobre o tema nas instâncias de repressão ao crime e responsabilização dos autores; favorecer a cooperação entre os entes federativos para atuação articulada na repressão e responsabilização; definir o fluxo de encaminhamentos; estimular o Governo Federal a promover parcerias com os governos e organizações estrangeiras; implementar os postos avançados nos pontos estratégicos de entrada e saída de pessoas.

Há também propostas para o funcionamento de postos avançados que têm como função prestar serviço de recepção a brasileiros(as), não admitidos(as) ou deportados(as), nos postos de entrada. Suas competências são: consolidar uma metodologia de serviço de recepção a brasileiros(as), não admitidos(as) ou deportados(as), nos principais pontos de entrada; fornecer informações sobre documentação e procedimento em viagens nacionais e internacionais; direitos e deveres de brasileiros(as) no exterior (vice-versa); serviços consulares; prestar apoio na localização de pessoas desaparecidas no exterior; orientações e encaminhamentos para redes de serviços.

POLÍTICA ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS EM PERNAMBUCO

Segundo a Política Estadual, o enfrentamento ao tráfico de pessoas, inserido no Plano Estadual de Segurança Pública (2007), vinculado ao Pacto Pela Vida, visa transformar o estado de Pernambuco em um lugar inóspito para esta atividade, tanto em âmbito nacional como internacional. Tem como meta inserir nas áreas econômica, social e política mudanças que induzam à eliminação do tráfico de pessoas no Estado.

Compreendemos que, ao vislumbrar a transformação do estado de Pernambuco em “lugar inóspito para o tráfico de seres humanos”, a Política Estadual se propõe a um objetivo que está aquém de sua competência. Isso porque a criação de um ambiente que não seja propício ao tráfico de pessoas requer esforços em várias áreas, sobretudo, mudanças na estrutura societária, o que ultrapassa as próprias determinações da Política.

Tentar tornar um terreno infértil para a violência, no caso, o tráfico de pessoas, implica em levar em conta as violências³ que fazem parte da estrutura de uma sociedade, pois a falta de oportunidade de acesso a uma vida de qualidade fragiliza os sujeitos diante da rede de tráfico de pessoas, que se utiliza da

3 Conceituação de Violência por Marilena Chauí (1999): “[...] violência significa: 1) tudo o que age usando a força para ir contra a natureza de algum ser (é desnaturar); 2) todo ato de força contra a espontaneidade, a vontade e a liberdade de alguém (é coagir, constranger, torturar, brutalizar); 3) todo ato de violação da natureza de alguém ou de alguma coisa valorizada positivamente por uma sociedade (é violar); 4) todo ato de transgressão contra o que alguém ou uma sociedade define como justo e como um direito. [...] tratar seres racionais e sensíveis, dotados de linguagem e de liberdade, como se fossem coisas, isto é, irracionais, insensíveis, mudos e inertes ou passivos”.

condição do sujeito em situação de vulnerabilidade e se torna uma extensão de outras violências.

Segundo dados do Dieese (janeiro/2012), 11,9% era a taxa de desemprego da População Economicamente Ativa (PEA) no Recife, cuja população total é de 1.537.704 habitantes (IBGE, 2010). Ainda de acordo com a pesquisa do Dieese (janeiro/2012), o salário mínimo⁴ para atender às necessidades básicas estabelecidas legalmente na Constituição Federal (1988) – moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social – deveria ser de R\$ 2.398,82, no entanto, o valor determinado nesse período era de R\$ 622,00.

Como se pode observar, existe no Brasil uma enorme distância entre o que a lei preceitua e a realidade posta no contexto histórico da crise estrutural do capitalismo, em sua etapa monopolista e financeira. Assim, as classes trabalhadoras enfrentam o peso da sobrevivência nesta nossa sociabilidade que produz riquezas – é uma das 10 maiores economias mundiais – que ficam sempre em poucas mãos, uma vez que, apesar do crescimento econômico, a desigualdade social ainda é uma das maiores do planeta.

A essência da alienação da sociedade capitalista é de extrema desumanidade, pois trata o que é humano como mercadoria/

4 Salário mínimo necessário de acordo com o preceito constitucional: “[...] salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, reajustado periodicamente, de modo a preservar o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim” (Constituição da República Federativa do Brasil, capítulo II, Dos Direitos Sociais, artigo 7º, inciso IV). Foi considerado em cada mês o maior valor da ração essencial das localidades pesquisadas. A família considerada é de dois adultos e duas crianças, sendo que estas consomem o equivalente a um adulto. Ponderando-se o gasto familiar, chegamos ao salário mínimo necessário.

coisa. As relações de produção e reprodução são movidas por necessidades geradas pela acumulação pessoal de riquezas restritas a poucos, ocasionando desigualdades sociais que alimentam outras diversas expressões da violência.

É nessa realidade que movimentos sociais lutam por espaços de resolutividade. Embora seja inquestionável a relevância do envolvimento de toda sociedade civil com a causa, alguns questionamentos surgem ao refletirmos sobre as atribuições do Estado. A ideologia neoliberal incita uma crescente desresponsabilização do Estado no que tange às suas competências.

Ao direcionar atividades, antes compromissos governamentais, para a sociedade civil, o Estado não só se ausenta de suas responsabilidades, garantidas legal e tributariamente, mas também reserva espaço para iniciativas filantrópicas e mercadológicas, o que é contraditório, de fato e de direito.

[...] cabe ao Estado por gerir fundos públicos, colocando-se como esfera pública por excelência, garantir tais direitos, prioritariamente, pois repassar responsabilidades para a sociedade civil é uma negação do direito e tem significado o retorno do mercado na provisão do bem-estar ou da filantropia moderna para os pobres e um reforço ao âmbito da ajuda voluntária, da solidariedade, nas ações sociais que, em si, não podem garantir direitos, pois não se movem por princípios de universalidade, considerando-se seu âmbito restrito de ação (e de financiamento), sendo geralmente respostas pontuais, locais e precárias. (TEIXEIRA, 2008, p. 269).

As políticas públicas, mesmo se apresentando como conquista de luta por direitos, contraditoriamente afirmam a legitimação do Estado na manutenção da ordem vigente. O Estado não é capaz de efetivar os direitos universais definidos na Constituição Federal de 1988, necessitando de espaços específicos para responder às reivindicações fragmentadas dos diversos segmentos sociais.

Em consequência, abre-se espaço para formas de pensar conservadoras que deslegitimam a contribuição de intelectuais, como Karl Marx, a nosso ver, hoje, dramaticamente atual.

Em virtude da complexidade do tráfico de pessoas e da fragmentação das políticas públicas, a busca pela transversalidade das políticas se insere como fundamental para o enfrentamento desse fenômeno.

A Política Estadual reconhece a necessidade da articulação das políticas sociais universais e das políticas voltadas a grupos de vulnerabilidade para tratar das especificidades regionais e dos diversos segmentos sociais. No entanto, se as políticas universais expressam seu caráter de pertencimento a todos (e todas), nos perguntamos sobre a existência daquelas políticas para grupos em situação de vulnerabilidade.

Constatação novamente da retórica neoliberal, que assegura espaços de reprodução do capital, reduzindo o papel do Estado e seus gastos na área social, induzindo a mercantilização e a ação estatal restrita aos mais pobres, pela via de políticas compensatórias da pobreza.

A Política Estadual observa valores de dignidade, não discriminação, cidadania e universalidade, indivisibilidade

e interdependência dos direitos humanos. Dentro da lógica capitalista, porém, esses conceitos são insustentáveis. A essência desse sistema preza a exploração da força de trabalho, a apropriação dos meios de produção e das riquezas, e a formação de um exército de trabalho de reserva. Outro ponto levantado é o estímulo à sociedade civil, em participar do planejamento das atividades com função de controle social, e a aproximação da temática com as representações das categorias profissionais, o que facilita a capacitação.

Ao corresponsabilizar a sociedade civil na gestão social das políticas, ao criar estratégias de controle social, o Estado assume novas formas de legitimidade. Ao pontuar a harmonização das legislações, considera que elas devem estar em consonância e ser complementares para que juntas atuem com maior força.

São diretrizes específicas para a área de prevenção: a intersectorialização das políticas, campanhas socioeducativas, fortalecimento da participação da sociedade civil, fomento a projetos e inclusão da temática do tráfico de pessoas nos currículos de formação profissional.

Quando da realização de trabalho de prevenção, durante a vivência de nosso estágio na SDS/Pernambuco, constatamos a necessidade de dar mais visibilidade ao fenômeno. É necessário compreender o tripé do funcionamento (vítima/aliciador/consumidor) dentro do contexto capitalista para, assim, entender causas, fragilidades, valores e ações que estão estritamente correlacionados ao momento histórico presente.

A ausência de estudos e pesquisas que aprofundem o conhecimento sobre esses três atores envolvidos no fenômeno do

tráfico de pessoas impede a realização de ações mais próximas da realidade e o alcance de resultados mais incisivos no enfrentamento dessa prática.

Quanto às diretrizes de repressão, as ações se processam num espaço de cooperação policial e jurídica, em âmbito nacional e internacional, respeitando o sigilo dos casos. Processam-se também através da integração com políticas de repressão e responsabilização dos autores de crimes correlatos e com a sensibilização dos profissionais que trabalham na área jurídica e de segurança pública.

Alguns fatores dificultam a repressão desse crime, tais como: a complexidade das redes de tráfico de pessoas – que envolvem diversos atores, em grande parte, com algum ou muito poder de influência na sociedade: políticos, fazendeiros, donos de redes de hotéis, e até mesmo autoridades policiais; a falta de vítimas dispostas a cooperar com as investigações – muitas vezes, por serem ameaçadas pelos traficantes ou por não quererem lembrar os momentos em que tiveram sua condição de ser humano negada, ou ainda, pela discriminação que sofrem por parte dos que deveriam protegê-las. Enfim, são muitas as situações que levam uma vítima a não cooperar com o trabalho dos policiais, inclusive a falta de qualificação dos agentes de polícia frente a essa problemática, entre outros.

Outro grande desafio no enfrentamento desse crime organizado é o quadro de corrupção dentro das instituições. Pessoas com poderes decisórios são corrompidas por altos valores monetários, contribuindo para a ausência de punição/responsabilização de autores(as).

Na atenção às vítimas, as diretrizes são: proteção e assistência social, de saúde, jurídica e consular; abrigo provisório; atenção às necessidades específicas das vítimas; mapeamento e divulgação de informações sobre os serviços a vítimas do tráfico de pessoas e (re)inserçãosocial.

O acolhimento e o atendimento às vítimas devem ser contínuos, articulados, desburocratizados, de acordo com as necessidades dos sujeitos, não tendo caráter filantrópico, mas reivindicatório, como garantia de direito. Os serviços devem estar voltados para a reestruturação da vida da vítima, ajudando-a a retomar a sua condição de ser, sujeito livre, e a superar os traumas resultantes da experiência de ter sido traficada.

As ações da Política Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas são implementadas nas seguintes áreas: justiça e segurança pública; educação; saúde; assistência social; promoção da igualdade racial; juventude e emprego; agricultura e reforma agrária; direitos humanos; direitos da mulher; turismo; cultura; articulação regional; desenvolvimento econômico; ciência, tecnologia e meio ambiente; articulação social; cidades; transportes; imprensa; esportes e planejamento e gestão.

Nas áreas citadas, é importante destacar o que se tem nos parágrafos seguintes, pois, neles são apresentados os resultados da análise que fizemos durante a elaboração de nosso estudo sobre o tema do presente capítulo.

Um dos tópicos, por exemplo, diz respeito à situação de (in)justiça em nosso país – impunidade, corrupção, articulação entre agentes estatais e organizações criminosas, abuso de poder e falta de medidas punitivas que correspondam a sua gravidade.

Sabemos que ações como lavagem de dinheiro e não detenção dos grandes financiadores do crime atingem proporções estrondosas. Obviamente tal problemática reflete-se na vida de milhares de pessoas, uma vez que repercute no atendimento hospitalar, na educação, na falta de alimento, nas condições de moradia, sendo direta ou indiretamente responsável por várias mortes, adoecimento, desemprego, desestruturação das famílias, entre outros efeitos. Além disso, muitos crimes são julgados pela ótica que discrimina a pobreza. Daí no Brasil não se ver na prisão senão uma imensa maioria de prisioneiros homens, pobres, negros e que cometeram crimes de pouca monta.

A escola tem um papel fundamental na formação da percepção dos sujeitos sobre o que ocorre ao seu redor. Por isso, pode se tornar extremamente alienante se sua pedagogia se mantiver restrita apenas a informações objetivas, visando à capacitação para o mercado de trabalho sem contribuir para a reflexão dos valores degradantes cultivados pela sociedade. A escola, como todo o corpo profissional atuante, deve ser parceira dessa iniciativa, mantendo-se articulada a instituições de proteção social, aos movimentos sociais e à realidade local dos seus alunos, desenvolvendo trabalhos que proporcionem reflexão crítico-propositiva.

Os profissionais da área de saúde devem ser conscientizados sobre essa temática, para se tornarem aptos na identificação e notificação de supostas vítimas do tráfico de pessoas. Assim como, serem responsabilizados pela apropriação das noções de atendimentos e encaminhamentos adequados a esta população mais vulnerável. Dessa maneira, poderão desenvolver a sua atuação

em rede, socializando corretamente informações específicas e importantes para todos os setores responsáveis pelo atendimento e proteção às vítimas. A prática ilegal de clínicas clandestinas para transplantes e a mercantilização do ser humano devem gerar reflexões, incorporadas de maneira enfática no pensar/fazer profissional dos agentes de saúde.

Apesar da iniciativa de fiscalizar empregadores que desenvolvem atividades de trabalho escravo, a Política ainda não aprofunda sobre ações punitivas e a respeito da possível divulgação da “lista negra” (Cadastro do Ministério do Trabalho e Emprego), onde consta a relação dos empregadores que utilizam o trabalho escravo, para a proteção e acesso da sociedade a tais informações. Muitos empregadores que desenvolvem esse tipo de crime possuem negócios, muitas vezes, legais, que servem de fachada. Em outros casos, por serem atividades ilegais não estão cadastradas, formalizadas.

O meio rural é uma região onde a prática de trabalho escravo é frequente. A pouca informação, aliada à falta de fiscalização e à situação socioeconômica da região, gera condições propícias para o tráfico de pessoas.

A particularização da mulher, no que diz respeito à Política Estadual, propõe proteção e promoção a um grupo social que, em função de uma história escrita por valores patriarcais, tornou-se “tradicionalmente” alvo de exploração. Essa cultura sexista traz a concepção de que as mulheres só podem ascender a partir da figura masculina – vista no processo histórico como provedora –, além de restringir a mulher ao trabalho doméstico, tendo seu corpo tratado como um objeto de prazer e comercialização.

Nos países em desenvolvimento, o turismo negativo se vale, no caso do Brasil, da grande demanda pelo chamado “turismo sexual”, que se refere à exploração sexual comercial na atividade turística, o que contribui para a demonização do turismo saudável. Os(as) estrangeiros(as) são atraídos(as) pelo clima e pelas mulheres(e homens, travestis e transgêneros) do “país do samba”, cartão-postal bastante atrativo.

As discussões sobre cultura devem exaltar a importância do ser humano, suas origens, as causas e consequências do processo de formação das “minorias”, o respeito às individualidades e, acima de tudo, a valorização do ser e o que ele representa em pequenas ou grandes ações para o outro. Debates sobre as culturas brasileira e pernambucana (valores, crenças, tradições, histórico patriarcal); sobre a cultura do consumismo e suas implicações sobre desejos e práticas humanas; sobre a supervalorização da cultura estrangeira; sobre o mito da inferioridade nordestina são alguns dos assuntos que precisam ser aprofundados, pesquisados, pois interferem consideravelmente na expansão do tráfico de pessoas;

O envolvimento do empresariado com as “questões sociais” – enfatizamos aqui o senso comum distorcido acerca da verdadeira questão social – aumenta os seus lucros, na medida em que é construída uma imagem humanizada do capital – utilizada nas propagandas veiculadas pela mídia. Essa falsa preocupação esconde a verdadeira fonte da acumulação capitalista, a saber, a exploração incessante do ser humano e da Natureza.

A produção científica e o incentivo a pesquisas, bem como o desenvolvimento de equipamentos que possam auxiliar no enfrentamento ao tráfico de pessoas; estudos sobre o meio

ambiente, que repercute nas condições de vida da população, favorecendo a migração e participação em exposições e feiras de ciência são outras ações que poderiam estar inseridas nesse eixo da Política, otimizando o potencial de criação que funda essa área. É importante reconhecer o social nas áreas de exatas e saúde, e vice-versa. O modelo funcionalista de educação separa esses conhecimentos. Negar a importância da transversalidade da função dos conhecimentos é negar a integralidade do ser humano.

Com a evolução dos transportes, a circulação de pessoas e mercadorias ultrapassa as limitações geográficas e proporciona o acesso ilimitado a bens, aumentando também os hábitos de consumo. A facilidade atual de deslocamento, seja por via aérea, marítima ou terrestre, estreitou a interação entre povos. Isso também repercute no tráfico de pessoas. O deslocamento para regiões sobre as quais a vítima não tem conhecimento – da língua, distribuição geográfica da localidade e de instituições de defesa – onde ela não é reconhecida, facilita sua condição de “inexistente” e sem direitos. Voltar-se para o que ocorre no interior do país é algo indispensável. Daí a importância de se tomar consciência da situação de miséria, da falta de oportunidade de trabalho nas regiões tomadas por agronegócios, grandes usinas, desmatamentos, entre outros setores que não são devidamente fiscalizados, mas que, em muitos casos, utilizam mão de obra em condições assemelhadas à escravidão/servidão.

As mídias têm papel fundamental sobre tudo o que acontece. São fortes instrumentos de poder e tanto podem manipular a opinião pública quanto viabilizar a divulgação repercutida em todo o mundo. Assim, podem ser importantes mecanismos de

publicização da temática do tráfico de pessoas, difundindo em toda a sociedade informações e conhecimentos específicos. Mas, sobretudo, também podem encontrar limites diante dos interesses dos detentores dos meios concretos de comunicação e seus financiadores.

A gestão de experiências contra o tráfico de pessoas exige conhecimento, atuação em rede, equipe multidisciplinar e ações estratégicas. A atuação eficaz sobre o tema implica na identificação dos sujeitos envolvidos com a causa, pois a complexidade desse crime e todas as implicações deleresultantes exigem esforços profissionais num campo muitas vezes limitado e minado por interesses políticos e particulares.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Longe de fecharmos o leque de indagações e conclusões acerca da temática, confirmamos aqui a relação dos determinantes do capitalismo que incidem na expansão desse fenômeno, na contemporaneidade. Evidenciamos a estrutura política e ideológica desse sistema no acervo dos mecanismos de proteção social que garantem a sua produção e reprodução.

Consideramos, sim, como uma importante conquista dos sujeitos envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas, o reconhecimento dessa problemática pelo poder público, ao inserir na agenda política a preocupação com o enfrentamento, ou seja, a prevenção, a responsabilização de agentes criminosos, bem como com o atendimento às suas vítimas. No entanto, é imprescindível

questionarmos sobre a proteção do indivíduo, uma vez que a violência é inerente à estrutura da sociedade do capital.

A lógica de acumulação do modo de produção capitalista, fundada na incessante exploração do ser humano e da natureza, pela via da propriedade privada dos meios de produção, é responsável pela violência fundamental, desencadeadora das diversas outras formas de violência – entre elas, o tráfico de pessoas. Em resumo, o uso da força-explícita ou nem tanto – é o elemento que identifica a origem da palavra violência. O termo deriva do latim *violentia, ae* (que, por sua vez, remonta a *vis*, força, vigor), sendo, portanto, aplicação de força, vigor, contra qualquer coisa ou pessoa (LUCENA, 2010).

A partir da análise dos Fundamentos Ideopolíticos da Política Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, constatamos como a ideologia sustentadora do capitalismo domina os mecanismos de proteção social e se apropria deles, sob discursos que exaltam ideias de cidadania, solidariedade, equidade, justiça social, desvirtuando o verdadeiro significado do direito, da liberdade e da emancipação humana.

Dentro da nossa estrutura social sempre encontraremos empecilhos, porque qualquer tentativa de universalização dos direitos representará agir em confronto com a ordem. Nenhum direito estabelecido, mesmo que seja no papel, nasceu sem esse confronto. Não estamos no começo, no meio, nem no fim da história, mas nos situamos num constante processo dialético de transformação social. Consideramos que deve ser alimentada a cultura do reconhecimento da participação de todos – e de todas –

na construção de uma outra sociabilidade. Sejam sujeitos ativos, mesmo que limitados, diante dos princípios de vida descartável. É importante manter o foco na luta contra a barbárie, na direção contrária à da lavagem cerebral que contemporaneamente procura nos desumanizar.

Em Pernambuco, estado que representa o pioneirismo de múltiplas lutas e movimentos sociais ao longo da história do Brasil, a luta contra a barbárie do tráfico de pessoas também apresenta as marcas de um pioneirismo e da defesa de nossos humanos direitos, apesar da barbárie contemporânea.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Organização de Alexandre de Moraes. 16.ed. São Paulo: Atlas, 2000.

CHAUÍ, M. S. **A não violência do brasileiro, um mito interessantíssimo**. 1999. Disponível: <http://www1.folha.uol.com.br/fol/brasil500/dc_1_4.htm>. Acesso em: 06 mar. 2012

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE. **Pesquisas de Emprego e Desemprego**. 2012. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/pedrecife/201201pedrecife.pdf>>. Acesso em: 06 mar. 2012.

_____. Salário Mínimo Nominal e Necessário. 2012. Disponível em:<<http://www.dieese.org.br/rel/rac/salminMenu09-05.xml>>. Acesso em: 06 mar. 2012.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. 2010. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1>>. Acesso em: 06 mar. 2012.

LINS, R. Entrevista: Ricardo Lins fala sobre mudanças e expectativas para o II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas: entrevista. [12 de agosto, 2011]. Brasília: **Adital**. Entrevista concedida a Tatiana Félix.

LUCENA, Maria de Fátima Gomes de. Saúde, Gênero e Violência: um estudo comparativo Brasil/França sobre a saúde da mulher negra. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2010.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Programa Nacional de Segurança Pública Com Cidadania – PRONASCI**. 2010. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJ3444D074ITEMID2C7FC5BAF0D5431AA66A136E434AF6BCPTBRNN.htm>>. Acesso em: 06 mar. 2012.

PERNAMBUCO. **Decreto nº 25.594**, de 1 de julho de 2003. Institui, no âmbito de Poder Executivo Estadual, o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos – PPETSH, e dá outras providências. Disponível em: <http://200.238.83.39/policiacivil/<www/wwwpoliciacivil/images/docs/decretos/2003/DECRETO%20ESTADUAL%20N%C2%BA%2025.594,%20DE%2001.07.2003-Institui%20o%20Programa%20de%20Preven%C3%A7%C3%A3o%20e%20Enfretamento%20ao%20Tr%C3%A1f.pdf>>. Acesso em: 06 mar. 2012.

_____. SECRETARIA DA CASA CIVIL. **Pacto Pela Vida**: Plano Estadual de Segurança Pública. Recife: CEPE, 2007.

_____. **Decreto nº 31.659**, de 14 de abril de 2008. Institui, no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Disponível em: <<http://200.238.83.39/policiacivil/www/wwwpoliciacivil/images/docs/decretos/2008/DECRETO%20ESTADUAL%20N%C2%BA%2031.659,%20DE%2014.04.2008-Institui%20a%20pol%C3%ADtica%20estadual%20de%20enfrentamento%20ao%20Tr%C3%A1fic.pdf>>. Acesso em: 06 mar. 2012.

PIRES, D.C. da S; FOSTER, J. M; CIPRIANO, V. A. **Os fundamentos ideopolíticos da política estadual de enfrentamento ao tráfico de pessoas no estado de Pernambuco**. Recife: UFPE, 2009.

TEIXEIRA. Solange Maria. **Envelhecimento e trabalho no tempo do capital:** implicações para a proteção social no Brasil. São Paulo: Cortez, 2008.

CAPÍTULO 6

ARTICULAÇÃO DOS SABERES NO ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS: UMA ANÁLISE DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS A PARTIR DO PENSAMENTO ABERTO E COMPLEXO DE EDGAR MORIN

Ricardo Rodrigues Lins¹

INTRODUÇÃO

O objetivo deste capítulo é refletir sobre o papel dos educadores na formação de profissionais que atuam no enfrentamento ao tráfico de pessoas, que é um fenômeno complexo e multidimensional. O trabalho pretende, portanto, oferecer argumentos sobre a capacitação dos profissionais que buscam atuar na prevenção e repressão a esse crime, bem como no atendimento às vítimas, na possibilidade de construir

¹ Especialista em Direitos Humanos e Assistência a Vítimas e Testemunhas (UFRJ, 2000), Especialista em Segurança Pública (PUCRS, 2008), Coordenador do Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas da Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça, Coordenador do Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos da Secretaria de Defesa Social do Governo de Pernambuco (julho/2003 – janeiro/2009). Atualmente é Secretário da Prefeitura de Bom Conselho, Pernambuco.

um caminho que reduza a incidência de um crime que cresce assustadoramente. Além disso, discute-se o papel do Estado na proteção da dignidade da pessoa humana, como um articulador entre um conjunto de medidas capazes de proporcionar um efetivo enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Enquanto modalidade de violência, o ato de traficar seres humanos é considerado como um dos graves problemas no mundo atualmente, uma vez que afeta a sociedade como um todo e, de forma particular, os grupos mais vulneráveis (crianças, adolescentes, mulheres, travestis, transgêneros e homossexuais), as famílias e, principalmente, a pessoa considerada em sua individualidade. Esse tipo de crime deve ser entendido como um fenômeno social, complexo, polissêmico e controverso. Devido às suas características, surge por meio de ações que se interligam e interagem, utilizando-se os criminosos que o praticam de meios e métodos de coação, fraude, abuso de autoridade e de dominação, com a finalidade de explorar o outro para obter privilégios.

Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), em um dos *Protocolos Adicionais à Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional*, mais conhecido como *Protocolo de Palermo*, ratificado pelo Brasil pelos Decretos nº 5.015 e 5.017, de 12 de março de 2004, o tráfico de pessoas é definido como:

[...] o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento

de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravidão ou práticas similares à escravidão, à servidão ou a remoção de órgãos. (SNJ, 2008, p. 41).

A partir de uma análise do contexto histórico-social, verifica-se que esse crime atinge as mais diversas faixas etárias, etnias, classes sociais e sexos. Segundo dados do *Relatório Global da Organização Internacional do Trabalho sobre Trabalho Escravo* (Organização Internacional do Trabalho, 2005), cerca de 2.450.000 pessoas estão realizando trabalho forçado em consequência do tráfico; destas, 43% sofrem exploração sexual comercial e 57% sofrem outras formas de exploração econômica.

O tráfico de pessoas tem se constituído em uma atividade ilícita de difícil enfrentamento devido a uma série de fatores, tais como, o medo das vítimas em denunciar e a falta de condenações, o que gera um ciclo de impunidade. De acordo com o governo norte-americano, em 2003, 8.000 traficantes de pessoas foram levados à Justiça no mundo inteiro, mas apenas 2.800 foram condenados (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2006). Além dessas causas, outras concorrem para o aumento desse fenômeno, tais como a corrupção no setor público, a corrupção no sistema político, a desestabilização econômica e demográfica, por exemplo.

Enquanto crime organizado, as redes de tráfico de pessoas não ficam restritas a um setor específico, mas interagem e se interligam com outras associações como, por exemplo, as do

tráfico de drogas e armas. Além disso, outras práticas criminosas são cometidas pelos traficantes, tais como lavagem de dinheiro, corrupção de servidores públicos, pedofilia, exploração sexual de crianças e adolescentes (considerada pela Organização Internacional do Trabalho – OIT como a pior forma de trabalho infantil), dentre outras.

Considerando o aspecto de desrespeito da preservação dos direitos fundamentais, o tráfico de pessoas é uma grave violação dos direitos humanos. A exploração, que pode ter finalidades sexual, de uso de trabalho assemelhado ao escravo ou trabalho forçado, assim como de remoção de órgãos e comercialização de tecidos humanos, implica em formas contemporâneas de escravidão, ferindo um dos princípios da Constituição Federal do Brasil de 1988, que é o da dignidade da pessoa humana.

Como se pode observar, o tráfico de pessoas é um fenômeno global, regional e local, manifestando-se numa realidade em constante mutação. Partindo dessa constatação, a principal dificuldade na prevenção e repressão desse crime é o desconhecimento, por parte dos “especialistas”, de que é um problema de alta complexidade.

Esta complexidade decorre, principalmente, da invisibilidade do fenômeno, da dificuldade na identificação da vítima, que nem sempre se percebe como tal, e da não distinção entre tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, prostituição voluntária e migração, dentre outras questões.

Atualmente, o desafio da sociedade e do Governo Federal consiste em fortalecer a implementação de ações preconizadas na Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas,

aprovada pelo Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006. Essa política, fundamentada nas normas e instrumentos nacionais e internacionais de direitos humanos e na legislação pátria, reforça princípios e diretrizes, tais como: respeito à dignidade da pessoa humana; não discriminação por motivo de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, nacionalidade, atuação profissional, raça, religião, faixa etária, situação migratória ou outro *status*; transversalidade das dimensões de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, raça e faixa etária nas políticas públicas; articulação com organizações não governamentais, nacionais e internacionais; incentivo à formação e à capacitação de profissionais para a prevenção e repressão ao tráfico de pessoas, bem como para a verificação da condição de vítima e para o atendimento e reinserção social das vítimas.

O Governo Federal aprovou, como resultado da Política Nacional, com o Decreto nº 6.347, de 8 de janeiro de 2008, o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. A necessidade de implementar o Plano Nacional em todas as regiões do país é alimentada pela visão dos resultados almejados pela nação, ou seja, obter a redução do tráfico de pessoas. A tomada de consciência teleológica tem, portanto, o valor de possibilitar a formação, a ampliação e a manutenção de uma rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas para melhor aptidão com a finalidade de produzir resultados positivos. Tudo quanto se refira a essa rede, que possa projetar reflexos no modo e em relação à sua atuação na vida em sociedade, há de ser coordenado com vistas aos objetivos conhecidos e conscientemente delineados. Assim, a partir desta

definição, abrem-se brechas para o estudo do enfrentamento ao tráfico de pessoas, de acordo com as políticas públicas e estratégias possíveis e disponíveis, tais como a formação e capacitação de profissionais que irão atuar na prevenção e repressão a esse crime, bem como no atendimento às vítimas. Tais estratégias, devido ao relativo pouco tempo de aplicação do Plano Nacional, ainda são bastante recentes.

Nesse sentido, o trabalho aqui proposto oferece argumentos e reflexões no que tange à formação e à capacitação dos profissionais que irão atuar no enfrentamento ao tráfico de pessoas, na possibilidade de unir os saberes, ideias, princípios, diretrizes, ações e valores, numa integração entre os diversos órgãos públicos e a sociedade civil, tendo por objetivo a mudança da realidade em que se vive.

FORMAÇÃO E COMPLEXIDADE: A INTEGRAÇÃO E ARTICULAÇÃO DOS SABERES

Neste século, o enfrentamento da violência exige profissionais polivalentes, transdisciplinares e, fundamentalmente, comprometidos com a promoção e defesa dos direitos humanos. Portanto, tem-se a superação da postura exclusivamente isolada de disciplinas, na formação de profissionais que atuam no enfrentamento ao tráfico de pessoas, notadamente os integrantes dos órgãos do sistema de justiça e segurança pública, bem como de outras organizações governamentais e não governamentais do sistema de defesa e promoção dos direitos fundamentais, vislumbrando-se que a formação global e integrada, quando bem utilizada, influencia na maior ou menor eficácia de seus

resultados. Dessa forma, para que o Estado atinja esse objetivo, faz-se necessária a consciência, por parte dos educadores, de que a formação de profissionais é uma questão de complexa governabilidade social, exigindo a observância de princípios como a dialogicidade, isto é, a atuação como educador exige o diálogo constante entre os diversos atores sociais e políticos envolvidos. A partir desse princípio, o diálogo entre as instituições é elemento essencial por gerar altos índices de integração social.

Este processo implicará em um profissional capaz de compreender o fenômeno do tráfico de pessoas, considerando as suas características macro e microestruturais, possibilitando que articule saberes e recortes (de gênero, raciais, etc.) e, conseqüentemente, permitirá uma visão simultaneamente global e contextualizada desse crime.

Outro ponto a considerar é que o educador deve estar comprometido em imprimir na sua atuação uma recursividade permanente, ou seja, o conjunto de ações e atividades propostas para conhecer e atuar no enfrentamento ao fenômeno deve reaparecer em outros momentos, de modo renovado, instigante e provocador. Isso deve se refletir nos materiais criados e propostos para a formação, a partir de expressões, argumentos, ideias, provocações, reflexões e sugestões que possam encorajar todos os participantes a fazer uso da criatividade, que é uma característica inerente a todo ser humano. Esses são alguns dos caracteres do pensamento aberto e complexo de Edgar Morin², um dos maiores

2 Edgar Morin, intelectual que integra um grupo de grandes pensadores contemporâneos, nasceu na França e escreveu importantes obras sobre filosofia, história e sociologia. Defendeu, ao longo de sua militância política, a ideia da complexidade, dentro de sua visão analítica sobre a interdependência do saber científico.

pensadores do nosso tempo, que nos possibilitam compreender como esse profissional pode articular o uno e o múltiplo, a diversidade e a unidade na sua atuação cotidiana, para enfrentar um fenômeno multidimensional que é o tráfico de pessoas.

Segundo Morin (2007), devem-se contemplar os múltiplos aspectos de uma ética da formação do cidadão planetário que sempre supõe autoformação, o inacabamento, a compreensão, a consciência de pertencimento à Terra Pátria. Portanto, aqui está o grande desafio dos educadores: fazer com que as diversas ciências e saberes envolvidos nessa formação se comuniquem e não apenas coexistam.

A tomada de consciência em relação às disciplinas a serem previstas na matriz curricular dos cursos de formação torna-se essencial, justificando-se como necessárias as disciplinas que reconheçam a existência de ligações de solidariedade/interdependência entre elas. Além disso, as disciplinas somente serão plenamente justificadas quando não ocultarem realidades locais, regionais e globais. Por exemplo, o estudo do tráfico de pessoas no Amazonas não pode deixar de relacionar as especificidades locais da ocorrência do fenômeno no estado com os aspectos histórico-sociais da região Norte e as causas do aumento do tráfico no mundo. Outro ponto a destacar é que não se pode compreender o tráfico de pessoas a partir de uma única ciência, pois, sendo assim, a multiplicidade complexa do fenômeno se dissolveria. Isto significa dizer que não podem ser separados os objetos de seu contexto e as disciplinas umas das

outras, mas, sim, relacioná-los, pois, ocorrendo a fragmentação, o profissional será incapaz de captar “o que está tecido em conjunto”, ou seja, o complexo.

Por conseguinte, sem ligações de solidariedade/interdependência entre as disciplinas, formam-se especialistas (*experts* no enfrentamento ao tráfico de pessoas) apenas aptos a atuarem dentro das repartições ou departamentos, mas incapazes de cooperarem entre si, de atuarem fora do seu mundo simples, pois a separação/fragmentação desenvolve um espírito não criador.

Assim, como afirma Edgar Morin (2007, p. 19):

[...] a inteligência que só sabe separar reduz o caráter complexo do mundo a fragmentos desunidos, fraciona os problemas e unidimensionaliza o multidimensional. É uma inteligência cada vez mais míope, daltônica e vesga; termina a maior parte das vezes por ser cega, porque destrói todas as possibilidades de compreensão e reflexão, eliminando na raiz as possibilidades de um juízo crítico e também as oportunidades de um juízo corretivo ou de uma visão a longo prazo.

Vislumbra-se, a partir deste pensamento, a necessidade de uma formação que leve o profissional a contextualizar e globalizar o problema que está estudando, pois o conhecimento torna-se eficaz quando a informação é contextualizada. Assim, este tipo de formação permitiria o emprego total da inteligência, uma vez que o profissional teria maior aptidão para organizar o conhecimento e o Estado proporcionaria um resultado mais próximo à realidade que dele se espera e almeja: a redução de toda forma de violência.

O pensamento de Morin (2007, p. 21-22) fundamenta-se no pensamento contextual que

[...] busca sempre a relação de inseparabilidade e as interretroações entre qualquer fenômeno e seu contexto, e deste com o contexto planetário. O complexo requer um pensamento que capte relações, inter-relações, implicações mútuas, fenômenos multidimensionais, realidades que são simultaneamente solidárias e conflitivas (como a própria democracia que é o sistema que se nutre de antagonismo e que, simultaneamente, os regula), que respeite a diversidade, ao mesmo tempo que a unidade, um pensamento organizador que conceba a relação recíproca entre todas as partes.

Devido à sua complexidade, o tráfico de pessoas, como exposto anteriormente, deve ser compreendido a partir dos diversos fatores históricos, sociais, culturais e econômicos que ocasionam esse tipo de violência. Isso significa dizer que o tráfico de pessoas atinge todas as faixas etárias, classes sociais e pessoas de ambos os sexos, bem como vitimiza, normalmente, pessoas que sofreram outros tipos de violência, a exemplo da violência de gênero, intrafamiliar, doméstica, física, psicológica etc.

Pesquisas demonstram que a punição dos traficantes raramente ocorre. A formação dos envolvidos no enfrentamento desse crime deve levar os profissionais a um questionamento interno: o que estamos fazendo, enquanto cidadãos, de forma a acabar com isso?

Para o enfrentamento dessa violência, é necessário um efetivo trabalho em rede, mas, para isso ocorrer, é preciso integrar as diversas políticas públicas (saúde, educação, assistência social,

cultura, esporte, etc.) e articular ações governamentais e não governamentais no atendimento integral às vítimas. Aliás, esses são objetivos da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Atualmente, a sociedade e o Estado brasileiro buscam efetivar a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, que tem como uma de suas diretrizes principais o respeito aos direitos humanos. Os profissionais envolvidos precisam compreender que o tráfico de pessoas só será efetivamente reduzido quando forem diminuídas as fontes que geram essa violência, que decorre, sobretudo, da negação de direitos elementares como moradia, educação, saúde, lazer, acesso à justiça etc.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do presente capítulo, pode-se concluir que os(as) educadores(as) têm uma missão fundamental no enfrentamento ao tráfico de pessoas, que é a de formar cidadãos(ãs) planetários(as)/ globais, conscientes de seus papéis de agentes transformadores(as), coparticipantes da ação pela valorização da liberdade, contra a mercantilização do ser humano.

Conclui-se, ainda, que o tráfico de pessoas tem se constituído numa violação dos direitos humanos de milhares de mulheres, homens, crianças e adolescentes, gerada, sobretudo, nas relações de poder entre o mais forte (o traficante) e o mais fraco (a vítima). E, para seu enfrentamento, é preciso estabelecer um círculo de saberes solidariamente abastecido, fortalecido e integrado pelos diversos profissionais que nele atuam.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Organização de Alexandre de Moraes. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2000

_____. **Decreto n. 5.015**, de 12 de março de 2004. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm>. Acesso em: 04 abr. 2012

_____. **Decreto n.º 5.017**, de 12 de março de 2004. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm>. Acesso em: 04 abr. 2012

_____. **Decreto 5.948**, de 26 de outubro de 2006. Aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas-PNETP. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/Decreto/D5948.htm>. Acesso em: 04 abr. 2012

_____. **Decreto 6.347**, de 08 de janeiro de 2008. Aprova o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas-PNETP e institui Grupo Assessor de Avaliação e Disseminação do referido Plano. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6347.htm>. Acesso em: 04 abr. 2012

_____. SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA. **Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Brasília: SNJ, 2008. 90 p.

_____. SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA. **Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Brasília: SNJ, 2008. 16 p.

MORIN, E. **Educação e Complexidade**: os sete saberes e outros ensaios. São Paulo: Cortez, 2007.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT. Uma aliança global contra o trabalho forçado. Relatório Global do seguimento da Declaração da OIT sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho–2005. In: CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO, 93ª Reunião 2005. **Relatório I (B)**. Genebra: Secretaria Internacional do Trabalho, 2005. Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/documentos/relatorio_global2005.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2012

_____. **Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual**. Brasília : OIT, 2006. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/sedh/spdca/T/Tr%C3%A1fico%20de%20Pessoas%20para%20fins%20de%20Explora%C3%A7%C3%A3o%20Sexual.pdf>>. Acesso em: 04 abr. 2012

CAPÍTULO 7

DO TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE TRABALHO ESCRAVO

*Débora Tito Farias*¹

INTRODUÇÃO

Este capítulo visa conectar o tema do tráfico de pessoas ao trabalho escravo contemporâneo, traçando brevemente o histórico da legislação nacional e internacional circunscrita aos mencionados institutos, buscando refletir de forma pragmática acerca do que pode ser envidado e melhorado para o enfrentamento eficaz desses males.

É preciso chamar a atenção para o tráfico de pessoas, que se configura sempre que há constatação de trabalho em condição análoga a de escravo com migração dos obreiros. Deveria ser óbvia tal constatação, principalmente diante da redação do *Protocolo*

¹ Procuradora do Trabalho, Coordenadora Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo do Ministério Público do Trabalho. E-mail: deboratt@hotmail.com.

de Palermo, como veremos adiante, que disciplina o que se deve entender por tráfico de pessoas também no Brasil (Decreto nº 5.017/2004), mas ainda são tímidas as ações focadas nesse aspecto anterior à redução do homem à escravidão contemporânea².

Diferentes são a forte repressão e o enfoque latente que vêm sendo dados ao trabalho escravo em si. Desde o ano de 1995, o Governo Federal assumiu internacionalmente a existência de trabalho análogo ao de escravo no país, e fomos considerados pela Organização das Nações Unidas (ONU), que recentemente avaliou a situação do Brasil acerca da matéria, uma das nações mais avançadas no reconhecimento da mazela e na execução de medidas para sua erradicação (a exemplo da liberação do seguro-desemprego e bolsa família para os resgatados dessa situação), embora muito ainda tenha que ser feito.

Já em relação às ações focadas no *antes*, nos aspectos que levaram aquele trabalhador a ser superexplorado, configurando extremo vilipêndio à sua dignidade, ainda são incipientes os debates e atuações, apesar de estarmos tratando de outra conduta tipificada pelo Código Penal (CP) – além do famigerado Artigo 149 do CP, comumente levantado no momento repressivo, no *durante* do trabalho escravo –, que é o crime do Artigo 207 (Aliciamento de Trabalhadores de Um Local para Outro do Território Nacional), sempre que houver migração e/ou deslocamento dos trabalhadores de um local para o outro, configurando evidente tráfico de pessoas

2 Vários debates são levantados em torno dos termos adequados para designar o trabalho escravo atualmente, sendo utilizado neste artigo indistintamente “trabalho escravo contemporâneo”, “condições análogas a de escravo” ou simplesmente “trabalho escravo”, sem ingresso nas discussões jurídicas acerca das denominações.

para fins de trabalho, posteriormente revelado escravo em tantos casos.

Muitas vezes, observa-se que os canais sociais que tratam da temática do tráfico de pessoas se voltam, primordialmente, para aquele realizado para fins de exploração sexual comercial, com um enfoque internacional latente. Não desmerecendo, nem longinquamente, a gravidade e necessidade desse enfrentamento, destaca-se que é preciso levantar, com a mesma relevância de tratamento, debates e consequentes ações acerca do tráfico interno de pessoas, estadual e, às vezes, até intermunicipal que antecede o trabalho escravo com migração. Um tráfico de pessoas, amador, desordenado e, muitas vezes, cultural, muito distinto do circunscrito à exploração sexual comercial, mais encadeado e com raízes criminosas desde sempre conhecidas pelos aliciadores.

Talvez advenha do citado aspecto cultural a dificuldade de pautar o tema como o crime que é, configurado na intermediação da mão de obra que precariza sobremaneira as condições de contratação e de trabalho, visando baratear os custos do negócio, desaguando na coisificação do trabalhador, viabilizada pela incômoda figura do “gato”, famigerada denominação do sujeito que representa o elo entre o empregado e o empregador em expressiva parte dos casos de trabalho escravo contemporâneo, que há muito desafia a atuação do Ministério Público do Trabalho, doravante denominado MPT, com será fixado adiante.

A rede de proteção existente e em expansão precisa se familiarizar e se aproximar das definições e caracterizações do trabalho escravo contemporâneo para pautar ações preventivas,

que perpassam na grande maioria dos casos de resgate de trabalhadores dessa condição pelo tráfico de pessoas na origem.

O MPT tem luta histórica pela erradicação do trabalho escravo e vem levantando esses debates na seara do tráfico de pessoas para dar ao enfrentamento dessa modalidade a relevância e destaque que merece, com programas, políticas públicas e ações voltadas especificamente para a prevenção da mazela, sem prejuízo às demais ações ministeriais pertinentes, assim como sem arrefecer o enfrentamento das outras modalidades de tráfico de pessoas, a exemplo daquela para fins de exploração sexual comercial.

Tentarei minudenciar ao longo deste capítulo o que ora introduzo, a título de provocação e reflexão eminentemente pragmáticas.

BREVE HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL E NACIONAL: CONSIDERAÇÕES SOBRE O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO

O que é o trabalho escravo hoje? Aquela figura clássica dos livros de História que nos vem em mente, do homem negro, preso, acorrentado, não existe mais. As correntes modernas são outras, calcadas no trinômio Pobreza – Ganância – Impunidade, enfatizado por Leonardo Sakamoto³ e Frei Xavier Plassat⁴ (2007) em suas manifestações.

3 Jornalista, Cientista Político e Coordenador da ONG Repórter Brasil.

4 Coordenador da Campanha Nacional da Comissão Pastoral da Terra (CPT) contra o Trabalho Escravo.

Em 13 de maio de 1888, foi formalmente abolida a escravidão no Brasil. Infelizmente, porém, tal proibição documentada não foi consequência da agitação social em prol dos direitos humanos, mas, sim, de uma pressão externa na época, com motivação flagrantemente econômica.

Importante ressaltar que não é pacífica esta consideração do que realmente deflagrou a assinatura da Lei Áurea no Brasil, não cabendo, aqui, todavia, o aprofundamento histórico acerca da abolição da escravatura no Brasil, diante da vastidão de aspectos a serem considerados e de polêmicas a serem levantadas.

Alguns aspectos, todavia, são pacíficos: não houve uma movimentação hábil a gerar uma efetiva mudança da mentalidade e do comportamento escravocrata, assim como a vida do ex-escravo não melhorou de fato, ao revés, sob alguns aspectos, aprofundou-se ainda mais o abismo das desigualdades social, econômica, racial e cultural, descortinando e desencadeando graves problemas que até hoje povoam a sociedade pátria.

Esse cenário de imaturidade histórica que permeia a abolição da escravatura no Brasil desemboca na subsistência do problema até os dias de hoje, sob formas mais ou menos mascaradas de extração da dignidade humana de determinado trabalhador, caracterizando a redução do homem à condição análoga a de escravo. E diz-se “análoga” porque, tendo sido oficialmente extinta a escravidão, ninguém poderia, declarada e abertamente, reduzir alguém à condição de propriedade sua, embora a realidade aponte nesse exato sentido.

Eis as palavras de alguns trabalhadores resgatados das condições análogas a de escravo⁵ (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2011), revelando a primeira citação, extremamente sábia e simples, toda a nãoevolução do nosso passado e presente escravocrata:

De primeiro (a escravidão) era quando trabalhava apanhando. Hoje é quando trabalha humilhado. (p. 30)

A escravidão não é só ficar preso numa fazenda, é humilhar a pessoa no serviço e não pagar, ter o de comer ruim, trabalhar demais. (p. 29)

Ser humilhado: receber grito direto, ser tratado que nem cachorro. (p. 30)

É quando a gente não se sente como humano. (p. 30)

Vale, por oportuno, transcrever algumas palavras de Joaquim Nabuco, datadas de 1883, sobre a escravidão, na época, ainda não abolida, para verificar-se o quanto estão atuais suas percepções, apesar dos longos anos que se passaram:

A escravidão não significa somente a relação do escravo para com o senhor; significa muito mais: a soma do poderio, influência, capital e clientela dos senhores todos; o feudalismo estabelecido no interior; a dependência em que o comércio, a religião, a pobreza, a indústria, o Parlamento, a Coroa, o Estado, enfim, se acham perante o poder agregado da minoria aristocrática, em cujas senzalas, centenas de milhares de entes humanos vivem embrutecidos e moralmente mutilados pelo próprio

5 Recente estudo realizado pela Organização Internacional do Trabalho – OIT (2011) traça o perfil dos três atores comumente envolvidos nas situações de Trabalho Escravo Contemporâneo: o trabalhador, o aliciador e o empregador. Esse estudo traz alguns relatos da percepção do problema pelo próprio empregado submetido, posteriormente resgatado, e alguns trechos serão transcritos no presente capítulo.

regime a que estão sujeitos; e por último, o espírito, princípio vital que anima a instituição toda, sobretudo no momento em que ela entra a recear pela posse imemorial em que se acha investida, espírito que há sido em toda a história dos países de escravos a causa do seu atraso e da sua ruína. (NABUCO, 2000, p. 5).

Feitas essas considerações acerca da abolição / não abolição da escravatura no Brasil, façamos um retrospecto da legislação internacional sobre a temática.

A Convenção das Nações Unidas sobre escravatura de 1926 traz no seu Artigo 1º: “Escravidão é o estado e a condição de um indivíduo sobre o qual se exercem, total ou parcialmente, alguns ou todos os atributos do direito de propriedade”. Ou seja, escravidão é, de fato, vale repetir, a coisificação do ser humano. Exerce-se sobre o indivíduo atributos como se ele fosse sua propriedade.

A Convenção Suplementar sobre Abolição da Escravatura, do Tráfego de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura, da ONU, do ano de 1956, conceitua a Servidão por Dívida como:

[...] o estado ou a condição resultante do fato de que um devedor se haja comprometido a fornecer, em garantia de uma dívida, seus serviços pessoais ou os de alguém sobre o qual tenha autoridade, se o valor desses serviços não for equitativamente avaliado no ato da liquidação de dívida ou se a duração desses serviços não for limitada nem sua natureza definida. (BRASIL, Decreto n.º 58.563/1966).

No período Pós-Guerra, depois da humanidade ter experimentado todos os horrores possíveis, imagináveis e inimagináveis, finalmente acendeu-se a luz dos Direitos

Humanos, com uma enxurrada de normas e legislações buscando as proteções mais diversas, inaugurada com a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, donde se extrai no Artigo 4º que: “ninguém será mantido em escravidão ou servidão. A escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas”. E no Artigo 5º que: “ninguém será submetido a tortura, nem a castigo cruel, desumano ou degradante”.

Em 1969, foi editada a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, rezando no Artigo 6º a “proibição da escravidão ou a servidão. 1. Ninguém pode ser submetido a escravidão ou a servidão, e tanto estas, como o tráfico de escravos, como o tráfico de mulheres são proibidos em todas as suas formas”.

As importantíssimas Convenções da OIT sobre o assunto são a nº 29, de 1930, que firma no seu Artigo 2º: “Para os fins da presente Convenção, a expressão trabalho forçado ou obrigatório designará todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo, sob ameaça de qualquer qualidade, e para o qual ele não de ofereceu de espontânea vontade” e a nº 105, de 1957, relativa à Abolição do Trabalho Forçado, que reza no Artigo 1º:

Todo País-membro da Organização Internacional do Trabalho que ratificar esta Convenção compromete-se a abolir toda forma de trabalho forçado ou obrigatório e dele não fazer uso: a) como medida de coerção ou de educação política ou como punição por ter ou expressar opiniões políticas ou pontos de vista ideologicamente opostos ao sistema político, social e econômico vigente; b) como método de mobilização e de utilização da mão de obra para fins de desenvolvimento econômico; c) como meio de disciplinar a mão de obra; d) como punição por

participação em greves; e) como medida de discriminação racial, social, nacional ou religiosa. (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 1957, p. 2).

Vale destacar, desde logo, que, em relação ao trecho “[...] para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade”, do Artigo 1º da Convenção 29 da OIT, reafirmada na Convenção 105, está a legislação brasileira além, como será repisado. Mesmo que o trabalhador tenha se oferecido de espontânea vontade, se houver o vilipêndio à dignidade humana de tal forma que os seus direitos mínimos restem totalmente violados, configurar-se-á o trabalho escravo.

O Protocolo de Palermo representa o principal diploma internacional e nacional, já que o Brasil o ratificou através do Decreto 5.017/2004, já mencionado na introdução deste capítulo, sobre Tráfico de Pessoas, definindo-o da seguinte forma:

[...] o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso de força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra, para fins de exploração [...]. (BRASIL, 2004).

Portanto, a exploração de uma situação de vulnerabilidade pode caracterizar o Tráfico de Pessoas. Aproveitar-se da miséria, da situação de apatia frente ao mercado de trabalho dos cidadãos desempregados ou subempregados, da ingenuidade do homem rústico, da esperança de conseguir uma melhor posição social é

explorar uma situação de vulnerabilidade, é traficar pessoas, é um dos elementos do trabalho escravo quando há o aliciamento de mão de obra.

Feita essa breve menção às normas internacionais, passemos à análise da legislação nacional.

Determina a Constituição Federal que são fundamentos da República (Artigo 1º), entre outros, a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho, elencando, ainda, como direitos fundamentais (Artigo 5º), a proibição de tratamento desumano ou degradante e a função social da propriedade, ditando-se, ainda, que a ordem econômica (Artigo 170) tem que ser fundada na valorização social do trabalho e na finalidade de assegurar a todos uma justiça digna.

O já citado Artigo 149 do Código Penal Brasileiro, na sua redação original, trazia-nos o seguinte tipo penal: “Reduzir alguém à condição análoga a de escravo. Pena: Reclusão, 2 a 8 anos”. Essa redação original findava por dificultar a constatação prática do trabalho escravo contemporâneo e refletia a visão clássica, segundo a qual seria imprescindível para a configuração do crime a existência de algum tipo de restrição de liberdade, por meio de coação física, moral ou psicológica.

Embora ainda existam vozes que defendem essa visão clássica, atualmente, desde o advento da Lei 10.803/2003, que alterou a redação do Artigo 149 do Código Penal Brasileiro, prevalece o entendimento de que uma grave afronta à dignidade humana da pessoa trabalhadora é suficiente para ensejar a configuração de condição análoga a de escravo, independentemente de cerceio à liberdade, física, moral ou psicológica, do trabalhador.

Apesar do tipo penal em questão estar inserido no capítulo do Código Penal que trata dos crimes contra a liberdade individual, desde que adquiriu a redação vigente, vem preponderando o entendimento de que o bem jurídico tutelado é a dignidade humana e não a liberdade.

Reza o Artigo 149 do Código Penal Brasileiro:

Reduzir alguém à condição análoga a de escravo, quer submetendo a trabalhos forçados ou a jornadas exaustivas, quer sujeitando a condições degradantes de trabalho, quer restringindo por qualquer meio a sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.

Pena: reclusão de 2 a 8 anos e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem: I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador com o fim de retê-lo no local de trabalho. II – Mantém vigilância ostensiva no local de trabalho, ou se apodera de objetos os documentos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada até a metade se o crime é cometido: I – contra criança ou adolescente; II – Por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

O tipo penal atual fala do trabalho forçado e da restrição de locomoção em razão de dívida, que são as duas hipóteses que já eram defendidas pela redação anterior, com base na visão clássica e na Convenção 29 da OIT, mas acrescentou dois aspectos que vão além dos parâmetros mínimos normatizados pela Organização Internacional do Trabalho, ampliando o eixo de proteção da

liberdade para a dignidade humana, que são jornadas exaustivas e condições degradantes de trabalho.

Vale aqui transcrever as Orientações da Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (Conaete), que é o núcleo temático do Ministério Público do Trabalho que busca o enfrentamento de todas as questões circunscritas a tal grave mazela, que visam nortear o Procurador do Trabalho acerca dessas hipóteses de configuração de trabalho em condições análogas a de escravo:

Orientação 3. Jornada de trabalho exaustiva é a que, por circunstâncias de intensidade, frequência, desgaste ou outras, cause prejuízos à saúde física ou mental do trabalhador, agredindo sua dignidade, e decorra de situação de sujeição que, por qualquer razão, torne irrelevante a sua vontade.

Orientação 4. Condições degradantes de trabalho são as que configuram desprezo à dignidade da pessoa humana, pelo descumprimento dos direitos fundamentais do trabalhador, em especial os referentes a higiene, saúde, segurança, moradia, repouso, alimentação ou outros relacionados a direitos da personalidade, decorrentes de situação de sujeição que, por qualquer razão, torne irrelevante a vontade do trabalhador. (COORDENADORIA NACIONAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO, 2009, p. 9).

Independentemente da manifestação de vontade do trabalhador ou de eventual cerceio de liberdade, a grave afronta à dignidade humana da pessoa trabalhadora pode configurar o trabalho escravo. Aquele homem tratado como coisa, ou, muitas vezes, como animal, que tem negada a sua condição de ser humano

diante das condições a que é submetido no seu trabalho, torna-se um escravo contemporâneo, vulnerável a aceitar sua própria diminuição por ludíbrio de outrem e ausência de perspectivas de vida e trabalho, num evidente ciclo de superexploração econômica engendrada pelo empregador e seus intermediadores, para baratear os custos da produção.

É possível, assim, encontrar uma pessoa em situação análoga a de escravo, sem que exista qualquer problema com a sua locomoção, estando em plenas condições de ir e vir, já que, pela legislação brasileira, trabalho escravo é também, além do trabalho forçado e da servidão por dívidas, aquele exercido em condições degradantes ou em jornadas exaustivas.

Dito isso, é imperativo reconhecer que o trabalho escravo pode estar em qualquer lugar, em qualquer estado, não apenas nas fronteiras agrícolas, naqueles clássicos rincões brasileiros que nos remetem à Amazônia, ao Pantanal, à falsa ideia de que só existe nas regiões longínquas e/ou inóspitas.

O trabalho escravo pode ser encontrado, lamentavelmente, em qualquer lugar, cabendo-nos o desafio de reconhecê-lo e enfrentá-lo com a severidade que se impõe.

DO ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE TRABALHO: DA INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA COMUM NO TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO

Não dão valor ao peão. Até o olhar das pessoas é diferente para a gente. Tratam como se fosse uma coisa qualquer, como um objeto de precisão. Precisa dele, põe pra cá; não

precisa, vai pra lá. (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2011, p. 93)

O lúcido depoimento do trabalhador, acima colocado, além de asseverar a sua já aqui multicitada “coisificação”, revela o constante deslocamento a que estes homens estão fadados, intensificando a ocorrência de hipóteses de tráfico de pessoas para fins de trabalho.

Repise-se, aqui, o que restou supra introduzido, em relação ao extremo amadorismo e aspecto cultural que permeia a contratação de mão de obra que finda por se quedar escrava. Há um costume aceito pela sociedade, estimulado pelo empregador e tolerado pelo trabalhador, de arregimentação de empregados em determinadas regiões, geralmente com críticos índices de desenvolvimento humano, e em determinadas épocas, a depender da safra das culturas agrícolas diversas.

É considerado absolutamente normal que uma determinada pessoa, algumas vezes, através de carros de som em praças de pequenas cidades brasileiras, convoque abertamente pessoas para trabalhar, informando o valor de salário, o meio pelo qual essas pessoas serão contratadas, e assim angariar uma leva de trabalhadores desempregados, algumas vezes, já adiantando valores em dinheiro para estimulá-los, a partir daí, contratando aqueles serviços de forma completamente insegura e aleatória, longe dos olhos da fiscalização do trabalho e/ou das autoridades locais que garantiriam um mínimo de estrutura.

Esses intermediadores são conhecidos como “gatos” e o combate a tal modo de contratação dos trabalhadores tem sido um dos maiores desafios do MPT, dificultado pela dubiedade e

heterogeneidade que a atuação dessa figura carrega: ora o “gato” se apresenta na prática como extremamente próximo ao empregado, passando, inclusive, por um dos trabalhadores no momento das fiscalizações, ora se traveste como títere do empregador, oprimindo o obreiro justamente por conta desse poder transferido pelo real responsável pela precarização das relações de trabalho e exploração generalizada da mão de obra.

Como tratar, portanto, essa figura que representa um misto de algoz e amigo para o trabalhador? Toda a rede de proteção concorda que nenhuma amizade ou consideração pelo trabalhador tem esse intermediador, entretanto, a percepção prática de como esse próprio “gato”, “feitor”, “empreiteiro” se define, ou como o trabalhador o apreende, demonstra a forte aceitação desse aliciamento cultural, transformando o combate a tal intermediação um instigante desafio.

A citada pesquisa da OIT – que traçou o perfil dos três principais envolvidos no trabalho escravo contemporâneo: trabalhador, intermediador e empregador – revela que os trabalhadores muitas vezes se sentem próximos aos “gatos”, o que não torna imprescindível a reflexão para atuação firme e eficaz, diante da zona cinzenta em que esses intermediadores se colocam, ora próximos ao trabalhador, ora próximos aos empregadores.

Eis a imprescindibilidade de tratar desta origem do trabalho escravo contemporâneo como o efetivo tráfico de pessoas que se configura na origem, para vedar essa intermediação perversa, tratando aqueles que dolosamente arregimentam futuros trabalhadores escravos como criminosos que são ou educando, conscientizando, capacitando aqueles que simplesmente

consideram “normal” para o trabalhador pobre, que poucas perspectivas tem do trabalho, a aceitação de qualquer tipo de proposta ilusória.

A rede de exploração que viabiliza o tráfico de pessoas interno para fins de trabalho é extremamente informal e pulverizada, participando dela diversos sujeitos, de forma mais ou menos intensa, em alguns momentos da arregimentação ou em breve espaço de tempo e lugar. Muitas vezes, é o próprio trabalhador que finda por intermediar precariamente a mão de obra de vizinhos e parentes.

Uma vez traficadas essas pessoas, aliciada a mão de obra necessária, deparam-se, numa imensa gama dos casos, com realidade de trabalho extremamente precária, sem anotação de Carteira de Trabalho da Previdência Social (CTPS), sem alimentação adequada, sem banheiro, sem água, sem alojamento, sem equipamento de proteção individual, jogados à própria sorte, alguma vezes, já devendo o valor do transporte e o adiantamento que foi lhes foi conferido com uma sedução ao trabalho no momento da arregimentação. Ou seja, precisam se integrar ao ambiente de trabalho como se fossem animais, procurando água em mananciais próximos, montando barracões de lona ou ocupando estábulos ou casebres eventualmente existentes na propriedade, enquanto o intermediador e o empregador lucram com o barateamento dos custos da produção.

Importante destacar que, ainda que o aliciador se apresente, por vezes, como empregador, o efetivo responsável por todos os danos e verbas devidas é, sem dúvida, aquele que viabilizou a intermediação e posterior contratação dos trabalhadores,

verdadeiro empregador, inclusive do próprio “gato”, assim como de todos os demais empregados que porventura tenham labutado em suas terras.

Observe-se que a tônica deste capítulo é o trabalho escravo contemporâneo na área rural, valendo apenas citar, sem maiores delongas incabíveis nessas breves considerações, a constatação cada vez mais comum, infelizmente, de tráfico de pessoas e caracterização do trabalho escravo contemporâneo também em áreas urbanas, a exemplo de recentes averiguações de condições degradantes de trabalho na construção civil e nas confecções de São Paulo, com utilização, inclusive, de mão de obra estrangeira.

Cabe aqui distinguir, por fim, principalmente para focar as ações preventivas ao tráfico de pessoas para fins de trabalho, as hipóteses em que há trabalho escravo com migração e sem migração.

Tal distinção é extremamente importante, principalmente do ponto de vista prático, já que as políticas públicas a serem exigidas e efetivadas devem levar em conta o fato de o obreiro ser um migrante, buscando articulação com as localidades de origem para enfrentamento do tráfico de pessoas, ou se o trabalhador é do próprio local, quando deverão ser focadas ações de inclusão, capacitação e erradicação da miséria e desemprego no próprio local.

Ressalte-se que, embora o desemprego seja um problema nacional, quiçá mundial, há de se impor uma prioridade de programas/políticas afins para inserção de pessoas resgatadas de condições análogas a de escravo, independentemente dos recursos do município em questão, afinal não estamos tratando de meras

irregularidades trabalhistas, mas da máxima afronta à dignidade humana da pessoa trabalhadora, que aponta para a prioridade desses casos em qualquer instância governamental.

Já quando há migração, o trabalho escravo contemporâneo precisa ser tratado desde a origem, ou seja, desde o município que representou o foco do aliciamento, passando por todas as localidades que representam a rota do tráfico de pessoas, além da firme repressão ao trabalho análogo ao de escravo em si, quando configurado.

O Ministério do Trabalho e Emprego possui dados de todos os municípios brasileiros que foram citados pelos trabalhadores resgatados como locais de origem, sendo perfeitamente possíveis, portanto, a identificação e convocação desses gestores, municipais e estaduais, para a efetivação de ações preventivas que inibam o tráfico de pessoas e evitem a configuração do trabalho em condições análogas a de escravo.

O MPT tem colocado como prioridade essa atuação de cunho preventivo, tanto para expurgar as contratações precárias viabilizadas pelos “gatos”, quanto para pautar e rechaçar o tráfico de pessoas na origem do trabalho escravo com migração, tanto que vem implementando, desde o ano de 2010, o Projeto Nacional de Atuação na Prevenção e no Combate ao Aliciamento e à Intermediação de Mão de Obra Rural, aqui citado a título de exemplo.

Ainda ilustrativamente, vale citar que Pernambuco está entre os dez estados mais citados como locais de origem dos trabalhadores resgatados de condições análogas a de escravo, sendo o município de Aliança o que mais menções obteve,

caracterizando evidente foco de aliciamento de mão de obra, representando, assim, localidade de atuação emergente do *Parquet*, para exigência de providências, inclusive do Governo Estadual, através do Comitê de Enfrentamento do Tráfico de Pessoas, para reverter, ou, a princípio, minimizar essa lamentável situação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

_____. **Decreto n.º 58.563**, de 1 de junho de 1966. Promulga e Convenção sobre Escravatura de 1926 emendada pelo Protocolo de 1953 e a Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura de 1956. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-58563-1-junho-1966-399220-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 05 de maio 2012.

_____. **Código Penal**. Colaboração de Antonio L. de Toledo Pinto, Márcia V. dos Santos Wíndt e Lívia. Céspedes. 39. ed. São Paulo: Saraiva 2001, 794.p.

_____. **Lei n.º 10.803**, de 11 de dezembro de 2003. Altera o art. 149 do Decreto-Lei nº2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para estabelecer penas ao crime nele tipificado e indicar as hipóteses em que se configura condição análoga à de escravo. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.803.htm>. Acesso em: 05 de maio 2012.

_____. **Decreto n.º 5.017**, de 12 de março de 2004. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm>. Acesso em: 05 de maio 2012.

CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. (1969). **Convenção Americana de Direitos Humanos (1969) (Pacto de San José da Costa Rica)**. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/documentos/tratados/oea/convencao_americana_de_direitos_humanos.html>. Acesso em: 28 de jun. 2012.

MELO, Luís Antônio Camargo de. Premissas para um eficaz combate ao trabalho escravo. **Revista do Ministério Público do Trabalho**, São Paulo, ano 13, n. 26, p. 11-33, 2003.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – MPT. COORDENADORIA NACIONAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – CONAETE. **Relatório de Atividades da CONAETE: Exercício de 2009**. 2009. Disponível em: <<http://mpt.gov.br/portalthtransparencia/download.php?tabela=PDF&IDDOCUMENTO=643>>. Acesso em: 28 de jun. 2012.

_____. **Projeto de atuação na prevenção e no combate ao aliciamento e à intermediação de mão de obra rural**. 2010. Disponível em: <http://portal.mpt.gov.br/wps/wcm/connect/5211358046b9ce30abdbbd4a4a2297f/mao_obra_rural.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=5211358046b9ce30abdbbd4a4a2297f>. Acesso em: 28 de jun. 2012.

NABUCO, Joaquim. **O abolicionismo**. São Paulo: Publifolha, 2000. (Grandes nomes do pensamento brasileiro da Folha de São Paulo). Disponível em: <http://objdigital.bn.br/Acervo_Digital/Livros_eletronicos/abolicionismo.pdf>. Acesso em: 28 de jun. 2012.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. 1948. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm>. Acesso em: 28 de jun. 2012.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT. **Perfil dos principais atores envolvidos no trabalho escravo rural no Brasil**. Brasília: OIT, 2011. Disponível em: <http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/forced_labour/doc/perfil_completo_624.pdf>. Acesso: 28 de jun. 2012.

_____. **Convenção (29)**. Convenção sobre o trabalho forçado ou obrigatório. **1930. Disponível em:** <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/OIT-Organiza%C3%A7%C3%A3o-Internacional-do-Trabalho/convencao-sobre-o-trabalho-forcado-ou-obrigatorio.html>>. Acesso em: 28 de jun. 2012.

_____. **Convenção (105)**. Convenção relativa à abolição do trabalho forçado. 1957. Disponível em: <http://www.oit.org.br/sites/all/forced_labour/oit/convencoes/conv_105.pdf>. Acesso em: 28 de jun. 2012.

SAKAMOTO, Leonardo e PLASSAT, Xavier. Desafios para uma política de enfrentamento ao tráfico de seres humanos para o trabalho escravo. In: BRASIL. SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA. **Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Brasília: SNJ, fev. 2007.

VILLELA, Fábio Goulart. **Trabalho Escravo:** Trabalho Forçado e Trabalho Degradante. Roteiro de Aula do Curso Toga Estudos Jurídicos. (Mineografado, s/d).

SABER, PREVER E CUIDAR
Estudos sobre o tráfico de pessoas
VOLUME I

Tipografia

Minion Pro (texto)
Chaparral Pro (títulos)

PRODUÇÃO



Rua Acadêmico Hélio Ramos, 20 | Várzea, Recife - PE | CEP: 50740-530

Fones: (81) 2126.8397 / 2126.8930 | Fax: (81) 2126.8395

www.ufpe.br/edufpe | livraria@edufpe.com.br



Comissão de Direitos Humanos
Helder Câmara
UFPE



UNIVERSIDADE
FEDERAL
DE PERNAMBUCO

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

